



Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MÁRCIANO VOTTI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

TERMO DE FOMENTO 004/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES – APAE, PARA MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE, INCLUSIVE DOS ATENDIMENTOS MULTIDISCIPLINARES NA ÁREA DA SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.657/0001-57, com sede administrativa na Avenida Joaquim Bonetti, nº 579, Centro, Enéas Marques/PR, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edson Lupatini, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.181.560/0001-15, com sede na Rua 11 de Setembro, nº 1.100, Enéas Marques/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mauro Gesser, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a OSC para a manutenção e o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela APAE de Enéas

Marques, mediante o custeio de despesas necessárias à continuidade do atendimento prestado aos seus usuários, inclusive dos atendimentos multidisciplinares relacionados à área da saúde, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º A execução do objeto observará as metas, atividades, indicadores, cronograma de execução e plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento.

§ 2º Os recursos da parceria poderão ser aplicados nas despesas previstas no Plano de Trabalho, observadas as categorias de despesas, os limites estabelecidos e a finalidade dos recursos transferidos.

§ 3º A aplicação dos recursos deverá guardar pertinência com o objeto da parceria e com a finalidade dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, vedada sua utilização em finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente parceria é celebrada com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 29, sem prévia realização de chamamento público, por envolver recursos decorrentes da Emenda Individual – MAC – Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, correspondente à Proposta nº 36000714597202500, transferidos pela União ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Enéas Marques.

Parágrafo único. A ausência de chamamento público não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela legislação aplicável à execução dos recursos, inclusive quanto à regularidade da OSC, aprovação do Plano de Trabalho, execução do objeto, monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa formal, interesse público devidamente demonstrado e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 69.795,68 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

§ 1º Os recursos financeiros objeto desta parceria decorrem da Emenda Individual – MAC – Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – APAE, correspondente à Proposta nº 36000714597202500, transferidos pela União ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Enéas Marques.

§ 2º Os recursos serão transferidos à OSC conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

§ 3º Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos transferidos integrarão o valor da parceria e deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 5º A OSC deverá restituir à Administração Pública os recursos cuja devolução seja determinada nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os saldos financeiros remanescentes e os valores cuja aplicação seja considerada irregular.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da dotação orçamentária de referência nº 245, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, à Ação 2009 – Atendimentos a Pessoas com Deficiências – PCD, na modalidade de aplicação 3.3.50.43.00.00.00.000000 – Subvenções sociais, vínculo 10198,

conforme previsão orçamentária constante do documento de id. 8ZU.KED.177.860 do Processo Digital n.º 1.020/2026.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes de prorrogação da parceria ou de sua execução em exercício financeiro subsequente dependerão da existência de dotação orçamentária própria e da correspondente formalização, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica vinculada à presente parceria.

§ 1º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

§ 3º A movimentação dos recursos da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra o presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, no qual estão detalhados os objetivos, metas, atividades, indicadores, cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Eventuais alterações no Plano de Trabalho observarão os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, devendo ser formalizadas pelo instrumento adequado quando implicarem alteração das condições da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da Administração Pública:

- a) efetuar o repasse dos recursos conforme o cronograma aprovado;
- b) designar o gestor da parceria e constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação aplicável;
- c) acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;
- d) analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC;
- e) emitir os relatórios e pareceres técnicos de acompanhamento e prestação de contas previstos na legislação;
- f) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades na execução da parceria;
- g) fornecer à OSC as orientações e informações necessárias à adequada execução da parceria.

II – São obrigações da OSC:

- a) executar fielmente o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) aplicar os recursos exclusivamente na execução da parceria e de acordo com sua finalidade;
- c) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável;
- d) permitir e facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto da parceria;
- e) manter atualizada toda a documentação exigida para a celebração e execução da parceria;
- f) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não implicando a parceria responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por tais encargos;
- g) divulgar a parceria celebrada e a origem dos recursos recebidos, observadas as exigências de transparência previstas na legislação;
- h) manter e conservar os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo estabelecido na legislação aplicável;
- i) comunicar à Administração Pública qualquer alteração relevante que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das metas pactuadas;
- j) observar, na aplicação dos recursos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade,

bem como os demais princípios aplicáveis à utilização de recursos públicos.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O gestor da parceria será o servidor Leandro Legramanti, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Compete ao gestor da parceria acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, emitir relatórios técnicos, solicitar esclarecimentos e providências à OSC quando necessário, subsidiar a análise da prestação de contas, comunicar ao administrador público eventual irregularidade na execução da parceria e exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Daise Balotin;

II – Membro: Jussara Renosto; e

III – Membro: Josiane Tereza Carvalho da Silva.

§ 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar e avaliar a execução da parceria, o cumprimento das metas e dos resultados pactuados, emitir relatórios e recomendações, subsidiar a elaboração dos pareceres técnicos relativos à prestação de contas e exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados pelo gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública e dos órgãos de controle.

§ 1º O acompanhamento da execução compreenderá, entre outros aspectos:

- I – a verificação do cumprimento das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho;
- II – o acompanhamento da execução física e financeira da parceria;
- III – a análise da documentação comprobatória das despesas realizadas;
- IV – a verificação da compatibilidade das despesas com o objeto pactuado;
- V – o acompanhamento das condições de funcionamento da entidade e da continuidade das atividades desenvolvidas em benefício dos usuários;
- VI – a elaboração dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação cabíveis.

§ 2º A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos e esclarecimentos e adotar outras medidas necessárias à fiscalização da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, tendo por finalidade demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

§ 1º A prestação de contas deverá conter os documentos e informações exigidos pela Administração Pública e pelos órgãos de controle competentes.

§ 2º A análise da prestação de contas considerará os resultados alcançados e os documentos comprobatórios da execução do objeto e da aplicação dos recursos, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º A OSC deverá manter à disposição da Administração Pública e dos órgãos de controle os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

A OSC deverá assegurar ampla transparência na execução da parceria, disponibilizando ao público, na forma exigida pela legislação, informações relativas ao objeto, ao instrumento celebrado, aos valores recebidos e aos resultados alcançados.

Parágrafo único. A Administração Pública também dará publicidade à parceria e às informações que lhe couberem, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação de transparência aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Não estão previstos, no Plano de Trabalho, bens permanentes a serem adquiridos com os recursos desta parceria.

Parágrafo único. Caso sejam autorizadas alterações que impliquem aquisição de bens permanentes com recursos da parceria, sua titularidade e destinação observarão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no respectivo instrumento de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo da obrigação de ressarcimento ao erário e das demais medidas cabíveis, o descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a OSC às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

§ 1º Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da conclusão das obrigações já assumidas e da correspondente prestação de contas.

§ 2º A Administração Pública poderá rescindir a parceria, especialmente diante do descumprimento das obrigações pactuadas, da utilização irregular dos recursos, da não execução ou execução insuficiente do objeto ou da ocorrência de fatos que impeçam a continuidade da parceria, observados os procedimentos legais aplicáveis.

§ 3º Em caso de rescisão ou denúncia, os recursos eventualmente remanescentes serão restituídos na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da prestação de contas dos valores já utilizados.

§ 4º A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando necessário para evitar sua descontinuidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo serão, preferencialmente, solucionadas na esfera administrativa, mediante diálogo institucional entre as partes, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição:

- I – o Plano de Trabalho aprovado;
- II – o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – o Parecer Jurídico; e
- IV – os documentos de habilitação apresentados pela OSC.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Enéas Marques/PR, 25 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES (APAE)

Presidente

Publicado por:

Barbara Simoni Pereira Rydz

Código Identificador:A6E03B2B

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL****SETOR DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº. 002/2026**

EDITAL Nº. 09.02/2026

RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

O Prefeito do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO o Resultado definitivo da prova objetiva** do Concurso Público n.º 02/2026, nos seguintes termos.

Art.1º Após análise dos recursos administrativos interpostos contra o resultado provisório da prova objetiva, fica **MANTIDO** a listagem preliminar divulgada na data pregressa de 19 de agosto de 2026.

Os candidatos que interpuseram recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva poderão consultar a resposta individualmente na “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, consulta esta, que deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar a partir desta publicação.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul (PR), 25 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO	MARCOS CEZAR SIMIONI DA CRUZ
Prefeito	Presidente da Comissão de Concurso

Publicado por:

Maria Guadalupe Strapasson

Código Identificador:B565F08B

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº. 002/2026****EDITAL Nº. 10.02/2026 CONVOCAÇÃO PARA O
PROCEDIMENTO DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA a Convocação para o procedimento de heteroidentificação** do Concurso Público n.º 02/2026, nos seguintes termos.

Art.1º Ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste edital, para submissão ao procedimento de heteroidentificação, no tocante aos candidatos que inscreveram na condição de pessoa preta ou parda, nos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual n.º 14.274/2003.

Art.2º O procedimento realizar-se-á na data de **30 de AGOSTO DE 2026**, por meio de plataforma de videoconferência – Google Meet.

O acesso a plataforma será disponibilizado individualmente aos candidatos convocados, por intermédio dos canais telemáticos cadastrados no ato da inscrição ou mediante acesso à este LINK.

É importante que o candidato escolha um ambiente tranquilo para submissão à entrevista – *Não será permitido realizar a entrevista em veículos automotores ou similares, tampouco em locais movimentados, barulhentos ou instáveis.*

O candidato deverá dispor de webcam ou similar em pleno funcionamento - *Faça um teste no link abaixo, para verificar o funcionamento do seu periférico: <https://pt.webcamtests.com/>*

Caso ocorra uma falha de energia ou de conexão com a internet, será permitido ao candidato retomar sua entrevista em até **15 (quinze) minutos** (observando-se o horário oficial de Brasília – DF), computados do horário do evento interruptivo. *Caso o candidato se desconecte da Plataforma Digital por mais de 03 (três) vezes ou por mais de 15 (quinze) minutos, seja por problemas técnicos no computador utilizado pelo candidato, por falha na conexão com a internet, por falta de energia ou por outros fatores, sua entrevista será encerrada e será considerado como desistente da etapa.*

Art.3º Os candidatos deverão acessar o link da videoconferência com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário fixado, munido de documento original de identificação com foto, e aguardar a autorização para submissão à entrevista.

Após o acesso ao link da videoconferência, salienta-se que as entrevistas ocorrerão por ordem de aceite.

O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá participar da entrevista.

Serão aceitos os seguintes documentos oficiais de identificação: Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos arts. 21 e 22 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018; Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei tenha validade como Documento de Identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Identidade Funcional, em consonância com o Decreto Federal nº 10.266/2020, documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, RG e CIN digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

A Comissão irá capturar a imagem do candidato e a foto do documento - *Utilize documento legível.*

Art.4º A Avaliação da Comissão de Validação do Pertencimento Étnico-Racial considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos dos candidatos a qual deverá ser realizada obrigatoriamente com a presença do candidato.

I. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

II. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art.5º Em hipótese alguma a Comissão de Validação do Pertencimento Étnico-Racial fará a aferição de veracidade da autodeclaração como pessoa Preta ou Parda por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital ou não presencial, tampouco fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido.

Art.6º Para fins de registro, a Validação do Pertencimento Étnico-Racial de pessoa Preta ou Parda poderá ser gravada em áudio e vídeo e também com registro fotográfico por pessoal autorizado pela Comissão de Validação do Pertencimento Étnico-Racial.

Art.7º Não será autorizada a utilização de telefones celulares, nem equipamentos fotográficos ou filmagens durante o procedimento de Avaliação da Comissão de Validação do Pertencimento Étnico-Racial, por parte do candidato.

Art.8º O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa Preta ou Parda quando:

Negar-se a fornecer algum dos itens exigidos por este Edital;

Houver unanimidade entre os integrantes da Comissão quanto ao não entendimento de que o candidato apresente traços fenotípicos que o identifiquem como pessoa Preta ou Parda, retirando-o da referida lista específica e, nesse caso, este permanecerá na disputa apenas na lista de ampla concorrência.

Art.9º O não comparecimento ensejará automaticamente na desclassificação do resultado final da vaga reservada (Pretos e Pardos, indígenas ou Quilombolas), sendo mantida a classificação na listagem de ampla concorrência (AC).

Art.10 O resultado preliminar da Validação do Pertencimento Étnico-Racial constará o termo **DEFERIDO**, quando da divulgação do edital específico publicado nos endereços eletrônicos www.fundacaofafipa.org.br e www.campinagrandedosul.pr.gov.br

Art.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul (PR), 25 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO	MARCOS CEZAR SIMIONI DA CRUZ
Prefeito	Presidente da Comissão de Concurso

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:B93616E6

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 700/2026

Nomeia GABRIELLE MACIEL PEREIRA, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista:

- O Memorando SESAU n.º 531/2026;
- Concurso Público Edital CP n.º 05/2024;
- Lei Complementar n.º 06/2012, que contém o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos pertencentes à área da Saúde do Município de Campo Magro;
- A Lei Municipal n.º 126/2000, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETO

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 25 de agosto de 2026, **GABRIELLE MACIEL PEREIRA**, portadora do RG n.º 10.***.495-1/SESP-PR e do CPF n.º 092.***.79-25, para ocupar o cargo de Psicólogo, Classe A, Referência 1, da Tabela Salarial, Lei Complementar n.º 06/2012, com vaga na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

Art. 2º - O (a) referido (a) servidor (a) cumprirá um período de 03 (três) anos, de efetivo exercício, em Estágio Probatório, contados a partir da data do início das atividades, de acordo com a Lei Municipal n.º 126/2000, sendo avaliado(a) por Comissão Específica.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 25 de agosto de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:228EBBD9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 701/2026

Concede Função Gratificada de simbologia FGSSC ao servidor **ALEXANDRE DE CARVALHO FERNANDES**, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a) Memorando SESAU n.º 647/2026;
- b) Lei Municipal n.º 1255/2022.

DECRETA

Art. 1º - **Concede** Função Gratificada, de simbologia FGSSC ao servidor **ALEXANDRE DE CARVALHO FERNANDES**, matrícula n.º 3381, a partir de 17 de agosto de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 17/08/2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 25 de agosto de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:10495CE0

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 001/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-76

PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CURITIBA

CNPJ: 76.579.630/0001-14

OBJETO: Atendimento educacional e terapêutico de 43 (quarenta e três) estudantes com deficiência intelectual e múltipla, por meio de equipe multidisciplinar

VALOR GLOBAL: 336.328,68 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais, sessenta e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

INÍCIO: 20 de agosto de 2026

TERMÍNO: 19 de agosto de 2027

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:941A7B9E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 002/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-76

PARCEIRA: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA - COCEC

CNPJ: 75.955.286/0001-68

OBJETO: Atendimento terapêutico a 16 (dezesesseis) educandos com deficiência intelectual, orientando no atendimento aos mesmos, priorizando a autonomia e independência no seu cotidiano.

VALOR GLOBAL: R\$96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

INÍCIO: 20 de agosto de 2026

TERMÍNO: 19 de agosto de 2027

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:6BE7548F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 003/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-76

PARCEIRO: INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICO – ENSINO ESPECIAL – IRP (Escola Egrégora)

CNPJ: 80.235.344/0001-19

OBJETO: Atendimento educacional especializado a até 3 (três) crianças e adolescentes com Deficiência Intelectual e Transtorno de Espectro Autista (TEA)

VALOR GLOBAL: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

INÍCIO: 21 de agosto de 2026

TERMÍNO: 20 de agosto de 2027

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:87B9F29F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 004/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-76

PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA

CNPJ: 80.762.487/0001-89

OBJETO: Atendimento educacional global especializado a educandos com deficiência intelectual, que se encontram em situação de vulnerabilidade e necessitam de medidas de proteção para garantia dos seus direitos

VALOR GLOBAL: 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

INÍCIO: 20 de agosto de 2026

TÉRMINO: 19 de agosto de 2027

Publicado por:
Natali Dos Santos Moraes
Código Identificador:19824330

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 005/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-76
PARCEIRO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE – IEPE (Escola Fênix)
CNPJ: 81.917.007/0001-74
OBJETO: Atendimento educacional especializado a até 5 (cinco) estudantes com Transtorno de Espectro Autista (TEA)
VALOR GLOBAL: R\$26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
INÍCIO: 20 de agosto de 2026
TERMÍNO: 19 de agosto de 2027

Publicado por:
Natali Dos Santos Moraes
Código Identificador:384C724A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 006/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO – CNPJ: 01.607.539/0001-76
PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE ITAPERUÇU - APMI
CNPJ: 72.106.289/0001-39
OBJETO: atendimento especializado de natureza educacional e terapêutico para até 5 (cinco) alunos na modalidade de escola especial
VALOR GLOBAL: R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
INÍCIO: 20 de agosto de 2026
TERMÍNO: 19 de agosto de 2027

Publicado por:
Natali Dos Santos Moraes
Código Identificador:D1180E96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 059/2026

Designa a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer como gestora do Termo de Fomento nº 001/2026, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes **ALECSANDRA JAREK BOZA** como gestora do Termo de Fomento nº 001/2026, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Curitiba, CNPJ/MF nº 75.579.630/0001-24.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, Em 21 de agosto de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Dos Santos Moraes
Código Identificador:167FB90B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 060/2026

Designa a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer como gestora do Termo de Fomento nº 002/2026, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes **ALECSANDRA JAREK BOZA** como gestora do Termo de Fomento nº 002/2026, firmado com o Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba – COCEC, CNPJ/MF nº 79.955.286/0001-86.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, Em 21 de agosto de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Dos Santos Moraes
Código Identificador:761621D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 061/2026

Designa a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer como gestora do Termo de Fomento nº 003/2026, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes **ALECSANDRA JAREK BOZA** como gestora do Termo de Fomento nº 003/2026, firmado com o Instituto de Recuperação Pedagógica – Ensino Especial (Escola Egrégora), CNPJ/MF nº 80.235.344/0001-19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, Em 21 de agosto de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Dos Santos Moraes
Código Identificador:ECEA6663

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 062/2026

Designa a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer como gestora do Termo de Fomento nº 004/2026, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes **ALECSANDRA JAREK BOZA** como gestora do Termo de Fomento nº 004/2026, firmado com Associação de Proteção ao Deficiente Físico e Mental Tia Maria, CNPJ/MF nº 80.762.487/0001-89.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,

Em 21 de agosto de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:6CECE6FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 063/2026

Designa a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer como gestora do Termo de Fomento nº 005/2026, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes **ALECSANDRA JAREK BOZA** como gestora do Termo de Fomento nº 005/2026, firmado com o Instituto de Estudos e Pesquisas da Excepcionalidade – IEPE (Escola Fênix), CNPJ/MF nº 81.917.007/0001-74.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 21 de agosto de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:D4E699F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 064/2026

Designa a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer como gestora do Termo de Fomento nº 006/2026, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes **ALECSANDRA JAREK BOZA** como gestora do Termo de Fomento nº 006/2026, firmado com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Itaperuçu - APMI, CNPJ/MF nº 72.106.289/0001-39.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 21 de agosto de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:F5619FC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 065/2026

Designa servidora como fiscal do Termo de Fomento nº 001/2026, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA JOSÉ FERRO** como fiscal do Termo de Fomento nº 001/2026, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Curitiba, CNPJ/MF nº 75.579.630/0001-24.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 21 de agosto de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:57A3AFA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 066/2026

Designa servidora como fiscal do Termo de Fomento nº 002/2026, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA JOSÉ FERRO** como fiscal do Termo de Fomento nº 002/2026, firmado com o Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba – COCEC, CNPJ/MF nº 79.955.286/0001-86.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 21 de agosto de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:306BA603

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 067/2026

Designa servidora como fiscal do Termo de Fomento nº 003/2026, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA JOSÉ FERRO** como fiscal do Termo de Fomento nº 003/2026, firmado com o Instituto de Recuperação Pedagógico – Ensino Especial (Escola Egrégora), CNPJ/MF nº 80.235.344/0001-19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 21 de agosto de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Dos Santos Moraes
Código Identificador:B67FD2E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 068/2026

Designa servidora como fiscal do Termo de Fomento nº 004/2026, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a a servidora **MARIA JOSÉ FERRO** como fiscal do Termo de Fomento nº 004/2026, firmado com Associação de Proteção ao Deficiente Físico e Mental Tia Maria, CNPJ/MF nº 80.762.487/0001-89.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 21 de agosto de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Dos Santos Moraes
Código Identificador:ADB543B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 069/2026

Designa servidora como fiscal do Termo de Fomento nº 005/2026, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA JOSÉ FERRO** como fiscal do Termo de Fomento nº 005/2026, firmado com o Instituto de Estudos e Pesquisas da Excepcionalidade – IEPE (Escola Fênix), CNPJ/MF nº 81.917.007/0001-74.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, Em 21 de agosto de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Dos Santos Moraes
Código Identificador:02D7754D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 070/2026

Designa servidora como fiscal do Termo de Fomento nº 006/2026, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA JOSÉ FERRO** como fiscal do Termo de Fomento nº 006/2026, firmado com a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Itaperuçu - APMI, CNPJ/MF nº 72.106.289/0001-39.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 21 de agosto de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natali Dos Santos Moraes
Código Identificador:227A47F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 13.001/2026 – CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO
DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA
INSCRITA NA CONDIÇÃO D AFRO-BRASILEIRO

O Prefeito do Município de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA a Convocação para Aferição da Veracidade da Autodeclaração de Pessoa inscrita na condição de Afro-Brasileiro** do Concurso Público n.º 001/2026, nos seguintes termos.

Art.1º Ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste edital, para submissão à Aferição da Comissão do Pertencimento Étnico-Racial, no tocante aos candidatos que inscreveram na condição de Afro- brasileiros nos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal n.º 1.005/2007.

Art.2º A aferição realizar-se-á na **Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa**, situada à Rua Zacarias de Paula Xavier, 408 – Centro, Colombo/PR, na data de **28 de agosto de 2026 (sexta-feira)**.

I. Na ocasião da aferição, o candidato deverá apresentar a autodeclaração constante do **ANEXO IV** do Edital de Abertura do Concurso Público.

Art.3º **Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido, munido de documento original de identificação com foto.** O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá ingressar no local da aferição da veracidade da autodeclaração.

I. Serão aceitos os seguintes documentos oficiais de identificação: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei nº 9.053/97, Passaporte ou ainda RNE – Registro Nacional de Estrangeiro, no caso de estrangeiros.

Art.4º A verificação da veracidade da autodeclaração considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos dos candidatos a qual deverá ser realizada obrigatoriamente com a presença do candidato.

Art.5º Em hipótese alguma a banca de verificação fará a aferição de veracidade da autodeclaração como pessoa Afro-Brasileira por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital ou não presencial, tampouco fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido.

Art.6º Para fins de registro, a aferição da veracidade da autodeclaração de pessoa Afro-Brasileira deverá ser gravada em áudio e vídeo e também com registro fotográfico por pessoal autorizado pela Comissão Especial de Verificação.

Art.7º Não será autorizada a utilização de telefones celulares, nem equipamentos fotográficos ou filmagens durante o procedimento de Verificação por parte do candidato.

Art.8º O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa Afro-Brasileira quando:

I. Negar-se a fornecer algum dos itens exigidos por este Edital;
II. Houver unanimidade entre os integrantes da comissão quanto ao não entendimento de que o candidato apresente traços fenotípicos que o identifiquem como pessoa Afro-Brasileira, retirando-o da referida lista específica e, nesse caso, este permanecerá na disputa apenas na lista de ampla concorrência.

Art.9º A ausência à Banca de Verificação permite que o candidato siga no Concurso Público somente na lista da ampla concorrência, caso tenha pontuação para figurar entre os classificados para a concorrência em todas as etapas.

Art.10 O resultado preliminar da Aferida a Veracidade da Autodeclaração, constará o termo **DEFERIDO**, quando da divulgação do edital específico publicado nos endereços eletrônicos www.fundacaofafipa.org.br www.colombo.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – Prefeitura Municipal de Colombo www.diariomunicipal.com.br.

Art.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo (PR), 25 de agosto de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito

Publicado por:

Cintia Aparecida D'agostin

Código Identificador:D092E8C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 80 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

E-MAIL: camara@cmpaicandu.pr.gov.br

TEL. (44) 3127-1200

Rua Onésio Francisco de Farias, Nº 703, Jardim João Gerotto

CEP: 87140-000 / Paicandu - Paraná

PORTARIA nº 80/2026

Súmula: Concede progressão funcional a servidora JHESSIKA APARECIDA DA SILVA.

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paicandu, Estado do Paraná, Vereador MICHAEL BRUSTULIN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal 3455/2026, que dispõe: “Progressão Funcional ou progressão vertical é a passagem do servidor de um para outro nível salarial superior dentro do mesmo cargo”,

E ainda, considerando que a servidora pública JHESSIKA APARECIDA DA SILVA, cumpriu os requisitos exigidos para a Progressão Funcional, contidos na Lei 3455/2026, conforme Processo Eletrônico nº 810/2026;

Art. 1º - Conceder progressão funcional para a servidora Sra. **JHESSIKA APARECIDA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº **.240.758-* SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, passando do nível “10”, para o nível “12” da Classe “A”, conforme anexo V, da Lei 3455/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de agosto de 2026.

MICHAEL BRUSTULIN

Presidente

Publicado por:

Carlos Eduardo Ribeiro

Código Identificador:B768EA1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 173, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar para reforço de dotação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.585, de 23 de dezembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Abre no orçamento do Município de Pitanga (Lei nº 2.585, de 23 de dezembro de 2025), crédito suplementar no valor de R\$ 221.224,28 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) para atender a programação constante da tabela abaixo:

Suplementação			
Programática	Fonte	Descrição	Valor
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.046		Estratégia Saúde da Família - ESF	
229 - 3.1.91.13.00.00	494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
Total Suplementação por anulação:			15.000,00
Suplementação			
Programática	Fonte	Descrição	Valor
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.046		Estratégia Saúde da Família - ESF	
234 - 3.3.90.39.00.00	91494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	206.224,28
Total Suplementação por superávit:			206.224,28

Art.2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º decorrem na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320/64, respectivamente:

I – Anulação			
Programática	Fonte	Descrição	Valor
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.046		Estratégia Saúde da Família - ESF	
231 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
Total Redução:			15.000,00

II – Superávit financeiro			
Fonte	Descrição		Valor
91494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ESTADUAL - Exercício Anterior		206.224,28
Total			206.224,28

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.568, de 17 de outubro de 2025 (Plano Plurianual-2026-2029), o Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.569, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2026), a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2026, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 25 de agosto de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E4D8A8D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

CULTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.783/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Licitação conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 814/08/2021, com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sediadas nos municípios integrantes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM.

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR comunica aos interessados, que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO - MENOR POR ITEM.**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO para o DESFILE CÍVICO EM COMEMORAÇÃO A IDEPENDÊNCIA DO BRASIL atender o Departamentos de Cultura do Município de Rancho Alegre D'Oeste de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Processo e seus anexos.

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min do dia 25 de agosto de 2026 até as 08h30min do dia 28 de agosto de 2026, horário de Brasília.

DATA DA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: às 09h00min dia 28 de agosto de 2026.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail licita.rancho@hotmail.com, nos sites www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br. Informações, dúvidas e pedidos de esclarecimentos pelo telefone (44) 3556-1186 ou deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações.

- Os interessados deverão enviar proposta para o Setor de licitações através do e-mail licita.rancho@hotmail.com.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 24 de agosto de 2026.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:1144F5C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.722/2026

"Dispõe sobre exoneração de servidor na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.540, de 19 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 23 de agosto de 2026, do cargo de Diretor Nível 1, a servidora **MAIARA PAULA DA ROSA**, com matrícula funcional nº 95171, nomeada através do Decreto nº 7.718/2025, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 24 de agosto de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Grazielle de Andrade
Código Identificador:90261550

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.723/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.540, de 19 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **MAIARA PAULA DA ROSA**, portadora do CPF nº 092.XXX.XXX-XX para exercer o cargo de Controlador, simbologia COM, na Controladoria Geral do Município, a partir de 24 de agosto de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 24 de agosto de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Grazielle de Andrade
Código Identificador:16016AAB

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E
LICITAÇÕES
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 064/2026

Modalidade: Processo de Inexigibilidade n.º 064/2026. **Objeto:** Contrato de apresentação artística para o Primeiro Encontro do Búfalo do Paraná de Rio Branco do Sul da cantora Taís Amorim. **Dispositivo legal:** Lei 14.133/2021; Artigo 74; Inciso II. **Contratado:** **CREATIVE MUSIC BRAZIL LTDA**, CNPJ: 22.346.285/0001-50. **Valor Unitário:** R\$ 5.000,00. **Valor Total:** R\$ 5.000,00. **Prazo de execução:** No dia 23 de Agosto de 2026. **Prazo de Vigência:** 30 dias a contar da data da assinatura do contrato. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária E Abastecimento. **Fiscal da Contratação:** Inara Correa de Almeida. **Data da ratificação:** 24/08/2026.

ARION LUCAS DE SOUZA DE CRISTO
Agente de Contratação – Decreto n.º 8.513/2025
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Grazielle de Andrade
Código Identificador:BBCDE3A9

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1257/2026 - REPUBLICAÇÃO**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SARANDI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3108/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões, trezentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
03.001 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
03.001.04.122.0004.1.042 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PRÓPRIO DO PRESERV6 - 4.4.90.51.00.00 3100 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.300.000,00

Total Suplementação: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões, trezentos mil reais).

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Redução

03 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
03.001 CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
03.001.04.122.0004.2.041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PRESERV
29 - 4.4.90.51.00.00 3100 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.300.000,00

Total Redução: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões, trezentos mil reais).

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SARANDI, Estado do PR, em 19 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:A0E16C90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1293/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3108/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.08.244.0040.2.141 MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
248 - 3.3.90.14.00.00 3942 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - 20.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.302.0017.2.226 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
587 - 3.1.90.94.00.00 1303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - 50.000,00
10.001.10.302.0017.2.229 MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
624 - 3.1.90.13.00.00 6494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS - 1.000,00
10.001.10.302.0017.2.244 MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES.
644 - 3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS - 1.000,00

Total Suplementação: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações.

Redução

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.08.244.0040.2.145 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CADASTRO ÚNICO
267 - 3.3.90.39.00.00 3942 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 20.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.302.0017.2.226 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
591 - 3.3.90.30.00.00 1303 MATERIAL DE CONSUMO - 50.000,00
10.001.10.302.0017.2.229 MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
626 - 3.1.91.13.00.00 6494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1.000,00
10.001.10.302.0017.2.244 MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES.
646 - 3.1.91.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS -1.000,00

Total Redução: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Art 3º- Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, no Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:63F3A6EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº. 002/2026

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR		
CONCURSO PÚBLICO - 02/2026		
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA CNPJ 05.566.804/0001-76		
ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 10.02/2026 - CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO		
55 - SECRETÁRIO ESCOLAR - CAMPINA GRANDE DO SUL		
INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0042405	CLAUDINEIA DE MORAIS DA SILVA KLAVA	Pretos e Pardos
0043364	CLEMILDA VANESSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Pretos e Pardos
0042725	LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS	Pretos e Pardos
0042594	SILVIO MANOEL DA SILVA JUNIOR	Pretos e Pardos
0043273	TIAGO FERNANDES	Pretos e Pardos
64 - PROFESSOR - CAMPINA GRANDE DO SUL		
INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0043481	ARIADNE BORGES PEDRO	Pretos e Pardos
0043528	CINTHIA NAYRA DE SOUZA MARTINS	Pretos e Pardos
0042266	CLÁUDIO ALVES DE ARAÚJO	PcD - Pessoa com Deficiência,Pretos e Pardos
0042280	GABRIELA BISPO DOS SANTOS	Pretos e Pardos
0043301	GUSTAVO CAVALCANTE DE ALMEIDA	Pretos e Pardos
0041791	JEFFERSON DOS SANTOS SILVA	Pretos e Pardos
0041999	LEDIANE APARECIDA SOUZA DA CONCEICAO	Pretos e Pardos
0043514	MARCELO RODRIGUES MACEDO	Pretos e Pardos
64 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAMPINA GRANDE DO SUL		
INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0042333	ANNE LOARA OLIVEIRA MOREIRA	Pretos e Pardos
0043262	GUILHERME FÉLIX PEREIRA	Pretos e Pardos
0041949	HEMERI DE PAULA SOARES	Pretos e Pardos
0043609	JOSÉ NEIVANES FERREIRA MENDES	Pretos e Pardos
0043357	LUANA DOS SANTOS LIMA DE JESUS	Pretos e Pardos
0042388	LUIZ AUGUSTO GOMES PEREIRA	PcD - Pessoa com Deficiência,Pretos e Pardos
0043213	SANDRO DA CRUZ DOMINGUES	Pretos e Pardos
0043390	SHIRLEY MARIA DO NASCIMENTO	Pretos e Pardos
0043423	YASMIN OLIVEIRA FAGUNDES	Pretos e Pardos

Publicado por:
 Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:6D97C85E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 13.001.2026 CONVOCAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA INSCRITA NA CONDIÇÃO DE AFRO-BRASILEIRO

Local: Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa, situada à Rua Zacarias de Paula Xavier, 408, Centro, Colombo/PR.		
DATA: 28/08/2026 ÀS 08H30MIN		
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
0006040	AINE SALES KIMURA	PROFESSOR
0007575	AMANDA GLORIANE DA SILVA	PROFESSOR
0004642	AMANDA SALLES MARCHI	PROFESSOR
0006582	AMANDA SOLANGE DIAS DA SILVA FERNANDES	PROFESSOR
0006973	ANA CAROLINE FERREIRA LIMA	PROFESSOR
0004734	ANA PAULA AMANCIO DA PAZ	PROFESSOR
0007668	ANA PAULA PEREIRA FERREIRA	PROFESSOR
0005457	ANA PAULA RAMOS	PROFESSOR
0005570	ANDREA SOARES BARBOSA	PROFESSOR
0007619	ANDRESSA SIMÕES DA SILVA	PROFESSOR
0005312	ANDRESSA TERRA DE SOUZA GIROLDO	PROFESSOR
0005700	ANELISE FÁTIMA FERREIRA MORAIS	PROFESSOR
0008751	ANGELA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR
0005026	ANGELA MARIA BALBINO	PROFESSOR
0005230	ANGELINA APARECIDA MARTINS	PROFESSOR
0007224	ANGELITÁ DE ASSIS DA SILVA	PROFESSOR
0008848	ARLETE APARECIDA DA SILVA ANTUNES	PROFESSOR
0004284	BEATRIZ GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR
0007221	BRUNA BIANCHESSI DE SOUZA	PROFESSOR
0007347	BRUNA MENDONÇA SILVA	PROFESSOR
0005161	CAMILA CAROLINA DA SILVA ANDRADE	PROFESSOR
0006802	CARLA MIRELA CAMPOS DOS SANTOS	PROFESSOR
0004914	CÁSSIA GOMES LOPES DE LIMA	PROFESSOR
0005343	CATARINA ELIZABETE LISBOA	PROFESSOR
0008823	CINTHIA NAYRA DE SOUZA MARTINS	PROFESSOR
0008418	CINTIA CAROLINE DA MOTA SANTOS	PROFESSOR
0007528	CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS	PROFESSOR
0005379	CLAUDIA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	PROFESSOR
0007169	CLAUDIA LUCIA PEREIRA GREGO	PROFESSOR
0007038	CLEONICE FERREIRA DIAS PRESTES	PROFESSOR

0004993	CLEVERSON LEITE DA SILVA	PROFESSOR
0005410	CRISTIANE DE SOUZA MILIORANÇA	PROFESSOR
0005739	DAFNE FERNANDES CAMPOS	PROFESSOR
0004735	DALVANIR SILVA ALMEIDA	PROFESSOR
0007176	DANIELA BUENO DE PAULA	PROFESSOR
0007585	DAYANE PRADO MARTINS	PROFESSOR
0007550	DEBORA CRISTIANE SILVA DOS REIS	PROFESSOR
0005866	EDICLEIA DO ROCIO PACHECO BARBOSA DA ROSA	PROFESSOR
0006705	EDILAINE CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR
0007325	ELAINE DOS SANTOS CAETANO	PROFESSOR
DATA: 28/08/2026 ÀS 09H30MIN		
0006338	ELENI OLIVEIRA COSTA	PROFESSOR
0008594	ELIZABETE DE OLIVEIRA	PROFESSOR
0008514	ELIZANGELA DA SILVA	PROFESSOR
0005252	EMERSON PEREIRA MARTINS	PROFESSOR
0006131	EMILY EMANUELE MARÇAL	PROFESSOR
0005581	ERIKA ALVES DOS ANJOS	PROFESSOR
0004319	ESTEFANE CRISTIANE ACHENDER	PROFESSOR
0006681	ESTER DIAS BEZERRA	PROFESSOR
0006314	EVELYN JHENNYFER BALDERRAMA	PROFESSOR
0005391	FABIANA LOPES ANTACHEVSKI FERRAZZA	PROFESSOR
0005083	FABIANA RODRIGUES PASSOS	PROFESSOR
0004303	FABIOLA NASCIMENTO TEODORO	PROFESSOR
0006772	FATIMA CORREA DE SOUZA	PROFESSOR
0004733	FERNANDA CARDOSO MALCHER BANDEIRA	PROFESSOR
0007507	FERNANDO LUIZ FREIRE DOS SANTOS	PROFESSOR
0007419	FLAVIANO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
0005480	FRANCIANE VIRMOND CARVALHO	PROFESSOR
0004808	FRANCINNE MESSIAS PEREIRA FERREIRA	PROFESSOR
0008498	FREDERICO DE SOUZA AMELIO	PROFESSOR
0006596	GABRIELA BISPO DOS SANTOS	PROFESSOR
0005951	GEIZILENE ALVES BANDEIRA	PROFESSOR
0006359	GEOVANA DE FÁTIMA CAMARGO LIMA	PROFESSOR
0008193	GILCINEA NUNES ANDRETTA	PROFESSOR
0006603	GISELE DE ALMEIDA MARCONDES	PROFESSOR
0006844	GUILHERME NETO FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR
0006634	GUSTAVO CAVALCANTE DE ALMEIDA	PROFESSOR
0004868	HAYLA LÚCIO MARTINS	PROFESSOR
0008354	HUDSON SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR
0008194	IANDALA DA SILVA COSTA	PROFESSOR
0006375	ILZA APARECIDA ALVES DE SOUSA	PROFESSOR
0004708	INGRID LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR
0008668	ISABELLE LOISE KOTRYK BENTO	PROFESSOR
0004244	IVANILDO DOS SANTOS	PROFESSOR
0004798	IVONE DA LUZ FERREIRA MARQUES	PROFESSOR
0006951	IZABELY DE MORAES FURQUIM	PROFESSOR
0007475	IZADORA DE SOUZA DIAS	PROFESSOR
0004610	JACIELI ARCELINO MOREIRA	PROFESSOR
0004938	JACQUELINE ILDEFONSO SANTANA	PROFESSOR
0005017	JANAINA CRISTINA FARIAS DOS SANTOS	PROFESSOR
0005323	JAQUELINE MACHADO GUARAIAS BENTES BESTEL	PROFESSOR

DATA: 28/08/2026 ÀS 10H30MIN		
0004478	JAQUELINE SATIRO DE OLIVEIRA FUGIMOTO	PROFESSOR
0008140	JASON ANDRADE RUSSI	PROFESSOR
0005110	JEFFERSON DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR
0006109	JENNYS JOPLIN MATTOS	PROFESSOR
0008609	JHEIMILLY ANE FOGACA DIONIZIO	PROFESSOR
0004395	JHENIFFER ADRIANE DE FREITAS DIAS FAUST DE SOUZA	PROFESSOR
0005963	JOÃO DA CONCEIÇÃO VIANA JÚNIOR	PROFESSOR
0006818	JOÃO HENRIQUE NEVES	PROFESSOR
0007952	JOAO VICTOR FONSECA DAMASCENO	PROFESSOR
0008390	JOSÉ NEIVANES FERREIRA MENDES	PROFESSOR
0005868	JUAREZ COSTA	PROFESSOR
0007264	JULIANETE NUNES DA SILVA	PROFESSOR
0006014	JULIANY MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR
0005082	KARLA LUCIANE ALVES DE LIMA	PROFESSOR
0007818	KÁTIA RODRIGUES DA CRUZ	PROFESSOR
0004710	KAUANA FERREIRA MEIRA DE SOUZA	PROFESSOR
0004535	KEVIN HENRIQUE COSTA	PROFESSOR
0007859	KEYLA APARECIDA TORRE FRANCA	PROFESSOR
0007661	LENISE DE SENE	PROFESSOR
0007779	LEOMIRA ZOLIMA SANTOS PRESTES FERNANDES	PROFESSOR
0007702	LORENNIA ISIS NASCIMENTO DOS SANTOS	PROFESSOR
0006561	LUANA DOS SANTOS	PROFESSOR
0007980	LUCAS CORREIA DA SILVA	PROFESSOR
0004645	LUCIANA INACIO DE FARIAS MARTINS	PROFESSOR
0004744	LUCIANE OLINDINA DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR
0007292	LUIS GUSTAVO NUNES VIEIRA	PROFESSOR
0008681	MARCELO RODRIGUES MACEDO	PROFESSOR
0006428	MARCIA APARECIDA LEANDRO RAAB	PROFESSOR
0004727	MÁRCIA CRISTINA MARQUES MODESTO	PROFESSOR
0007696	MARCOS ROBERTO VITORIO	PROFESSOR
0005371	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO RODRIGUES	PROFESSOR
0005484	MARIA EDUARDA PILER DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR
0007118	MARIA EDUARDA THOMAZ WENCESLAU	PROFESSOR
0004613	MARIA HELENA LOPES COELHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR
0004390	MARIA LUIZA NASCIMENTO FERREIRA	PROFESSOR

0005289	MARIA RAQUEL LIRA LUCAS	PROFESSOR
0005797	MARIANA DOS SANTOS FELIX	PROFESSOR
0005697	MARIANE ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR
0008195	MARILENE DOS SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR
0007599	MARYLLIA HELENNE DOS REIS DOS SANTOS	PROFESSOR
DATA: 28/08/2026 ÀS 11H30MIN		
0005678	MÁXIMA SILVA SANTOS	PROFESSOR
0008408	MICHELI DA SILVA MOTTIM	PROFESSOR
0006694	MICHELLE CARVALHO BONFIM	PROFESSOR
0008570	MICHELLE CRISTINA HENRIQUE MOREIRA ELERO	PROFESSOR
0006215	MIRLIENE LAURA SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR
0004343	NOEMI DOS SANTOS CARDOSO	PROFESSOR
0004967	PRISCILLA COUTINHO	PROFESSOR
0005025	RAMERTON BUENO	PROFESSOR
0008223	RAMIRES CARVALHAIS PEREIRA	PROFESSOR
0006385	RAQUEL DIAS ALVES	PROFESSOR
0006089	REGINALDO UMATEB SANTIAGO NETO	PROFESSOR
0006327	RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR
0004573	ROBERIVALDA DE SOUSA OLIVEIRA	PROFESSOR
0008588	ROBSON DOS SANTOS AMARAL	PROFESSOR
0008620	ROSLAINE DOS SANTOS PAULINO	PROFESSOR
0007975	ROZE MARY MORITZ CORDEIRO	PROFESSOR
0004513	RUTE GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR
0008313	SANDRA MARTINS	PROFESSOR
0006452	SERGIO LUIZ ROSA	PROFESSOR
0007656	SHAMYLLI VITÓRIA TOMAZ DA SILVA	PROFESSOR
0005659	SIMONE DE FATIMA ANTOCHESKI	PROFESSOR
0008371	SIRLENE DO RÓCIO TISSI MUNHOZ	PROFESSOR
0005554	SOLANGE DA SILVA FERNANDES	PROFESSOR
0005662	STEPHANIE CAROLINE DOS SANTOS ROLING	PROFESSOR
0008736	SUZANA C CANTUARA	PROFESSOR
0008686	TAMIRIS KEITY SUELEM BERNARDI DE OLIVEIRA	PROFESSOR
0006390	TATIANA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR
0008206	THAIS ANDRESSA TOMÉ	PROFESSOR
0007615	VEREDIANE MALTACA	PROFESSOR
0004200	VERGINIA APARECIDA FORTES GARCIA	PROFESSOR
0007068	VICENTINA MARGARIDA DIAS MATOS BAAKLINI	PROFESSOR
0004757	VICTOR HUGO DAMAZIO CARNEIRO	PROFESSOR
0007318	VITOR ALEXANDRE RUFATI FINOCCHIO	PROFESSOR
0006862	WILENE DE SA PEREIRA	PROFESSOR
0005627	YAGO FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR
0007717	YASMIM CARNEIRO FERRAZ	PROFESSOR
0005722	YASMIM SOARES MARTINS	PROFESSOR
0008637	YASMIN MARGARIDA MOREIRA	PROFESSOR

Publicado por:
Cintia Aparecida D'agostin
Código Identificador: A911FD6B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ

PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2026

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 89/2025 - Plano Diretor, nº 90/2025 - Perímetro Urbano, nº 91/2025 - Uso e Ocupação do Solo, nº 92/2025 - Parcelamento do Solo Urbano, nº 93/2025 - Sistema Viário, nº 94/2025 - Código de Obras, nº 95/2025 - Código de Posturas, nº 90/2025 – Perímetro Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os incisos II e III do artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 89/2025 (Plano Diretor) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

II - Região de Médio Risco: localizada no Distrito Sumaré do Município, próxima à Rodovia BR-376 e entre à Rodovia PR-561 e à Rodovia PR-218, onde são permitidas atividades industriais de médio impacto ambiental, preferencialmente não geradoras de poluição atmosférica de qualquer natureza, admitindo-se, contudo, sua instalação quando houver apresentação de projeto específico e implantação de estruturas aptas ao controle satisfatório da poluição gerada.

III - Região de Alto Risco: localizada na região oeste da sede de Paranaíba, próximo à Rodovia PR-492, na qual são permitidas atividades industriais consideradas de médio e alto impacto ambiental.

.....”. (NR)

Art. 2º O inciso II do artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 89/2025 (Plano Diretor) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.....

II - Aprovação e fiscalização do PGRCC junto às obras, observando a Lei Municipal nº 4.166/2013, com apresentação de informações sobre boas práticas (cartilha de boas práticas junto da retirada do Alvará de Construção);

.....” (NR)

Art. 3º Ficam incluídos o inciso VII no parágrafo 2º e os parágrafos 3º, 4º e 5º no artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 89/2025 (Plano Diretor):

“Art. 86.....

.....

§ 2º

.....

VII - Estacionamentos destinados à exploração comercial ou ao apoio funcional a estabelecimento comercial situado em um raio máximo de 200 m (duzentos metros) – medidos a partir do acesso principal do estacionamento – desde que caracterizado o uso efetivo e contínuo, ainda que não atinjam o coeficiente de aproveitamento mínimo estabelecido pela Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º Nos casos previstos no inciso VII do § 2º deste artigo, o proprietário deverá submeter à análise do Município, para fins de reconhecimento da exceção à aplicação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, os seguintes documentos:

I - Planta baixa do estacionamento, com indicação dos acessos, vagas numeradas, dimensões das vagas, dimensões das áreas de circulação e especificação do material do passeio, devendo atender aos parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal do Código de Obras e Edificações;

II - Detalhamento do passeio público, em conformidade com os parâmetros estabelecidos em decreto específico de regulamentação de calçadas em área urbana;

III - Documento comprobatório do uso da área para exploração comercial ou para apoio funcional a estabelecimento comercial, podendo consistir em:

a) Declaração do proprietário atestando que o lote destinado a estacionamento atende estabelecimento comercial localizado em outro lote de sua propriedade, comprovada mediante a apresentação das respectivas matrículas;

b) Convênio formalizado por meio de termo de responsabilidade de oferta de vagas de estacionamento, quando o lote destinado a estacionamento e o estabelecimento comercial não pertencerem ao mesmo proprietário, observado o modelo do termo no Anexo V da Lei Municipal do Código de Obras e Edificações;

c) Alvará de funcionamento, quando se tratar de empreendimento voltado à exploração comercial da locação de vagas de estacionamento ao público em geral.

§ 4º Os prazos para apresentação da documentação e execução das obras necessárias observarão o disposto no art. 87 desta Lei.

§ 5º Nos casos em que o lote destinado a estacionamento seja contíguo a lote edificado pertencente ao mesmo proprietário, a comprovação do atendimento ao coeficiente de aproveitamento mínimo somente poderá ocorrer mediante a unificação dos lotes, sendo vedada a consideração isolada da área edificada existente para fins de atendimento do coeficiente de aproveitamento mínimo exigido para o lote não utilizado”. (NR)

Art. 4º O artigo 181 da Lei Complementar Municipal nº 89/2025 (Plano Diretor) passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 181.....

.....

Parágrafo único. Os processos administrativos protocolados junto ao Município anteriormente à data da publicação desta Lei, bem como de suas Leis integrantes listadas no Art. 4º, permanecerão regidos pela legislação vigente à época de seu protocolo”. (NR)

Art. 5º O artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) passa a vigorar com a seguinte alteração no inciso V e acrescido dos parágrafos 5º e 6º, com as seguintes redações:

“Art. 16.....

.....

V - Macrozona Urbana Ambiental”.

.....

.....

§ 5º A Macrozona Urbana Ambiental constitui área de interesse ambiental destinada à proteção e recuperação de recursos naturais no perímetro urbano, configurando-se como área de condicionamento ambiental sobreposta ao zoneamento urbano, sendo que nas Áreas de Preservação Permanente – APP a densidade habitacional e construtiva será nula, sendo vedada a edificação.

§ 6º Nas demais áreas inseridas na Macrozona Urbana Ambiental, para implantação de edificação ou parcelamento do solo, aplicam-se os parâmetros urbanísticos da zona de uso do solo subjacente, observadas as restrições ambientais e condicionadas ao licenciamento ou dispensa de licenciamento ambiental pelo órgão competente”. (NR)

Art. 6º Fica acrescentado o artigo 16-A no Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo), com a seguinte redação:

“Art. 16-A As áreas correspondentes à Zona de Urbanização Específica – Vila Rural, delimitada nos Mapas Anexos desta Lei, integram o Macrozoneamento Municipal, sendo sua delimitação apresentada apenas para fins de referência cartográfica.

Parágrafo único. O uso e a ocupação do solo nessas áreas deverão observar os parâmetros e diretrizes estabelecidos na Lei do Plano Diretor e em legislação específica aplicável” (NR).

Art. 7º Fica acrescentado o artigo 21-A no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo), com a seguinte redação:

“Art. 21-A Nas vias que constituírem limite entre diferentes zonas prevalecerão, para fins de liberação de alvará de construção e consulta de localização para alvará de funcionamento, os parâmetros de uso e ocupação do solo menos restritivos, desde que o acesso principal da edificação se dê por essa via.

Parágrafo único. A regra prevista no caput não se aplica aos parâmetros urbanísticos de parcelamento do solo em glebas, com abertura de vias, especialmente quanto ao lote mínimo e à frente mínima, devendo tais parâmetros observar a zona urbanística aplicável à área objeto do parcelamento” (NR).

Art. 8º O inciso I do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

.....

§ 1º

.....

I - Solo natural ou solo coberto por lastro de brita, na proporção de 100% da superfície;” (NR)

Art. 9º O artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 36.....

.....

Parágrafo único. A correspondência entre as atividades econômicas (CNAEs) e os usos elencados poderá ser atualizada por ato do Poder Executivo, mediante decreto, quando decorrente de alterações, inclusões ou exclusões promovidas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE pelos órgãos federais competentes”. (NR)

Art. 10 O parágrafo único do artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50.....

.....

Parágrafo único. Não havendo normas edilícias ou exigências urbanísticas específicas para determinados empreendimentos, será necessário parecer do CODEP para aprovação da implantação dos mesmos”. (NR)

Art. 11 O artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS é um instrumento jurídico e urbanístico destinado à promoção da habitação de interesse social e da regularização urbanística de áreas específicas, visando garantir moradia digna para a população de baixa renda.

Parágrafo único. As ZEIS poderão, excepcionalmente, alterar a zona de adensamento original, possibilitando incremento populacional e maior oferta habitacional em áreas dotadas de infraestrutura e serviços públicos essenciais”. (NR)

Art. 12 Os incisos I, III e IV e o parágrafo único do artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 66.....

.....

I - Requerimento do proprietário, em áreas preferencialmente caracterizadas como ZEIS pelo ANEXO VI;

..... III - Estudo de Impacto de Vizinhança, quando houver alteração de densidade ou quando solicitado pela Lei do Plano Diretor;

IV - Aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. Em caso de áreas não incluídas no ANEXO VI somente poderão ser instituídas como ZEIS mediante parecer favorável da Comissão do Plano Diretor e aprovação pela Câmara Municipal, após debate em Audiência Pública, podendo ser consultado, ainda, o CODEP, quando necessário”. (NR)

Art. 13 O artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 Nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, poderão ser aplicados Coeficientes Construtivos e de Ocupação diferentes do estabelecido pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação, com vistas a incentivar a produção habitacional e a integração socioespacial.

§ 1º Nas ZEIS situadas em zonas de baixo adensamento será permitida a aplicação de Coeficientes Construtivos e de Ocupação equivalentes ao médio adensamento;

§ 2º Nas ZEIS situadas em zonas de médio adensamento será permitida a aplicação de Coeficientes Construtivos e de Ocupação equivalentes ao alto adensamento;

§ 3º O Coeficiente de Aproveitamento resultado da diferença dos parâmetros poderá ser aplicado em Unidades Habitacionais ou Comerciais, independentemente das tipologias e metragens previstas em projeto”. (NR)

Art. 14 O artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 As Unidades Habitacionais em ZEIS deverão seguir os parâmetros do Código de Obras e Edificações e da legislação pertinente, admitindo-se:

I - Metragens e tipologias diferenciadas;

II - Habitação multifamiliar horizontal ou vertical;

III - Conjuntos habitacionais de interesse social promovidos pelo poder público ou iniciativa privada”. (NR)

Art. 15 O inciso VI do artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71

.....

VI - Nas demais zonas não previstas neste artigo, poderão ser construídos, pelos Poderes Públicos e pela iniciativa privada, Conjuntos Habitacionais de interesse social, desde que aprovados pela Comissão do Plano Diretor”. (NR)

Art. 16 O artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) passa a vigorar com a seguinte alteração no inciso I e acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 72

.....

I - Lote mínimo de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) no caso de residencial unifamiliar isolado;

.....III - *Observância obrigatória das disposições da Lei Municipal de Sistema Viário*". (NR)

Art. 17 O inciso XIX do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

XIX - Faixa não edificável: Área do imóvel, pública ou privada, na qual é vedada a edificação de qualquer natureza, instituída por legislação federal, estadual ou municipal, ou por ato administrativo formal de fixação de diretrizes urbanísticas.

.....". (NR)

Art. 18 O artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 As áreas destinadas ao sistema viário devem ser doadas em quantidade que permita:

I - O acesso a no mínimo uma testada do lote gerado através do parcelamento;

II - O atendimento às diretrizes expedidas pelo Município para o sistema viário principal;

III - O atendimento ao disposto pela Lei do Sistema Viário.

§1º As áreas destinadas ao prolongamento e alargamento viário, definidas em diretrizes urbanísticas ou sistema viário, deverão:

I - Nos loteamentos, ser incorporadas ao sistema viário e executadas pelo loteador, como parte das obras de infraestrutura obrigatória;

II - Nos desmembramentos, desdobros e edificações em lotes existentes, ser respeitadas como faixas não edificáveis, mediante afastamento obrigatório da edificação;

III - Em qualquer hipótese, permanecer livres de edificações permanentes, admitindo-se apenas a execução de passeios públicos, acessos e obras compatíveis com a futura ampliação da via.

§2º Os parcelamentos sob forma de desmembramento devem proceder à doação de áreas para o alargamento das vias, de acordo com a Lei Municipal do Sistema Viário e em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo Município". (NR)

Art. 19 O artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 São proibidas para destinação a área de equipamento público comunitário:

I - Áreas de Preservação Permanente (APP);

II - Faixas Sanitária ou Sistemas de Drenagem;

III - Áreas alagadiças;

IV - Solos hidromórficos;

V - Áreas com declividade final superior a 10% (dez por cento).

§ 1º As áreas previstas neste artigo não poderão ser destinadas para fins de implantação de equipamentos públicos comunitários, nem serão computadas no cálculo da área mínima de doação exigida para áreas institucionais.

§ 2º As Áreas de Preservação Permanente (APP) deverão ser destinadas ao domínio público municipal, para fins de preservação ambiental, áreas verdes ou corredores ecológicos.

§ 3º A destinação ao domínio público de Áreas de Preservação Permanente, nos termos do §2º, não será computada para fins de atendimento da porcentagem de doação de áreas institucionais ou de equipamentos públicos prevista nesta Lei". (NR)

Art. 20 O parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....

§ 2º Tendo em vista a maior flexibilização do dimensionamento dos lotes, uma porcentagem do total de novos lotes poderá ser parcelada com área total e frentes mínimas menores do que aquelas do lote mínimo estabelecido para sua zona de adensamento:

I - Em áreas inseridas em zona de baixa densidade, 30% (trinta por cento) do total de novos lotes poderá ser parcelado com 30% (trinta por cento) menos do que a do lote mínimo estabelecido pela zona;

II - Em áreas inseridas em zona de média densidade, 20% (vinte por cento) do total de novos lotes poderá ser parcelado com 20% (vinte por cento) menos do que a do lote mínimo estabelecido pela zona;

III - Em áreas inseridas em zona de alta densidade, 30% (trinta por cento) do total de novos lotes poderá ser parcelado com 40% (quarenta por cento) menos do que a do lote mínimo estabelecido pela zona.

.....". (NR)

Art. 21 Os incisos I e II do artigo 32 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 32.....

I - Área de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados);

II - Comprimento linear, de uma esquina a outra, de 200,00m (duzentos metros).

.....". (NR)

Art. 22 O artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 35.....

§ 3º Quando o parcelamento do solo resultar no prolongamento ou na continuidade de uma via existente, será obrigatória a adoção da denominação oficial já atribuída ao logradouro, garantindo a padronização da nomenclatura na malha viária do Município". (NR)

Art. 23 O artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 Nos parcelamentos de solo para fins urbanos, através de loteamentos ou desmembramentos, deverá ser implantada, pelo empreendedor, a infraestrutura mínima prevista neste artigo, que deverá conectar-se com as redes existentes e estar de acordo com os planos setoriais pertinentes.

§ 1º Considera-se infraestrutura mínima:

I - Escoamento das águas pluviais;

II - Iluminação pública;

III - Redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável;

IV - Energia elétrica pública e domiciliar;

V - Vias de circulação pavimentadas, conforme classificação da Lei de Sistema Viário;

VI - Tratamento paisagístico dos passeios públicos e das áreas públicas do empreendimento, em conformidade com o Plano Municipal de Arborização, sendo obrigatório exclusivamente nos casos de conjuntos habitacionais, empreendimentos submetidos ao regime de incorporação imobiliária, canteiros centrais de avenidas ou demais espaços públicos definidos em projeto urbanístico ou exigidos pelo Poder Executivo Municipal, não se aplicando tal exigência aos passeios de lotes residenciais individuais.

VII - Adequação topográfica de modo a garantir acessibilidade entre vias e quadras e greide apropriado;

VIII - Demarcação das quadras, lotes (quando loteamentos) ou unidades (quando conjunto residencial de acesso controlado);

IX - Tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais e corpos d'água em geral, que atendam à condição de Área de Preservação Permanente, de acordo com as diretrizes do órgão municipal responsável pelo meio ambiente;

X - Tratamento das áreas destinadas às áreas verdes com vegetação nativa quando não houver cobertura vegetal remanescente, de acordo com as diretrizes do órgão municipal responsável pelo meio ambiente;

XI - Construção da faixa livre do passeio público (calçada) para pedestre, com acessibilidade necessária, conforme projeto a ser apresentado e aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo;

XII - Ciclovia nas vias de circulação, quando exigido pelo Município, conforme projeto a ser apresentado e aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo;

XIII - Sinalização viária vertical e horizontal, conforme as normativas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, incluindo placas indicativas com a denominação das vias públicas definida pela Câmara Municipal após o início das obras e destinação de vaga exclusiva para estacionamento de viaturas de órgãos de segurança pública e de emergência, devendo observar os padrões de sinalização estabelecidos por regulamentação específica do Poder Executivo.

§ 2º Quando o parcelamento se tratar de conjunto habitacional ou de empreendimento submetido ao regime de incorporação imobiliária, o passeio público deverá ser construído em sua totalidade, conforme parâmetros definidos em regulamentação municipal específica.

§ 3º Quando houver a implantação de loteamento, desmembramento ou remembramento em área não servida de infraestrutura mínima descrita no parágrafo anterior, será de responsabilidade do empreendedor proceder à ligação às redes de infraestruturas públicas existentes, bem como promover todas as ligações física e funcionalmente possíveis às vias públicas existentes, assegurando a continuidade do sistema viário e das demais infraestruturas urbanas.

§ 4º A impossibilidade de execução de ligações viárias ou de infraestrutura em razão da existência de imóveis de terceiros adjacentes ao empreendimento deverá ser tecnicamente justificada e juridicamente comprovada, não afastando a obrigação de reservar a continuidade futura das vias, de acordo com o sistema viário oficial do Município.

§ 5º Na hipótese de posterior viabilização das áreas necessárias à continuidade viária por iniciativa do Poder Público, poderá o Município exigir a execução das obras correspondentes pelo empreendedor, desde que observados o interesse público, a proporcionalidade e a legislação aplicável.

§ 6º Caso a infraestrutura existente não atenda a nova demanda, será de responsabilidade do empreendedor todas as obras necessárias para atendimento do empreendimento.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, a definição do tipo de sistema de esgotamento sanitário a ser adotado — seja ele individual (como fossa séptica e sumidouro), por valas de infiltração ou por meio de rede coletora com lançamento em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) — deverá ser embasada em parecer técnico para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que deverá estar fundamentado em critérios técnicos, dentre os quais se destaca o teste de percolação do solo, conforme estabelecido na norma NBR 7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 8º Para garantir a execução das obras de ligação dos conjuntos residenciais de acesso controlado às infraestruturas públicas existentes, se não forem executadas antes do registro do Condomínio no Ofício Registral Imobiliário Competente, deverá o empreendedor hipotecar unidades suficientes, oferecer seguro garantia ou fiança bancária para garantia da execução das obras” (NR).

Art. 24 O artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 Os desmembramentos destinam-se às glebas que tenham área máxima de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) e encontram-se nas Macrozonas Urbanas do Município.

§ 1º O parcelamento do solo urbano por desmembramento não poderá interromper a previsão de vias, segundo a Lei do Sistema Viário.

§ 2º O comprimento linear das dimensões da quadra resultante do desmembramento não deve ultrapassar 200,00m (duzentos metros), exceto nos casos citados no art. 34.

§ 3º Em caráter excepcional, o desmembramento de glebas com área superior a 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) somente poderá ser autorizado pelo Poder Executivo, mediante decisão motivada, instruída com parecer favorável da Comissão do Plano Diretor, quando, cumulativamente:

I – estiver comprovado o interesse público, na forma do § 4º deste artigo;

II – for demonstrada, por estudos técnicos, a viabilidade urbanística, ambiental, viária e da infraestrutura necessária ao atendimento do empreendimento;

III – ficar evidenciado que o desmembramento não compromete o planejamento urbano, a estrutura do sistema viário, a oferta de equipamentos públicos e a capacidade das redes de infraestrutura existentes ou projetadas;

IV – restar demonstrado que a aprovação da área na modalidade de desmembramento não configura meio de afastar as exigências urbanísticas, ambientais ou de infraestrutura aplicáveis aos loteamentos.

§ 4º O interesse público referido no § 3º deverá ser comprovado por justificativa técnica circunstanciada, emitida por Secretaria Municipal ou órgão competente da Administração Pública, acompanhada da demonstração objetiva dos benefícios urbanísticos, sociais ou econômicos decorrentes da autorização excepcional, bem como da inexistência de prejuízo ao planejamento territorial do Município.

§ 5º Nos desmembramentos de glebas com área igual ou inferior a 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), observado o disposto no art. 38 desta Lei, o Poder Público poderá exigir, de forma motivada, a implantação total ou parcial da infraestrutura urbana necessária, especialmente quando:

I – houver diretriz viária vigente incidente sobre a área a ser desmembrada, conforme a Lei do Sistema Viário;

II – for necessária a melhoria da mobilidade urbana, do escoamento do tráfego local ou da integração ao sistema viário existente;

III – o adensamento urbano decorrente do desmembramento justificar a implantação, a ampliação ou a adequação da infraestrutura de saneamento básico, drenagem pluvial, iluminação pública ou de outros equipamentos urbanos.

§ 4º O interesse público citado no parágrafo anterior deverá ser comprovado por meio de justificativa técnica fundamentada, emitida por Secretaria Municipal ou outro órgão da Administração Pública direta ou indireta.

§ 5º. Nos desmembramentos de glebas com área igual ou inferior a 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), o Poder Público poderá exigir a implantação total ou parcial de infraestrutura urbana, especialmente quando:

I - Houver diretriz viária vigente incidente sobre a área a ser desmembrada, conforme Lei do Sistema Viário;

II - For necessária à melhoria da mobilidade urbana, ao escoamento do tráfego local ou à integração do sistema viário existente;

III - Se tratar de área cujo adensamento previsto justifique a ampliação ou adequação da infraestrutura de saneamento básico, drenagem pluvial, iluminação pública ou outros equipamentos urbanos”. (NR)

Art. 25 O artigo 65 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 Nos lotes já edificados com ao menos uma edificação, o desdobro poderá ocorrer, desde que os lotes resultantes possuam testada mínima de 6,00 m (seis metros), área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), que as edificações constituam estruturas, fechamentos e coberturas independentes, e se encontrem devidamente aprovadas pelo Município.

§ 1º O lote resultante edificado deverá respeitar os parâmetros urbanísticos da legislação vigente à época da aprovação ou construção da edificação.

§ 2º O desdobro, nos termos do caput deste artigo, poderá resultar em apenas um lote não edificado.

§ 3º Na hipótese de a edificação não se encontrar aprovada, o desdobro somente será efetivado mediante a aprovação do projeto de regularização, devendo ambos os processos tramitar de forma concomitante.

§ 4º Fica expressamente vedada a realização de desdobro nos termos do caput deste artigo, para lotes resultantes de remembramento ou loteamento, aprovados posteriormente à publicação desta lei.

§ 5º Quando houver a previsão de construção de edificações agrupadas em lotes resultantes, as novas edificações deverão apresentar paredes independentes de 17cm (dezessete centímetros) nas divisas de lotes”. (NR)

Art. 26 Ficam acrescentados os artigos 65-A, 65-B e 65-C na Sessão III do Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo), com as seguintes redações:

“Art. 65-A Durante o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da Lei Complementar nº 92/2025, em lotes vagos consolidados, o desdobro poderá ocorrer mediante a emissão de alvará de construção para um ou mais lotes resultantes, desde que os lotes possuam testada mínima de 6,00 (seis) metros, área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e que as edificações constituam estruturas, fechamentos e coberturas independentes.

§ 1º Entende-se como lotes consolidados, aqueles criados mediante desdobro, desmembramento, remembramento ou loteamento, aprovados anteriormente à publicação da Lei Complementar nº 92/2025.

§ 2º Fica expressamente vedada a realização de desdobro nos termos do caput deste artigo, para lotes resultantes de desdobro, desmembramento, remembramento ou loteamento, aprovados posteriormente à publicação da Lei Complementar nº 92/2025.

§ 3º O desdobro, nos termos do caput deste artigo, poderá resultar em apenas um lote não edificado.

§ 4º Quando agrupadas, as edificações deverão apresentar paredes independentes de 17cm (dezessete centímetros) nas divisas de lotes”. (NR)

“Art. 65-B Nos demais casos o desdobro poderá ocorrer mediante a emissão de alvará de construção para um ou mais lotes resultantes, desde que os lotes respeitem aos parâmetros mínimos estabelecidos no Art. 71 desta Lei e que as edificações constituam estruturas, fechamentos e coberturas independentes.

Parágrafo único. O desdobro, nos termos do caput deste artigo, poderá resultar em apenas um lote não edificado” (NR).

“Art. 65-C Para os casos de desdobros aprovados mediante a emissão de alvará de construção, a individualização dos lotes somente terá eficácia urbanística perante o Município após a emissão do(s) respectivo(s) Habite-se(s) e Atestado(s) de Conclusão de Obra, bem como a averbação da(s) edificação(ões) no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O(s) alvará(s) de construção terá(ão) validade de 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, nos termos da Lei do Código de Obras e Edificações.

§ 2º A não conclusão da(s) obra(s) no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da emissão do(s) alvará(s) de construção, implicará na aplicação de multa administrativa de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser lançada em nome do proprietário constante no alvará de construção emitido.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento da multa prevista no § 2º é pessoal e exclusiva do proprietário constante no alvará de construção, não se transferindo automaticamente a adquirentes posteriores do imóvel.

§ 4º A multa prevista neste artigo poderá ser inscrita em dívida ativa municipal e cobrada por via executiva, nos termos da legislação tributária aplicável.

§ 5º Na hipótese de emissão de alvarás de construção para mais de um lote resultante, a multa prevista no § 2º será aplicada individualmente por lote, no valor integral, vinculada a cada respectivo alvará de construção.

§ 6º Havendo mais de um proprietário vinculado ao mesmo alvará de construção, a responsabilidade pelo pagamento da multa será solidária, não implicando a aplicação de penalidade em valor superior ao previsto no § 2º para aquele lote.

§ 7º O proprietário poderá apresentar recurso administrativo contra a multa prevista no § 2º, o qual será analisado pela Comissão do Plano Diretor, mediante justificativa formal e documentação comprobatória que demonstre caso fortuito, força maior ou comprovada dificuldade financeira, como em situações de financiamentos em curso ou obras paralisadas por motivos alheios à vontade do munícipe”. (NR)

Art. 27 O artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 A aprovação do projeto de desdobro sem edificações existentes ou projetadas no lote só poderá ser efetivada quando forem cumpridos os requisitos estabelecidos no capítulo anterior e os lotes resultantes respeitarem as dimensões e área mínimas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo”. (NR)

Art. 28 O artigo 81 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 Todo Projeto de Parcelamento deverá seguir o procedimento de apresentação e aprovação, dividido entre:

I - Análise de Viabilidade: fase inicial, quando o loteador requer ao Executivo Municipal a verificação primária da viabilidade do projeto quanto à possibilidade ou não de lotear a área, devendo ser observado se o imóvel está no perímetro urbano, se conforma vazios urbanos ou se há alguma outra forma de impedimento, sendo necessário apresentar requerimento e Matrícula Atualizada com emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;

II - Consulta Prévia e Fixação das Diretrizes: segundo momento, quando se faz a análise técnica urbanística e ambiental da gleba ou lote a ser parcelado, além do estudo preliminar do parcelamento e ocupação previstos, para que sejam elaborados pareceres favoráveis, favoráveis com exigências ou desfavoráveis por parte dos órgãos do Executivo Municipal que irão aprovar posteriormente o projeto urbanístico e os projetos de infraestrutura;

III - Aprovação do Projeto: o loteador encaminha a proposta de parcelamento do solo detalhada ao Executivo Municipal composta pelo projeto urbanístico, memoriais e projetos de infraestrutura, atendendo à diretrizes expedidas pelo IAT e seguindo o estudo preliminar cujos pareceres expedidos pelo Executivo Municipal tenham sido favoráveis, podendo haver necessidade de correções e ajustes eventuais, bem como adaptações ou possibilidade de aplicar instrumentos urbanísticos;

IV - Aprovação Definitiva do Empreendimento: o loteador encaminha o projeto de parcelamento aprovado, com a aprovação de outros órgãos municipais e estaduais, bem como documentos complementares, a fim de possibilitar a expedição do alvará e decreto de construção;

V - Registro após construção: fase final, referente à liberação para registro dos imóveis parcelados após fiscalização da completude da obra prevista". (NR)

Art. 29 Fica acrescentado o artigo 81-A na Sessão V do Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo), com a seguinte redação:

"Art. 81-A O interessado em elaborar o projeto de parcelamento deverá solicitar ao Poder Executivo Municipal, carta de viabilidade do projeto quanto à possibilidade ou não de lotear a área, com os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o Uso do Solo e Sistema Viário, apresentando, para este fim, os seguintes documentos e informações:

I - Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;

II - Matrícula do registro de imóveis, expedida dentro de 30 (trinta) dias antes do pedido;

III - Croqui do parcelamento com a disposição e dimensionamento de lotes, quadras e vias, quando for de interesse do requerente, de caráter facultativo;

Parágrafo Único. A carta de viabilidade expedida terá validade máxima de 9 (nove) meses, contados da data de sua expedição, após o que deverá ser solicitada nova carta de viabilidade." (NR)

Art. 30 O artigo 82 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82 Havendo a viabilidade de lotear a área, o interessado deverá solicitar a consulta prévia do empreendimento, devendo apresentar para este fim, os seguintes documentos e informações, conforme NBR 10.068/1987 da ABNT:

I - Planta do parcelamento do solo, em escala inteligível, contendo:

a) Quadras e lotes ou frações ideais com respectivas dimensões e numeração;

b) Cursos d'água e nascentes e respectivas faixas de preservação permanente, com anotação interna ao desenho "faixa não edificável", conforme a Lei Federal nº 6.766/79 e alterações;

c) Delimitação e indicação das áreas públicas comunitárias e áreas verdes;

d) Faixas não edificáveis, nos lotes ou frações ideais onde forem necessárias, para obras de saneamento ou outras de interesse público;

e) Raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;

f) Largura das vias, das caixas de rolamento e dos passeios;

g) Ruas adjacentes articuladas com o plano de parcelamento, devendo o desenho contemplar a representação das vias existentes no entorno imediato, com extensão mínima de 100 m (cem metros) a partir dos limites da gleba;

h) Faixas de domínio das rodovias, ferrovias, dutos e sob as linhas de alta tensão, com anotação interna ao desenho "faixa não edificável", conforme a Lei Federal nº 6.766/79 e alterações;

i) Áreas verdes e construções existentes;

j) Quadro estatístico de áreas, constante no carimbo da planta.

II - Planta planialtimétrica da área a ser loteada, em escala inteligível, com referências da rede oficial, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:

a) Divisas da propriedade perfeitamente definidas;

b) Localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte, construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;

c) Relevo, por meio de curvas de nível equidistantes de 1m (um metro);

d) Arruamento contíguo a todo perímetro;

III - O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

IV - Planta de situação da área a ser loteada, em escala inteligível, indicando:

a) Norte magnético e verdadeiro, área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;

b) Arruamentos contíguos a todo o perímetro;

V - Matrícula do registro de imóveis, expedida dentro de 60 (sessenta) dias do pedido;

VI - Certidão Negativa de Tributos Municipais.

VII - Carta de viabilidade do projeto, válida, quanto à possibilidade de lotear a área, com os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o Uso do Solo e Sistema Viário, dentro da devida validade". (NR)

Art. 31 O caput e o parágrafo 1º do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 83 Havendo viabilidade de implantação, o Poder Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento e Legislação do Plano Diretor, e após consulta dos planos setoriais vigentes, indicará na planta apresentada na consulta prévia, através de pareceres favoráveis ou favoráveis com exigências, a fixação do seguinte:

§ 1º O prazo máximo de análise em cada órgão do Executivo Municipal, para estudo e fornecimento dos pareceres será de 30 (trinta) dias, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

.....". (NR)

Art. 32 O artigo 85 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 Cumpridas as etapas do Capítulo anterior referentes a Consulta Prévia e Fixação de Diretrizes e, havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado deverá solicitar a aprovação do Projeto para parcelar, apresentando requerimento assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal e por profissional legalmente habilitado, de acordo com as diretrizes definidas pela Poder Executivo, instruído com os seguintes documentos:

I - Documentos emitidos pelo Município no momento da Consulta Prévia e Fixação de Diretrizes;

II - Planta do imóvel, em meio digital, em escala inteligível, contendo:

a) Delimitação exata, confrontantes, curva de nível de metro a metro, linha norte, sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20m (vinte metros);

b) Quadras e lotes ou frações ideais com respectivas dimensões e numeração;

c) Cursos d'água e nascentes e respectivas faixas de preservação permanente, com anotação interna ao desenho “faixa não edificável”, conforme a Lei Federal nº 6.766/79 e alterações;

d) Sentido de escoamento das águas pluviais;

e) Delimitação e indicação das áreas públicas comunitárias e áreas verdes;

f) Faixas não edificáveis, nos lotes ou frações ideais onde forem necessárias, para obras de saneamento ou outras de interesse público;

g) Raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;

h) Largura das vias, das caixas de rolamento e dos passeios;

i) Ruas adjacentes articuladas com o plano de parcelamento, devendo o desenho contemplar a representação das vias existentes no entorno imediato, com extensão mínima de 100 m (cem metros) a partir dos limites da gleba;

j) Faixas de domínio das rodovias, ferrovias, dutos e sob as linhas de alta tensão, com anotação interna ao desenho “faixa não edificável”, conforme a Lei Federal nº 6.766/79 e alterações;

k) Áreas verdes e construções existentes;

l) Áreas que poderão receber acréscimo de potencial construtivo, quando for o caso;

m) Quadro estatístico de áreas, constante no carimbo da planta.

III - Perfis longitudinais das vias de circulação, contendo os eixos das vias, apresentados em escala inteligível horizontal e vertical, devendo constar estaqueamento a cada 30m (trinta metros), número da estaca, traçado do terreno original e da via projetada com as declividades longitudinais e respectivas cotas referidas à RN (referência de nível) a ser fornecida pelo Poder Executivo Municipal;

IV - Perfis transversais das vias de circulação, em escala inteligível horizontal e vertical com traçado da(s) pista(s) de rolamento, passeios e canteiro central, quando for o caso, com as devidas dimensões e desenhos;

V - Memorial descritivo, em meio digital, contendo, obrigatoriamente:

a) Denominação da modalidade de parcelamento;

b) Descrição sucinta do loteamento com suas características;

c) Condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

d) Indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro, em casos de loteamento;

e) Enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública existentes nas adjacências, e dos que serão implantados;

f) Limites e confrontações, área total do parcelamento, área total dos lotes e quando for o caso, área total da área pública, discriminação das áreas de sistema viário, áreas verdes e áreas para equipamentos urbanos e comunitários, todos com suas respectivas porcentagens;

g) Especificação das quadras e lotes, em se tratando de loteamento, ou das unidades, em se tratando de conjuntos residenciais de acesso controlado;

h) Discriminação dos lotes a serem hipotecados, à escolha do Poder Executivo, de acordo com o valor de cada serviço ou obra de infraestrutura relacionados ao Art. 38 desta Lei, em casos de loteamento e desmembramento, e nos §§ 2º e 3º do mesmo Art. 38, em caso de conjunto residencial horizontal de acesso controlado;

i) Descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome ou número), largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento.

VI - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, relativa ao projeto de loteamento, aos projetos de infraestrutura e memoriais;

VII - Projetos das obras de infraestrutura exigidas, acompanhados do respectivo orçamento e cronograma, que deverão ser apresentados em meio digital, sendo os projetos:

a) Projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais, detalhes dos meios-fios e projeto de pavimentação, incluindo exigências da Lei de sistema viário;

b) Projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e das obras complementares necessárias, incluindo exigências da Lei de sistema viário;

c) Projeto de abastecimento de água potável, o qual deverá estar aprovado pela concessionária até o fim da etapa de aprovação;

d) Projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, o qual deverá estar aprovado pela concessionária até o fim da etapa de aprovação;

e) Projeto da rede de coleta de esgoto e do seu tratamento, indicando a destinação final, o qual deverá estar aprovado pela concessionária até o fim da etapa de aprovação.

f) Projeto detalhado de pavimentação dos passeios das vias de circulação do loteamento, incluindo exigências de regulamentação municipal específica;

g) Projeto detalhado de arborização das vias públicas e praças do loteamento, quando se aplicar, nos termos do Art. 38;

h) Projeto detalhado de sinalização viária horizontal e vertical, incluindo placas indicativas com a denominação das vias públicas, destinação de vaga exclusiva para estacionamento de viaturas de órgãos de segurança pública e de emergência e demais parâmetros da Lei do Sistema Viário;

i) Projeto detalhado de muros, cercamentos e alambrados, quando o projeto de parcelamento contemplar esses elementos;

j) Projeto detalhado de terraplenagem para adequação topográfica e garantia de acessibilidade entre vias e quadras e greide apropriado, incluindo exigências da Lei de sistema viário;

VIII - Modelo de Contrato de Compra e Venda, o qual deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 6.766/1979 e alterações, em cláusulas que especifiquem:

a) Compromisso do loteador ou empreendedor, no caso de conjunto residencial de acesso controlado, quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;

b) Prazo de execução da infraestrutura, constante nesta Lei;

c) Condição de que os lotes ou frações ideais só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas no Art. 38 desta Lei;

d) Possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo;

e) Enquadramento do lote ou fração ideal de acordo com o Mapa de Macrozoneamento, definindo a macrozona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

IX - Documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:

a) Título de propriedade devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis;

b) Certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1º As pranchas de desenho devem obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O conteúdo dos projetos de infraestrutura, referidos no inciso VI deste artigo, deverá atender às exigências específicas definidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico, devendo os profissionais técnicos mencionar os números de seus registros ou vistos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o número do seu registro no Poder Executivo Municipal.

§ 4º Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula exigida no inciso VIII deste artigo não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias no tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto à aprovação daí decorrente.

§ 5º O prazo máximo de análise em cada órgão do Executivo Municipal, para estudo e fornecimento dos pareceres será de 30 (trinta) dias, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada". (NR)

Art. 33 O artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 92/2025 (Parcelamento do Solo) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 Os projetos complementares serão avaliados pela Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Patrimônio Público e de Trânsito e Secretaria de Meio Ambiente, quando se fizer necessário". (NR)

Art. 34 O artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 93/2025 (Sistema Viário) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O dimensionamento das vias públicas deverá obedecer, no mínimo, aos padrões definidos nesta Lei e Anexos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal exigirá, a seu critério, em razão das características urbanísticas pretendidas para o empreendimento, dimensões de vias maiores do que as mínimas obrigatórias estabelecidas na tabela anexa.

§ 2º Nenhuma via de circulação de veículos na área urbana do Município poderá ter largura inferior a 15,00m (quinze metros), sendo no mínimo 9,00m (nove metros) de faixa de rolamento e 3,00m (três metros) de calçada de cada lado.

§ 3º A largura de via que se constitua em prolongamento de outra já existente ou constante do sistema viário proposto não poderá ser inferior a largura desta.

§ 4º Quando o empreendimento realizar o prolongamento de quadras existentes, as vias contíguas às respectivas quadras poderão ter sua caixa viária mantida até o cruzamento mais próximo, devendo, a partir deste observar integralmente os parâmetros estabelecidos nesta Lei e nos seus Anexos". (NR)

Art. 35 O artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 93/2025 (Sistema Viário) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 As faixas de domínio ou as caixas de via são estabelecidas conforme a hierarquia das vias e o esquema ilustrativo constantes no Anexo III da presente Lei.

§ 1º Para as Vias Locais, com estacionamento nos dois sentidos, a faixa de domínio é igual a 16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros), cujo espaço é dividido entre a pista de rolamento e os 2 (dois) passeios (um em cada sentido), conforme segue:

I - A Pista de Rolamento deverá ter 10,40m (dez metros e quarenta centímetros), composta por:

a) duas Faixas de rolamento com 3,00m (três metros) cada; e

b) dois Estacionamentos, um em cada lado da via com 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

II - Os 2 (dois) Passeios, um em cada sentido, deverão ter 3,00m (três metros) cada, sendo sua composição, detalhamento e tratamento definidos por regulamentação específica.

§ 2º Para as Vias Locais, com estacionamento em apenas um sentido, a faixa de domínio é igual a 15,00m (quinze metros), cujo espaço é dividido entre a pista de rolamento e os 2 (dois) passeios (um em cada sentido), conforme segue:

I - A Pista de Rolamento deverá ter 9,00m (nove metros), composta por:

a) 2 (duas) Faixas de rolamento com 3,30m (três metros e trinta centímetros) cada; e

b) 1 (um) Estacionamento com 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

II - Os 2 (dois) Passeios, um em cada sentido, deverão ter 3,00m (três metros) cada, sendo sua composição, detalhamento e tratamento definidos por regulamentação específica.

§ 3º A Via Local com estacionamento em apenas um sentido deverá ser utilizada exclusivamente em áreas residenciais, cujo fluxo de veículos seja reduzido, podendo o Município, em casos específicos e mediante análise da Comissão Técnica do Plano Diretor, exigir a implantação de estacionamento em ambos os lados.

§ 4º Em nenhuma hipótese uma Via Local com estacionamento em apenas um sentido poderá ser transformada em Via de Centralidade, caracterizada como eixo de comércio e serviço.

§ 5º Para as Vias Coletoras com Ciclofaixas, Estacionamentos e Faixas de Rolamento nos dois sentidos, a faixa de domínio é igual a 20,00m (vinte metros), cujo espaço é dividido entre a pista de rolamento e os dois passeios (um em cada sentido), conforme segue:

I - A Pista de Rolamento deverá ter 14,00m (quatorze metros), composta por:

a) 2 (duas) Faixas de Rolamento com 3,20m (três metros e vinte centímetros) cada e pavimentadas;

b) 2 (dois) Estacionamentos com 2,20m (dois metros e vinte centímetros) cada e pavimentados;

c) 2 (duas) Ciclofaixas com 1,60m (um metro e sessenta centímetros) cada e pavimentadas;

II - Os 2 (dois) Passeios, um em cada sentido, deverão ter 3,00m (três metros) cada, sendo sua composição, detalhamento e tratamento definidos por regulamentação específica.

§ 6º Para as Vias Arteriais, a faixa de domínio é igual a 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros), cujo espaço é dividido entre as pistas de rolamento (uma cada caixa da via), os 2 (dois) passeios (um em cada sentido) e o canteiro central conforme segue:

I - As 2 (duas) Pistas de Rolamento deverão ter 10,80m (dez metros e oitenta centímetros) cada, compostas por:

a) 2 (duas) Faixas de Rolamento pavimentadas com 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

b) 1 (um) Estacionamento pavimentado com 2,20m (dois metros e vinte centímetros) cada; e

c) 1 (uma) Ciclofaixa pavimentada com 1,60m (um metro e sessenta centímetros);

II - Os 2 (dois) Passeios, um em cada sentido, deverão ter 3,00m (três metros) cada, sendo sua composição, detalhamento e tratamento definidos por regulamentação específica.

III - Canteiro Central com 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura e com gramado.

§ 7º Para as Vias de Fundo de Vale, paralelas às Áreas de Preservação Permanente (APP), a faixa de domínio deverá ter 15,00m (quinze metros), cujo espaço é dividido entre a pista de rolamento e os 2 (dois) passeios (um em cada sentido), conforme segue:

I - A Pista de rolamento deverá ter 9,00m (nove metros), composta por:

a) 2 (duas) Faixas de rolamento com 3,30m (três metros e trinta centímetros) cada; e

b) 1 (um) Estacionamento com 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

II - Os 2 (dois) Passeios, um em cada sentido, deverão ter 3,00m (três metros) cada, sendo sua composição, detalhamento e tratamento definidos por regulamentação específica.

§ 8º O Município poderá, a seu critério técnico e mediante justificativa urbanística, exigir a implantação de ciclovia margeando a Área de Preservação Permanente (APP) nas Vias de Fundo de Vale, como medida de mobilidade sustentável e integração com o sistema viário.

§ 9º Em casos específicos e devidamente justificados, poderá ser admitida a dispensa da obrigatoriedade da via local, desde que a mesma possua diretriz definida pelo Anexo II e a decisão seja analisada e aprovada pela Comissão do Plano Diretor, observados os parâmetros urbanísticos e ambientais aplicáveis, especialmente nas seguintes situações:

I – Impossibilidade técnica ou ambiental, quando a faixa de APP for muito restrita, a largura disponível for insuficiente ou o terreno apresentar condições íngremes ou instáveis que comprometam a segurança da obra;

II – Baixo impacto de tráfego, em empreendimentos de pequena escala, de caráter estritamente residencial unifamiliar, ou em quadras internas já servidas por vias de acesso adequadas;

III – Preservação ambiental prioritária, quando a manutenção da faixa verde contínua para parque linear, drenagem, corredor ecológico ou lazer público for mais vantajosa do que a abertura da via marginal;

IV – Alternativas urbanísticas mais adequadas, quando o sistema viário puder ser absorvido em outra via do loteamento, como coletoras paralelas, ou substituído por ciclovias, pistas de caminhada ou parques lineares que cumpram a função de integração com o sistema viário principal”. (NR)

Art. 36 O artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 93/2025 (Sistema Viário) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 Os rebaixamentos de guia para acesso de veículos deverão obedecer ao disposto em Decreto específico e no Código de Obras e Edificações do Município”. (NR)

Art. 37 Fica acrescentado o artigo 49-A na Sessão VIII da Lei Complementar Municipal nº 93/2025 (Sistema Viário), com a seguinte redação:

“Art. 49-A. As áreas destinadas ao prolongamento e alargamento viário, definidas em diretrizes urbanísticas ou sistema viário, deverão:

I – Nos loteamentos, ser incorporadas ao sistema viário e executadas pelo loteador, como parte das obras de infraestrutura obrigatória;

II – Nos desmembramentos, desdobros e edificações em lotes existentes, ser respeitadas como faixas não edificáveis, mediante afastamento obrigatório da edificação;

III – Em qualquer hipótese, permanecer livres de edificações permanentes, admitindo-se apenas a execução de passeios públicos, acessos e obras compatíveis com a futura ampliação da via.

Parágrafo único. Os parcelamentos do solo sob a forma de desmembramento deverão proceder à doação de áreas destinadas ao alargamento das vias públicas, em conformidade com as leis municipais vigentes e com as diretrizes urbanísticas expedidas pelo Município”. (NR)

Art. 38 O artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 O Habite-se será emitido concomitantemente com o atestado de Conclusão de Obras, mediante solicitação do proprietário ou profissional responsável, por meio do Sistema GEO Paranaíba, sendo necessário anexar:

I - Guia de recolhimento e comprovante de pagamento da taxa do Habite-se;

II - Projeto aprovado, com certificação do Município;

III - Alvará de construção;

IV - No caso de ampliação, apresentar o Habite-se da parte existente.

V - Declaração de informações da(s) unidade(s) contendo características da construção (Anexo VI) apresentada no ato da aprovação do projeto;

§ 1º No caso de ampliação, só será liberado o Habite-se com a apresentação do habite-se existente

§ 2º Havendo mudanças nos dados da Declaração de informações da(s) unidade(s) em relação àquela apresentada no ato da aprovação do projeto, nova declaração poderá ser apresentada assinada pelo responsável técnico pela execução e pelo proprietário, a fim de retificar as informações apresentadas anteriormente”. (NR)

Art. 39 Fica acrescentado o artigo 44-A na Seção V do Capítulo II da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras), com a seguinte redação:

“Art. 44-A Excepcionalmente, poderá ser concedido o Habite-se e Atestado de Conclusão de Obras parcial para edificações ainda não integralmente concluídas ou que apresentem pendências urbanísticas ou construtivas, destinadas à prestação de serviços essenciais, tais como educação, saúde, assistência social e segurança pública, bem como para outras atividades de relevante interesse público, mediante análise técnica e aprovação da Comissão Técnica do Plano Diretor, sem prejuízo das demais análises pelos órgãos municipais competentes, desde que atendidas as seguintes condições:

I - As pendências urbanísticas ou construtivas não comprometam a segurança estrutural, a salubridade, a acessibilidade, a prevenção contra incêndio e a integridade do uso público da edificação;

II - O relevante interesse público esteja devidamente comprovado por meio de justificativa técnica fundamentada, emitida por Secretaria Municipal ou outro órgão da Administração Pública direta ou indireta, devidamente interessado na edificação ou na prestação do serviço.

III - Seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta ou Compromisso Urbanístico entre o Município e os responsáveis pela obra, contendo cronograma de regularização das pendências, prazos definidos e cláusulas expressas de responsabilização.

§ 1º O Habite-se e Atestado de Conclusão de Obras parcial terá prazo de validade máximo de 6 (seis) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante solicitação formal do interessado, acompanhada de justificativa técnica fundamentada, sujeita à análise e aprovação do órgão municipal competente.

§ 2º O descumprimento das obrigações assumidas no termo firmado implicará a revogação automática do Habite-se e Atestado de Conclusão de Obras parcial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e disciplinares cabíveis”. (NR)

Art. 40 O artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras) passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 46.....

.....

§1º As edificações executadas com Alvará de Construção expedido em data anterior a esta Lei, que apresentarem divergências em relação ao projeto aprovado, poderão ser objeto de projeto de regularização, nos termos do Art. 37, desde que atendam aos requisitos de habitabilidade, estabilidade, acessibilidade, segurança, higiene e salubridade, e que não tenham sido objeto de embargo ou imposição de demolição.

§2º As edificações de que trata o parágrafo anterior poderão ser objeto de regularização mediante análise técnica do órgão competente, e estarão sujeitas à aplicação das penalidades previstas nesta Lei, conforme o tipo e a gravidade das infrações verificadas”. (NR)

Art. 41 O artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 As autorizações serão compostas dos seguintes atos administrativos:

I - Análise do projeto e dos parâmetros urbanísticos;

a) A análise de projetos de levantamento/regularização, construção, ampliação e reforma, de qualquer natureza, que sejam isentos de aprovação junto à Vigilância Sanitária e que exijam apenas MSPID (Memorial Simplificado de Prevenção a Incêndio e a Desastres) pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser realizada pelo Município por meio da aprovação simplificada;

b) A análise de projetos de levantamento/regularização, construção, ampliação e reforma, de qualquer natureza, que necessitem de aprovação junto a Vigilância Sanitária e/ou Corpo de Bombeiros via PTPID (Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres) e/ou a órgão ambiental estadual ou federal (como IAT ou ICMbio), deverá ser realizada pelo Município por meio da aprovação simplificada, não ficando dispensada a análise do projeto completo pelos respectivos órgãos competentes;

II - Aprovação do projeto e dos parâmetros urbanísticos:

a) Os projetos que não apresentarem o responsável técnico para a execução serão aprovados, porém não terão o Alvará de Construção concomitante à aprovação, ficando o proprietário impedido de iniciar as obras até que seja apresentado o responsável técnico pela execução e ART/RRT/TRT de execução através de nova solicitação;

b) A aprovação do projeto e dos parâmetros urbanísticos terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja alteração na legislação urbanística e edilícia do Município que atinja o lote ou comprometa o projeto arquitetônico da edificação;

c) Havendo alteração na legislação pertinente do Município que comprometa o projeto arquitetônico da edificação, o projeto aprovado ficará restrito ao prazo inicial, sem possibilidade de prorrogação;

d) A não solicitação do Alvará de Construção dentro do prazo de validade da aprovação do projeto implicará a perda da aprovação do mesmo;

e) Poderão ser aprovados diversos projetos para um mesmo imóvel enquanto não for requerida a emissão do Alvará de Construção;

f) Toda e qualquer edificação causadora de impactos ao meio ambiente tem obrigatoriamente que ser aprovada pelo Órgão Ambiental Estadual;

g) Toda e qualquer edificação de interesse à saúde classificada como alto risco pelo Município tem obrigatoriamente que ser aprovada pelo Órgão Sanitário Municipal ou Estadual;

h) Toda e qualquer edificação classificada como de risco, de acordo com a legislação de prevenção e combate a incêndios e desastres pelo Corpo de Bombeiros do Paraná tem obrigatoriamente que apresentar MSPID (Memorial Simplificado de Prevenção a Incêndio e a Desastres) ou PTPID (Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres), cabendo aos responsáveis técnicos e ao proprietário a verificação do enquadramento e da documentação exigida.

III - Concessão de Alvará de Construção, Reforma, Ampliação e Demolição;

IV - Concessão de Habite-se e Atestado de Conclusão após o término da obra.

Parágrafo único. As edificações que tenham necessidade de aprovação em outros órgãos, deverão passar pela primeira análise na SEDUR e, em seguida, submeter-se a apreciação e aprovação do órgão que requeira anteriormente a aprovação do projeto”. (NR)

Art. 42 O inciso VII do artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53

.....

VII - Declaração de informações da(s) unidade(s) contendo características da construção (Anexo VI) assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário;

.....”. (NR)

Art. 43 O artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras) passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 55

.....

§ 1º No caso de obras de grande porte ou grande complexidade construtiva, esse prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os processos de aprovação de projetos protocolados anteriormente à revogação dos Arts. 50, 51 e 52, que ainda estejam em tramitação, poderão ter sua análise convertida para o procedimento de aprovação simplificada, mantido o mesmo protocolo, mediante adequação da documentação às exigências desta Seção, sem prejuízo da contagem de prazo e número máximo de análises previstos nesta Lei”. (NR)

Art. 44 O artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 Cumpridas as etapas da Análise do projeto simplificado, o interessado apresentará a Prancha Definitiva acompanhado dos seguintes documentos:

I - Projeto definitivo devidamente corrigido;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT de projetos;

III - Memorial simplificado do Corpo de Bombeiros acompanhado da respectiva ART/RRT/TRT, se enquadrar nessa opção, quando necessário;

IV - ART/RRT/TRT dos projetos complementares para obras a partir de 100,00 m² (cem metros quadrados);

V - Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres aprovado pelo Corpo de Bombeiros e acompanhado da respectiva ART/RRT/TRT, se enquadrar nessa opção, quando necessário;

VI - Projeto Básico de Arquitetura aprovado pela Vigilância Sanitária, quando necessário.

VII - Declaração de informações da(s) unidade(s) contendo características da construção (Anexo VI) assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário;

§ 1º Após o deferimento será enviado ao requerente cópia do projeto definitivo em formato digital, com a selo de aprovação assinado digitalmente pelo Responsável pelo setor de aprovação.

§ 2º Em casos de solicitação do Alvará de Construção concomitante a aprovação do projeto, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT de execução”. (NR)

Art. 45 O artigo 80 da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras) passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 80

§1º Será admitida, no recuo frontal após o limite do beiral, a instalação de pergolados ou elementos similares, desde que não possuam nenhum tipo de cobertura e constituam estrutura removível, autônoma e independente da edificação principal, vedado qualquer engastamento, chumbamento ou fixação estrutural à construção principal.

§2º A instalação de qualquer tipo de cobertura, fixa ou retrátil, inclusive toldos, policarbonato, vidro, telhas ou material equivalente, caracterizará área construída, devendo atender integralmente aos parâmetros da Lei de Uso e Ocupação do Solo, não podendo avançar no recuo frontal além do limite permitido para beirais, de 1,20 m (um metro e vinte centímetros)”. (NR)

Art. 46 Fica acrescentado o artigo 81-A na Seção VI do Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras), com a seguinte redação:

“Art. 81-A As diretrizes viárias definidas pelo Município estabelecerão, quando necessário, faixas destinadas à futura implantação, prolongamento ou alargamento de vias públicas, as quais deverão ser respeitadas nos projetos de licenciamento de edificações.

Parágrafo único. As áreas atingidas por diretrizes viárias serão classificadas como faixas não edificáveis, sendo vedada a construção de edificações permanentes ou ampliações que comprometam a diretriz viária, admitindo-se apenas a implantação de passeios públicos, acessos provisórios aos lotes e infraestruturas compatíveis com a futura ampliação viária”. (NR)

Art. 47 O parágrafo 1º do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83

§ 1º Os rebaixamentos do meio-fio para entrada e saída de veículos obedecerão aos parâmetros estabelecidos por decreto de regulamentação de calçadas da área urbana.

.....”. (NR)

Art. 48 O inciso II do artigo 132 da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132.....

II - A propriedade só poderá ser desdobrada se cada lote resultante obedecer aos parâmetros de desdobro estabelecidos pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

.....”. (NR)

Art. 49 O artigo 137 da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 Consideram-se quitinetes, as unidades habitacionais de no máximo 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados) de área privativa, sendo composta pelos seguintes ambientes:

I - Um cômodo isolado destinado às instalações sanitárias;

II - Um cômodo destinado ao dormitório, que poderá ou não ser conjugado à área social da habitação;

III - Um cômodo destinado à sala e cozinha, que deverão ser conjugados, podendo estar separados apenas por mureta ou balcão.

§ 1º As áreas destinadas à lavanderia deverão apresentar pelo menos um tanque e poderão estar contidas em cada unidade anexas às cozinhas, ou constituir uma área comum

§ 2º Em edificações com até 12 (doze) unidades habitacionais, optado pela constituição de área comum, esta deverá obedecer à proporção de 6,0 m² (seis metros quadrados) e 1 (um) tanque para cada 4 (quatro) unidades;

§ 3º Em edificações com mais de 12 (doze) unidades habitacionais, optado pela constituição de área comum, poderá ser adotado sistema de lavanderia coletiva mecanizada, composto por máquinas de lavar e secar de uso compartilhado, além de tanques de uso comum.

§4º A adoção do sistema previsto no parágrafo anterior deverá ser acompanhada de memorial descritivo ou documento técnico, comprovando a capacidade de atendimento à demanda das unidades habitacionais da edificação, podendo o órgão municipal competente exigir informações complementares que comprovem a suficiência do sistema proposto”. (NR)

Art. 50 Fica acrescentado o artigo 138-A na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras), com a seguinte redação:

“Art. 138-A As edificações comerciais situadas ao longo de logradouros públicos, agrupadas ou não, em regime de condomínio ou não, com duas ou mais unidades, deverão obedecer às seguintes condições:

I - A testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo, 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros);

II - A propriedade só poderá ser desdobrada se cada lote resultante obedecer aos parâmetros de desdobro estabelecidos pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

III - Cada unidade de lote deverá respeitar a taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e densidade do zoneamento ao qual pertence.

§1º Não serão desdobradas edificações que possuam parede em comum.

§ 2º Em lotes vagos consolidados, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei, para emissão de alvará de construção de edificações comerciais ao longo de logradouros públicos com testada mínima de 6,00 m (seis metros) por unidade comercial, acrescido de 2 (dois) anos para finalização da construção e solicitação do atestado de conclusão e habite-se.

§ 3º Nos casos mencionados no § 2º fica dispensada a obrigatoriedade de respeitar a densidade do zoneamento ao qual o lote pertence.

§ 4º Entende-se como lotes consolidados, aqueles criados mediante desdobro, desmembramento, remembramento ou loteamento, aprovados anteriormente à publicação desta lei.

§ 5º Quando agrupadas, as unidades deverão apresentar paredes independentes de 17cm (dezessete centímetros) nas divisas de lotes”. (NR)

Art. 51 O artigo 147 da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras) passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 147.....

.....

IV - *Suspensão do cadastro do profissional responsável pela execução da obra junto ao órgão ou entidade municipal competente*”. (NR)

Art. 52 Fica acrescentado o artigo 147-A no Capítulo VII da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras), com a seguinte redação:

“Art. 147-A A fiscalização das obras, edificações e intervenções urbanísticas será exercida pelos fiscais de obras do Município e, de forma complementar, por servidores capacitados ou autoridades competentes, quando designados.

§1º Os servidores capacitados ou autoridades competentes, poderão, em caráter excepcional e devidamente designados, lavrar autos de notificação relativos a obras em execução ou situações urbanísticas irregulares, quando constatada divergência entre o projeto aprovado ou o projeto em análise e a execução da obra.

§2º A lavratura de autos de infração, imposição de penalidades, embargos e demais sanções administrativas permanecerá de competência dos fiscais de obras ou da autoridade administrativa competente.

§3º A designação dos servidores ou autoridades para atuação prevista neste artigo será formalizada por ato administrativo próprio do Poder Executivo”. (NR)

Art. 53 Fica acrescentado o artigo 152-A na Seção I do Capítulo VII da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras), com a seguinte redação:

“Art. 152-A O cadastro municipal do profissional responsável técnico pela execução da obra, seja pessoa física ou jurídica, poderá ser suspenso junto ao órgão ou entidade municipal competente, ficando impedido de protocolar projetos, assumir responsabilidade técnica ou exercer atividades vinculadas à aprovação e execução de obras e serviços no Município pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º No caso de reincidência, o prazo de impedimento poderá ser ampliado para até 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração e mediante decisão motivada da autoridade competente.

§ 2º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, será considerada reincidência quando:

I - For comprovado, mediante processo administrativo, que o responsável técnico assumiu autoria de projeto sem tê-lo elaborado, ou que, na condição de autor, tenha prestado informações falsas ou omitido dados relevantes com o objetivo de burlar este Código ou demais legislações urbanísticas;

II - For comprovado, mediante processo administrativo, que o responsável técnico executou ou permitiu a execução de obra em desacordo com o projeto aprovado pelo Município.

§ 3º Independentemente de reincidência previstas no § 2º, poderá ser aplicada suspensão do cadastro pelo prazo de até 12 (doze) meses, mediante processo administrativo, quando for constatado:

I - Que o profissional se responsabilizou por mais de uma obra executada em desacordo com o projeto aprovado ou com a legislação urbanística municipal;

II - O descumprimento de embargo de obra ou de notificação formal expedida pelo Poder Executivo Municipal;

III - A continuidade da execução de obra após determinação administrativa de paralisação emitida pelo órgão municipal competente.

§ 4º Nas hipóteses previstas neste artigo, a autoridade administrativa poderá determinar, conforme a gravidade da infração, a suspensão do cadastro do profissional, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 5º O Conselho de Classe competente deverá ser formalmente comunicado da suspensão do cadastro do profissional no município, para as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

§ 6º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não dispensa a responsabilização do proprietário da obra quando constatada sua participação ou conivência com as irregularidades”. (NR)

Art. 54 O inciso II do parágrafo 1º e o caput do parágrafo 2º do artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 95/2025 (Código de Posturas) passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 26.....

.....

§ 1º

.....

II - 10 (dez) dias nos demais casos.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior será realizada na seguinte ordem:

.....”. (NR)

Art. 55 O artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 95/2025 (Código de Posturas) passa a vigorar acrescido do inciso parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 30.....

.....

Parágrafo único. No caso de imóvel fechado, abandonado ou com acesso obstruído que impossibilite a execução dos serviços previstos no caput, o Município poderá, mediante fundamentação e amparo no poder de polícia administrativa, realizar os atos necessários para viabilizar a entrada no imóvel e execução dos serviços, garantida a posterior notificação do proprietário ou responsável”. (NR)

Art. 56 Fica acrescentado o artigo 30-A na Seção I do Capítulo I do Título II da Lei Complementar Municipal nº 95/2025 (Código de Posturas), com a seguinte redação:

“Art. 30-A O Poder Executivo poderá promover programas, campanhas ou mutirões de limpeza urbana, inclusive com capina, roçada e remoção de vegetação em passeios públicos, terrenos e áreas urbanas, quando caracterizado interesse público relacionado à:

I - Saúde pública e combate a vetores;

II - Preservação da higiene urbana;

III - Segurança e mobilidade de pedestres;

IV - Acessibilidade em rotas de circulação;

V - Manutenção da paisagem urbana.

§1º Os mutirões poderão ser realizados diretamente pelo Município ou mediante contratação, credenciamento ou convênios.

§2º A realização de mutirão de limpeza não afasta a responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante pela manutenção do passeio ou terreno, conforme disposto neste Código.

§3º Os mutirões terão caráter coletivo e programado, podendo abranger bairros, regiões ou corredores urbanos definidos pelo Poder Executivo.

§4º A definição de cronogramas, critérios técnicos e áreas prioritárias será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

§5º A execução de limpeza no âmbito dos mutirões não gera direito adquirido à prestação periódica individual do serviço”. (NR)

Art. 57 O artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 95/2025 (Código de Posturas) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 As infrações dos dispositivos constantes deste Capítulo serão punidas com as multas, conforme tabela do Anexo I, e, na reincidência, será aplicada a dobra sucessiva da multa”. (NR)

Art. 58 O parágrafo 1º do artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 95/2025 (Código de Posturas) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108

§ 1º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

.....”. (NR)

Art. 59 O artigo 146 da Lei Complementar Municipal nº 95/2025 (Código de Posturas) passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 146.....

§ 3º Constatada irregularidade na numeração predial ou divergência em relação ao número designado pelo Município, o proprietário será notificado para proceder à regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, que poderá ocorrer por recebimento direto ou por publicação em órgão oficial do Município”. (NR)

Art. 60 O artigo 281 da Lei Complementar Municipal nº 95/2025 (Código de Posturas) passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 281.....

§ 1º Nos casos em que este Código prever agravamento da penalidade por reincidência, a multa aplicada será acrescida conforme disposto no respectivo artigo.

§ 2º Considera-se reincidente o infrator que violar preceito deste Código e que já tenha sido autuado e penalizado por infração da mesma natureza no período de 01 (um) ano”. (NR)

Art. 61 O artigo 287 da Lei Complementar Municipal nº 95/2025 (Código de Posturas) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 287 As fiscalizações atinentes a este Código competirão aos órgãos da Administração Municipal cujas atribuições estejam relacionadas aos fatos fiscalizados, observadas as competências institucionais de cada setor.

§ 1º As atribuições, competências e procedimentos de fiscalização serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá a distribuição das responsabilidades entre os órgãos e unidades administrativas do Município.

§ 2º O decreto mencionado no §1º poderá definir os órgãos responsáveis pela fiscalização, os agentes competentes, os procedimentos administrativos aplicáveis e a forma de atuação integrada entre os setores da Administração Municipal”. (NR)

Art. 62 Ficam revogados o artigo 165, o inciso VII do artigo 180 e o Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 89/2025 (Plano Diretor); o inciso VI do parágrafo 1º do artigo 28 e o inciso II do artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo); os artigos 50, 51, 52, o inciso VIII do artigo 53, o artigo 56, o artigo 57 e o inciso VIII do artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras).

Art. 63 Fica substituído o Anexo III (MACROZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO SEDE DE PARANAVAÍ E SUMARÉ) da Lei Complementar Municipal nº 89/2025 (Plano Diretor) para o seguinte:

Anexo disponível pelo link: <https://paranavai.atende.net/ged/r/0491D20108143C6A54EE1D921213F81E879B7009>

Art. 64 Fica substituído o Anexo I (MAPA DO ORDENAMENTO TERRITORIAL MUNICIPAL) da Lei Complementar Municipal nº 90/2025 (Perímetro Urbano) para o seguinte:

Anexo disponível pelo link: <https://paranavai.atende.net/ged/r/0491D20108143C6A54EE1D921213F81E879B7009>

Art. 65 Fica substituído o Anexo I (MAPA DE ZONAS DE ADENSAMENTO NO DISTRITO SEDE DE PARANAVAÍ E SUMARÉ) da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) para o seguinte:

Anexo disponível pelo link: <https://paranavai.atende.net/ged/r/0491D20108143C6A54EE1D921213F81E879B7009>

Art. 66 Fica substituído o Anexo II (MAPA DE ZONAS DE ADENSAMENTO NO DISTRITO DE GRACIOSA) da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) para o seguinte:

Anexo disponível pelo link: <https://paranavai.atende.net/ged/r/0491D20108143C6A54EE1D921213F81E879B7009>

Art. 67 Fica substituído o Anexo III (MAPA DE ZONAS DE ADENSAMENTO NO DISTRITO DEPUTADO JOSÉ AFONSO) da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) para o seguinte:

Anexo disponível pelo link: <https://paranavai.atende.net/ged/r/0491D20108143C6A54EE1D921213F81E879B7009>

Art. 68 Fica substituído o Anexo IV (MAPA DE ZONAS DE ADENSAMENTO NO DISTRITO DE MANDIOCABA) da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) para o seguinte:

Anexo disponível pelo link: <https://paranavai.atende.net/ged/r/0491D20108143C6A54EE1D921213F81E879B7009>

Art. 69 Fica substituído o Anexo V (MAPA DE CENTRALIDADES DE PARANAVAI) da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) para o seguinte:

Anexo disponível pelo link: <https://paranavai.atende.net/ged/r/0491D20108143C6A54EE1D921213F81E879B7009>

Art. 70 Fica substituído o Anexo VI (ZEIS – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL) da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) para o seguinte:

Anexo disponível pelo link: <https://paranavai.atende.net/ged/r/0491D20108143C6A54EE1D921213F81E879B7009>

Art. 71 Fica substituído o Anexo IX (USOS DAS ZONAS DE ADENSAMENTO) da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) para o seguinte:

Zona de Adensamento	Compatível	Incompatível
Zona de Alto Adensamento (ZAA) e Vias de Centralidade	Residencial multifamiliar Residencial unifamiliar isolado Residencial coletivo Especial (Comunitário) Comércio e serviço - Tipo 1 Comércio e serviço - Tipo 2 Comércio e serviço - Tipo 3 Comércio e serviço - Tipo 4 Industrial de baixo risco	Industrial de médio risco Industrial de alto risco
Zona de Médio Adensamento (ZMA)	Residencial multifamiliar Residencial unifamiliar isolado Residencial coletivo Especial (Comunitário) Comércio e serviço - Tipo 1 Comércio e serviço - Tipo 2	Comércio e serviço - Tipo 3 Comércio e serviço - Tipo 4 Industrial de baixo risco Industrial de médio risco Industrial de alto risco
Zona de Baixo Adensamento (ZBA)	Residencial unifamiliar isolado Especial (Comunitário) Comércio e serviço - Tipo 1	Residencial multifamiliar Residencial coletivo Comércio e serviço - Tipo 2 Comércio e serviço - Tipo 3 Comércio e serviço - Tipo 4 Industrial de baixo risco Industrial de médio risco Industrial de alto risco
Zona Produtiva Industrial (ZPI)*	Industrial de baixo risco Industrial de médio risco Industrial de alto risco Comércio e serviço - Tipo 1 Comércio e serviço - Tipo 2 Comércio e serviço - Tipo 3 Comércio e serviço - Tipo 4	Residencial multifamiliar Residencial unifamiliar isolado Residencial coletivo Especial (Comunitário)

* Deve ser observada a localização da indústria, do comércio e do serviço, além do impacto que será gerado, de modo que seja compatível com a ZPI.

Art. 72 Fica substituído o Anexo X (CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS) da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) para o seguinte:

CNAE	Descrição da Atividade	Classificação Urbanística do uso de comércio e serviços
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
0121-1/10.00	Horticultura, exceto morango	TIPO 1
0161-0/99.01	Locação de máquinas agrícolas com operador	TIPO 2
0161-0/99.02	Serviços de contratantes de mão-de-obra para a agricultura	TIPO 1
0162-8/01.00	Serviço de inseminação artificial em animais	TIPO 1
0162-8/99.01	Empregadores de mão-de-obra para a pecuária	TIPO 1
0230-6/00.01	Avaliação de massas florestais em pé	TIPO 1
0230-6/00.02	Estimativa de valor de madeira	TIPO 1
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
1531-9/02.00	Acabamento de calçados de couro sob contrato	TIPO 1
1811-3/01.00	Impressão de jornais	TIPO 3
1811-3/02.00	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	TIPO 3
1812-1/00.00	Impressão de material de segurança	TIPO 3
1813-0/01.00	Impressão de material para uso publicitário	TIPO 3
1813-0/99.00	Impressão de material para outros usos	TIPO 3
1821-1/00.00	Serviços de pré-impressão	TIPO 2

1830-0/01.00	Reprodução de som em qualquer suporte	TIPO 3
1830-0/02.00	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	TIPO 3
1830-0/03.00	Reprodução de software em qualquer suporte	TIPO 3
3250-7/06.00	Serviços de prótese dentária	TIPO 1
3250-7/09.00	Serviço de laboratório óptico	TIPO 1
3311-2/00.00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	TIPO 3
3312-1/02.00	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	TIPO 1
3312-1/03.00	Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	TIPO 1
3312-1/04.00	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	TIPO 1
3313-9/01.00	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	TIPO 4
3313-9/99.00	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	TIPO 3
3314-7/04.00	Manutenção e reparação de compressores	TIPO 3
3314-7/05.00	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	TIPO 3
3314-7/06.00	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	TIPO 3
3314-7/07.00	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	TIPO 4
3314-7/08.00	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	TIPO 2
3314-7/09.00	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	TIPO 1
3314-7/10.00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	TIPO 3
3314-7/11.00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	TIPO 2
3314-7/14.00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	TIPO 5
3314-7/15.00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	TIPO 5
3314-7/16.00	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	TIPO 3
3314-7/17.00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	TIPO 2
3314-7/18.00	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	TIPO 3
3314-7/19.00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	TIPO 3
3314-7/20.00	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	TIPO 3
3314-7/21.00	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	TIPO 3
3314-7/22.00	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	TIPO 3
3314-7/99.00	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	TIPO 3
3315-5/00.00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	TIPO 5
3316-3/01.00	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	TIPO 5
3316-3/02.00	Manutenção de aeronaves na pista	TIPO 2
3317-1/01.00	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	TIPO 4
3317-1/02.00	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	TIPO 4
3319-8/00.00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	TIPO 4
3321-0/00.00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	TIPO 1
3329-5/01.00	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	TIPO 2
3329-5/99.00	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	TIPO 1
D	ELETRICIDADE E GÁS	
3511-5/01.00	Geração de energia elétrica	TIPO 5
3511-5/02.00	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	TIPO 5
3512-3/00.00	Transmissão de energia elétrica	TIPO 5
3513-1/00.01	Comércio atacadista de energia elétrica	TIPO 5
3513-1/00.02	Corretagem, intermediação e agentes (agenciamento) de energia elétrica produzida por terceiros	TIPO 5
3514-0/00.00	Distribuição de energia elétrica	TIPO 5
3520-4/01.00	Produção de gás; processamento de gás natural	TIPO 5
3520-4/02.01	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	TIPO 5
3520-4/02.02	Atividades de corretores ou agentes de gás que organizam a venda de gás através de sistemas de distribuição operados sob contrato	TIPO 5
3530-1/00.01	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	TIPO 5
3530-1/00.02	Serviço de suprimento de ar condicionado	TIPO 2
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	
3600-6/01.00	Captação, tratamento e distribuição de água	TIPO 5
3600-6/02.00	Distribuição de água por caminhões	TIPO 2
3701-1/00.00	Gestão de redes de esgoto	TIPO 5
3702-9/00.00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	TIPO 5
3811-4/00.00	Coleta de resíduos não-perigosos	TIPO 4
3812-2/00.00	Coleta de resíduos perigosos	TIPO 5
3821-1/00.00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	TIPO 5
3822-0/00.00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	TIPO 5
3831-9/01.00	Recuperação de sucatas de alumínio	TIPO 4
3831-9/99.00	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	TIPO 4
3832-7/00.00	Recuperação de materiais plásticos	TIPO 4
3839-4/01.00	Usinas de compostagem	TIPO 4
3839-4/99.00	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	TIPO 4
3900-5/00.00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	TIPO 5
F	CONSTRUÇÃO	
4110-7/00.00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	TIPO 1
4120-4/00.00	Construção de edifícios	TIPO 1
4120-4/00.02	Reformas em apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc.	TIPO 1
4211-1/01.00	Construção de rodovias e ferrovias	TIPO 2
4211-1/01.01	Manutenção de rodovias e ferrovias	TIPO 2
4211-1/02.00	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	TIPO 2
4212-0/00.01	Construção de obras-de-arte especiais	TIPO 2
4212-0/00.02	Manutenção de obras-de-arte especiais	TIPO 2
4213-8/00.01	Obras de urbanização	TIPO 1
4213-8/00.02	Reforma de ruas, praças e calçadas	TIPO 1
4221-9/01.00	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	TIPO 5
4221-9/02.00	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	TIPO 5
4221-9/03.00	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	TIPO 3
4221-9/04.00	Construção de estações e redes de telecomunicações	TIPO 5
4221-9/05.00	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	TIPO 3
4222-7/01.00	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	TIPO 2
4222-7/02.00	Obras de irrigação	TIPO 2
4223-5/00.00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	TIPO 5
4291-0/00.01	Obras portuárias, marítimas e fluviais	TIPO 5
4291-0/00.02	Limpeza de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e similares (obras de dragagem)	TIPO 5
4292-8/01.01	Montagem de estruturas metálicas	TIPO 3
4292-8/01.02	Serviço de soldagem para construção civil	TIPO 3
4292-8/02.00	Obras de montagem industrial	TIPO 3

4299-5/01.01	Construção de instalações esportivas e recreativas	TIPO 1
4299-5/01.02	Manutenção de instalações esportivas (exceto edificações)	TIPO 1
4299-5/99.01	Obras de açudes	TIPO 2
4299-5/99.02	Obras de contenção de encostas	TIPO 2
4299-5/99.99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	TIPO 5
4311-8/01.00	Demolição de edifícios e outras estruturas	TIPO 4
4311-8/02.00	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	TIPO 2
4312-6/00.00	Perfurações e sondagens	TIPO 2
4313-4/00.00	Obras de terraplenagem	TIPO 2
4319-3/00.00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	TIPO 2
4321-5/00.01	Instalação elétrica	TIPO 1
4321-5/00.02	Manutenção elétrica	TIPO 2
4322-3/01.00	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	TIPO 1
4322-3/02.01	Instalação de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	TIPO 1
4322-3/02.02	Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	TIPO 1
4322-3/03.01	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	TIPO 1
4322-3/03.02	Manutenção de sistemas de alarme contra incêndio	TIPO 1
4329-1/01.01	Instalação de painéis publicitários	TIPO 1
4329-1/01.02	Reparação ou manutenção de anúncios luminosos ou não	TIPO 1
4329-1/02.00	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	TIPO 3
4329-1/03.01	Instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	TIPO 1
4329-1/03.02	Manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	TIPO 3
4329-1/04.01	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	TIPO 2
4329-1/04.02	Manutenção de rede de iluminação pública e sinais luminosos (semáforos)	TIPO 1
4329-1/05.00	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	TIPO 2
4329-1/99.01	Montagem de (por conta de terceiros) estruturas de madeira	TIPO 3
4329-1/99.99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	TIPO 2
4330-4/01.00	Impermeabilização em obras de engenharia civil	TIPO 1
4330-4/02.01	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	TIPO 1
4330-4/02.02	Execução de trabalhos de carpintaria em obras, residências, lojas e etc. Quando não realizada pelo próprio fabricante	TIPO 3
4330-4/03.00	Obras de acabamento em gesso e estuque	TIPO 1
4330-4/04.00	Serviços de pintura de edifícios em geral	TIPO 1
4330-4/05.01	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	TIPO 1
4330-4/05.02	Serviços de calafetagem	TIPO 1
4330-4/05.03	Colocação de papéis de parede	TIPO 1
4330-4/05.04	Serviços de raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos, paredes e tetos	TIPO 1
4330-4/05.05	Colocação de tacos, carpetes e outros materiais de revestimento de pisos	TIPO 3
4330-4/99.01	Outras obras de acabamento da construção	TIPO 3
4330-4/99.02	Instalação de balcões, equipamentos para lojas comerciais, toldos, persianas (por conta de terceiros)	TIPO 3
4330-4/99.03	Serviços de texturização em paredes	TIPO 1
4330-4/99.04	Tratamento de trincas e fissuras em paredes	TIPO 1
4330-4/99.05	Instalação de espelhos por conta de terceiros	TIPO 1
4391-6/00.01	Obras de fundações	TIPO 2
4391-6/00.02	Locação de bate-estacas e equipamentos de perfuração com operador	TIPO 2
4399-1/01.00	Administração de obras	TIPO 1
4399-1/02.00	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	TIPO 2
4399-1/03.00	Obras de alvenaria	TIPO 2
4399-1/04.00	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	TIPO 2
4399-1/05.00	Perfuração e construção de poços de água	TIPO 2
4399-1/99.01	Construção de plantas industriais (infraestrutura)	TIPO 3
4399-1/99.02	Serviços de concretagem	TIPO 3
4399-1/99.03	Serviços de limpeza de fachadas com jateamento de areia, vapor, água ou semelhantes	TIPO 1
4399-1/99.99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	TIPO 3
G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
4511-1/01.00	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	TIPO 2
4511-1/02.00	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	TIPO 2
4511-1/03.00	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	TIPO 2
4511-1/04.00	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	TIPO 2
4511-1/05.00	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	TIPO 2
4511-1/06.00	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	TIPO 2
4512-9/01.01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	TIPO 1
4512-9/01.02	Intermediários na venda de veículos automotores, atacadista e varejista	TIPO 1
4512-9/02.01	Comércio sob consignação de veículos automotores	TIPO 1
4512-9/02.02	Corretora de veículos (em consignação)	TIPO 2
4520-0/07.02	Serviços de instalação de acessórios para veículos automotores	TIPO 3
4530-7/02.00	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	TIPO 2
4530-7/06.00	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	TIPO 1
4541-2/01.00	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	TIPO 2
4541-2/02.01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	TIPO 2
4541-2/02.02	Comércio por atacado de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	TIPO 2
4541-2/03.00	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	TIPO 2
4541-2/04.00	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	TIPO 2
4542-1/01.00	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	TIPO 1
4542-1/02.01	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	TIPO 1
4542-1/02.02	Corretora de veículos (em consignação)	TIPO 2
4611-7/00.00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos	TIPO 1
4612-5/00.00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	TIPO 1
4613-3/00.00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	TIPO 1
4614-1/00.00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	TIPO 1
4615-0/00.00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	TIPO 1
4616-8/00.00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	TIPO 1
4617-6/00.00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	TIPO 1
4618-4/01.00	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	TIPO 1
4618-4/02.00	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico hospitalares	TIPO 1
4618-4/03.00	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	TIPO 1
4618-4/99.00	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	TIPO 1
4619-2/00.00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	TIPO 1
4621-4/00.00	Comércio atacadista de café em grão	TIPO 2
4622-2/00.00	Comércio atacadista de soja	TIPO 2

4623-1/01.00	Comércio atacadista de animais vivos	TIPO 5
4623-1/02.00	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	TIPO 5
4623-1/03.00	Comércio atacadista de algodão	TIPO 5
4623-1/04.00	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	TIPO 5
4623-1/05.00	Comércio atacadista de cacau	TIPO 5
4623-1/06.00	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	TIPO 2
4623-1/07.00	Comércio atacadista de sisal	TIPO 5
4623-1/08.00	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	TIPO 5
4623-1/09.00	Comércio atacadista de alimentos para animais	TIPO 5
4623-1/99.00	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	TIPO 5
4631-1/00.00	Comércio atacadista de leite e laticínios	TIPO 5
4632-0/01.00	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	TIPO 5
4632-0/02.00	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	TIPO 5
4632-0/03.00	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	TIPO 2
4633-8/01.00	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	TIPO 2
4633-8/02.00	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	TIPO 2
4633-8/03.00	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	TIPO 2
4634-6/01.00	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	TIPO 2
4634-6/02.00	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	TIPO 2
4634-6/03.00	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	TIPO 2
4634-6/99.00	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	TIPO 2
4635-4/03.00	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	TIPO 2
4635-4/99.00	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	TIPO 2
4636-2/01.00	Comércio atacadista de fumo beneficiado	TIPO 2
4636-2/02.00	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	TIPO 4
4637-1/01.00	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	TIPO 2
4637-1/02.00	Comércio atacadista de açúcar	TIPO 2
4637-1/03.00	Comércio atacadista de óleos e gorduras	TIPO 2
4637-1/05.00	Comércio atacadista de massas alimentícias	TIPO 2
4637-1/06.00	Comércio atacadista de sorvetes	TIPO 2
4637-1/99.00	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	TIPO 2
4639-7/02.00	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	TIPO 2
4644-3/01.01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	TIPO 2
4644-3/01.02	Serviços de fracionamento e envasamento de produtos farmacêuticos de uso humano próprios	TIPO 2
4644-3/02.01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	TIPO 2
4644-3/02.02	Serviços de fracionamento e envasamento de produtos farmacêuticos de uso veterinário próprios	TIPO 2
4645-1/01.00	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	TIPO 2
4645-1/02.00	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	TIPO 2
4645-1/03.00	Comércio atacadista de produtos odontológicos	TIPO 2
4646-0/01.00	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	TIPO 2
4646-0/02.00	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	TIPO 2
4649-4/01.00	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	TIPO 2
4649-4/02.00	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	TIPO 2
4649-4/03.00	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	TIPO 2
4649-4/08.00	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	TIPO 2
4649-4/09.00	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	TIPO 2
4649-4/99.00	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	TIPO 2
4661-3/00.00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	TIPO 2
4662-1/00.00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	TIPO 2
4663-0/00.00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	TIPO 2
4664-8/00.01	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	TIPO 2
4664-8/00.02	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças compreendidos de produtos para saúde	TIPO 2
4665-6/00.00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	TIPO 2
4669-9/01.00	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	TIPO 2
4669-9/99.00	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	TIPO 2
4671-1/00.00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	TIPO 2
4672-9/00.00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	TIPO 2
4673-7/00.00	Comércio atacadista de material elétrico	TIPO 2
4674-5/00.00	Comércio atacadista de cimento	TIPO 2
4679-6/01.00	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	TIPO 2
4679-6/02.00	Comércio atacadista de mármore e granitos	TIPO 2
4679-6/03.00	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	TIPO 2
4679-6/04.00	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	TIPO 2
4679-6/99.00	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	TIPO 2
4681-8/01.00	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	TIPO 2
4681-8/02.00	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	TIPO 2
4681-8/03.00	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	TIPO 2
4681-8/04.00	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	TIPO 2
4681-8/05.00	Comércio atacadista de lubrificantes	TIPO 2
4682-6/00.00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	TIPO 2
4683-4/00.00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	TIPO 2
4684-2/01.00	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	TIPO 2
4684-2/02.00	Comércio atacadista de solventes	TIPO 2
4684-2/99.00	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	TIPO 2
4685-1/00.00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	TIPO 2
4687-7/02.00	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	TIPO 2
4689-3/01.00	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	TIPO 2
4689-3/99.00	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	TIPO 2
4711-3/01.00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	TIPO 2
4711-3/02.00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	TIPO 2
4712-1/00.00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	TIPO 1
4713-0/02.00	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	TIPO 1
4713-0/04.00	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free)	TIPO 2
4713-0/05.00	Lojas francas (duty free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	TIPO 1
4721-1/03.00	Comércio varejista de laticínios e frios	TIPO 1
4721-1/04.00	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	TIPO 1
4722-9/01.00	Comércio varejista de carnes - açougues	TIPO 1
4722-9/02.00	Peixaria	TIPO 1
4724-5/00.00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	TIPO 1

4729-6/01.00	Tabacaria	TIPO 1
4731-8/00.00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	TIPO 2
4732-6/00.00	Comércio varejista de lubrificantes	TIPO 2
4744-0/04.00	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	TIPO 4
4744-0/05.00	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	TIPO 4
4761-0/01.00	Comércio varejista de livros	TIPO 1
4761-0/02.00	Comércio varejista de jornais e revistas	TIPO 1
4761-0/03.00	Comércio varejista de artigos de papelaria	TIPO 1
4762-8/00.00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	TIPO 1
4763-6/01.00	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	TIPO 1
4763-6/02.00	Comércio varejista de artigos esportivos	TIPO 1
4771-7/01.00	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	TIPO 1
4771-7/02.00	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	TIPO 1
4771-7/03.00	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	TIPO 1
4771-7/04.00	Comércio varejista de medicamentos veterinários	TIPO 1
4772-5/00.00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	TIPO 1
4773-3/00.00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	TIPO 1
4774-1/00.00	Comércio varejista de artigos de óptica	TIPO 1
4781-4/00.00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	TIPO 1
4782-2/01.00	Comércio varejista de calçados	TIPO 1
4782-2/02.00	Comércio varejista de artigos de viagem	TIPO 1
4783-1/01.00	Comércio varejista de artigos de joalheria	TIPO 1
4783-1/02.00	Comércio varejista de artigos de relojoaria	TIPO 1
4784-9/00.04	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Até 520 Kg)	TIPO 1
4784-9/00.05	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Até 1.560 Kg)	TIPO 2
4784-9/00.06	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Até 6.240 Kg)	TIPO 2
4784-9/00.07	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Até 12.480 Kg)	TIPO 4
4784-9/00.08	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Até 24.960 Kg)	TIPO 4
4784-9/00.09	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Até 49.920 Kg)	TIPO 4
4784-9/00.10	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Até 99.840 Kg)	TIPO 4
4784-9/00.11	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Acima de 99.840 Kg)	TIPO 4
4789-0/01.00	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	TIPO 1
4789-0/04.01	Comércio varejista de animais vivos	TIPO 3
4789-0/04.02	Comércio varejista de artigos e alimentos para animais de estimação	TIPO 1
4789-0/05.00	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	TIPO 1
4789-0/06.00	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	TIPO 4
4789-0/07.00	Comércio varejista de equipamentos para escritório	TIPO 1
4789-0/08.00	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	TIPO 1
4789-0/09.00	Comércio varejista de armas e munições	TIPO 1
4789-0/99.02	Comércio varejista de artigos funerários, caixão e urna	TIPO 1
4789-0/99.03	Comércio varejista de artigos para decoração de festas	TIPO 1
4789-0/99.08	Comércio varejista de extintores de incêndio	TIPO 1
4789-0/99.12	Comércio varejista de molduras e quadros	TIPO 1
4789-0/99.13	Colocação de molduras e congêneres	TIPO 1
4789-0/99.15	Comércio varejista de placas e plaquetas para veículos	TIPO 1
4789-0/99.99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	TIPO 2
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	
4911-6/00.00	Transporte ferroviário de carga	TIPO 5
4912-4/01.00	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	TIPO 5
4912-4/02.00	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	TIPO 5
4912-4/03.00	Transporte metroviário	TIPO 5
4921-3/01.01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, categoria coletivo urbano convencional	TIPO 5
4921-3/01.02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, categoria executivo e/ou alternativo	TIPO 5
4921-3/02.00	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	TIPO 5
4922-1/01.00	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	TIPO 5
4922-1/02.00	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	TIPO 5
4922-1/03.00	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	TIPO 5
4923-0/01.01	Serviço de táxi	TIPO 2
4923-0/01.02	Serviço de moto taxi	TIPO 2
4923-0/02.00	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	TIPO 2
4924-8/00.00	Transporte escolar	TIPO 2
4929-9/01.00	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	TIPO 5
4929-9/02.00	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	TIPO 5
4929-9/03.00	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	TIPO 2
4929-9/04.00	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	TIPO 2
4929-9/99.01	Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal	TIPO 2
4929-9/99.99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente - municipal	TIPO 2
4930-2/01.01	Transporte rodoviário de medicamentos não controlados, municipal	TIPO 2
4930-2/01.02	Transporte rodoviário de medicamentos controlados, municipal	TIPO 2
4930-2/01.03	Transporte rodoviário de carga de interesse sanitário, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	TIPO 2
4930-2/01.99	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	TIPO 2
4930-2/02.01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	TIPO 2
4930-2/02.02	Transporte rodoviária de medicamentos não controlados, intermunicipal, interestadual e internacional	TIPO 2
4930-2/02.03	Transporte rodoviária de medicamentos controlados, intermunicipal, interestadual e internacional	TIPO 2
4930-2/02.04	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - Interesse à saúde	TIPO 2
4930-2/03.01	Transporte rodoviário municipal de produtos perigosos	TIPO 5
4930-2/03.02	Transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos	TIPO 5
4930-2/04.01	Transporte rodoviário municipal de mudanças	TIPO 2
4930-2/04.02	Transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de mudanças	TIPO 2
4940-0/00.01	Transporte dutoviário	TIPO 5
4940-0/00.02	Manutenção de dutos de transporte	TIPO 5
4950-7/00.00	Trens turísticos, teleféricos e similares	TIPO 4
5011-4/01.00	Transporte marítimo de cabotagem - carga	TIPO 5
5011-4/02.00	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	TIPO 5
5012-2/01.00	Transporte marítimo de longo curso - carga	TIPO 5
5012-2/02.00	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	TIPO 5
5021-1/01.00	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	TIPO 5
5021-1/02.00	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	TIPO 5
5022-0/01.00	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	TIPO 5

5022-0/02.00	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	TIPO 5
5030-1/01.00	Navegação de apoio marítimo	TIPO 5
5030-1/02.00	Navegação de apoio portuário	TIPO 5
5030-1/03.00	Serviço de rebocadores e empurradores	TIPO 5
5091-2/01.01	Transporte de passageiros por navegação de travessia, municipal	TIPO 5
5091-2/01.02	Transporte de cargas por navegação de travessia, municipal	TIPO 5
5091-2/02.00	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	TIPO 5
5099-8/01.00	Transporte aquaviário para passeios turísticos	TIPO 5
5099-8/99.00	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	TIPO 5
5111-1/00.00	Transporte aéreo de passageiros regular	TIPO 5
5112-9/01.01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação municipal	TIPO 5
5112-9/01.02	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação intermunicipal, interestadual e internacional	TIPO 5
5112-9/99.01	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular municipal	TIPO 5
5112-9/99.02	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular intermunicipal, interestadual e internacional	TIPO 5
5120-0/00.01	Transporte aéreo de carga municipal	TIPO 5
5120-0/00.02	Transporte aéreo de carga intermunicipal, interestadual e internacional	TIPO 5
5130-7/00.00	Transporte espacial	TIPO 5
5211-7/01.01	Armazéns gerais - emissão de warrant	TIPO 5
5211-7/01.02	Armazéns gerais - emissão de warrant - Interesse sanitário	TIPO 5
5211-7/02.00	Guarda-móveis	TIPO 2
5211-7/99.01	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	TIPO 2
5211-7/99.02	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis - Interesse sanitário	TIPO 4
5212-5/00.00	Carga e descarga	TIPO 2
5221-4/00.00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	TIPO 2
5222-2/00.01	Terminais rodoviários e ferroviários	TIPO 5
5222-2/00.02	Operação de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários e serviços relacionados	TIPO 4
5223-1/00.00	Estacionamento de veículos	TIPO 2
5229-0/01.00	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	TIPO 1
5229-0/02.00	Serviços de reboque de veículos	TIPO 2
5229-0/99.01	Serviços de limpeza de locomotivas	TIPO 3
5229-0/99.02	Serviços de guarda-volumes em terminais rodoviários	TIPO 1
5229-0/99.03	Serviços de gestão e operação de trânsito e tráfego	TIPO 3
5229-0/99.04	Serviços de traslado de passageiros no transporte terrestre, intramunicipal	TIPO 2
5229-0/99.05	Serviços de liquefação de gás para fins de transporte em veículos dutos móveis	TIPO 3
5229-0/99.06	Serviços de escolta no transporte rodoviário de cargas especiais, intramunicipal	TIPO 3
5229-0/99.07	Monitoramento e controle de trânsito	TIPO 3
5229-0/99.99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	TIPO 3
5231-1/01.00	Administração da infraestrutura portuária	TIPO 5
5231-1/02.00	Atividades do Operador Portuário	TIPO 5
5231-1/03.00	Gestão de terminais aquaviários	TIPO 2
5239-7/01.00	Serviços de praticagem	TIPO 5
5239-7/99.01	Serviços de guarda-volumes, no transporte hidroviário	TIPO 4
5239-7/99.02	Serviços de traslado de passageiros no interior das instalações portuárias	TIPO 4
5239-7/99.99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	TIPO 3
5240-1/01.00	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	TIPO 5
5240-1/99.01	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	TIPO 4
5240-1/99.02	Limpeza de aviões, aeronaves	TIPO 4
5240-1/99.03	Serviços de estacionamento e hangaragem de helicópteros	TIPO 4
5240-1/99.04	Serviços de guarda-volumes, em terminais aéreos	TIPO 4
5240-1/99.05	Manutenção de interior de aeronaves (carpetes e estofados)	TIPO 4
5250-8/01.00	Comissária de despachos	TIPO 3
5250-8/02.00	Atividades de despachantes aduaneiros	TIPO 2
5250-8/03.01	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	TIPO 5
5250-8/03.02	Serviços de acondicionamento e agrupamento de cargas no transporte aéreo, ferroviário e rodoviário	TIPO 2
5250-8/04.00	Organização logística do transporte de carga	TIPO 2
5250-8/05.00	Operador de transporte multimodal - OTM	TIPO 2
5310-5/01.00	Atividades do Correio Nacional	TIPO 2
5310-5/02.00	Atividades defranqueadas e permissionárias do Correio Nacional	TIPO 1
5320-2/01.00	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	TIPO 2
5320-2/02.00	Serviços de entrega rápida	TIPO 2
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
5510-8/01.01	Hotéis	TIPO 2
5510-8/01.02	Pousadas	TIPO 1
5510-8/01.03	Administradora de hotéis	TIPO 2
5510-8/02.00	Apart-hotéis	TIPO 1
5510-8/03.00	Motéis	TIPO 2
5590-6/01.00	Albergues, exceto assistenciais	TIPO 2
5590-6/02.00	Campings	TIPO 1
5590-6/03.00	Pensões (alojamento)	TIPO 2
5590-6/99.00	Outros alojamentos não especificados anteriormente	TIPO 2
5611-2/03.00	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	TIPO 1
5611-2/05.01	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (uso de som amplificado)	TIPO 3
5611-2/05.02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (sem uso de som amplificado)	TIPO 3
5612-1/00.00	Serviços ambulantes de alimentação	TIPO 1
5620-1/01.00	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	TIPO 2
5620-1/03.00	Cantinas - serviços de alimentação privativos	TIPO 1
J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
5811-5/00.01	Edição de livros na forma impressa, eletrônica (CDs) e na internet	TIPO 1
5811-5/00.02	Gestão de direitos autorais de obras literárias	TIPO 1
5811-5/00.03	Intermediação na aquisição de direitos autorais de obras literárias	TIPO 1
5812-3/01.00	Edição de jornais diários	TIPO 1
5812-3/02.00	Edição de jornais não diários	TIPO 1
5813-1/00.00	Edição de revistas	TIPO 1
5819-1/00.00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	TIPO 1
5911-1/01.00	Estúdios cinematográficos	TIPO 3
5911-1/99.01	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	TIPO 3
5911-1/99.02	Filmagem de programas de televisão por produtores independentes	TIPO 3
5912-0/01.00	Serviços de dublagem	TIPO 1
5912-0/02.00	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	TIPO 1

5912-0/99.00	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	TIPO 1
5913-8/00.00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	TIPO 1
5914-6/00.00	Atividades de exibição cinematográfica	TIPO 3
6010-1/00.01	Veiculação e divulgação de textos desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio em rádio, televisão e jornais.	TIPO 1
6010-1/00.02	Atividades de rádio	TIPO 3
6021-7/00.00	Atividades de televisão aberta	TIPO 3
6022-5/01.00	Programadoras	TIPO 3
6022-5/02.00	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	TIPO 2
6110-8/01.00	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	TIPO 2
6110-8/02.00	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	TIPO 2
6110-8/03.00	Serviços de comunicação multimídia - SCM	TIPO 2
6110-8/99.00	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	TIPO 2
6120-5/01.00	Telefonia móvel celular	TIPO 1
6120-5/02.00	Serviço móvel especializado - SME	TIPO 1
6120-5/99.00	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	TIPO 2
6130-2/00.00	Telecomunicações por satélite	TIPO 1
6141-8/00.00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	TIPO 1
6142-6/00.00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	TIPO 5
6143-4/00.00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	TIPO 5
6190-6/01.00	Provedores de acesso às redes de comunicações	TIPO 5
6190-6/02.00	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	TIPO 5
6190-6/99.01	Serviços de manutenção de linhas de telefones	TIPO 1
6190-6/99.02	Serviços de instalação de linhas de telefones	TIPO 1
6190-6/99.03	Serviços de rastreamento por satélite	TIPO 5
6190-6/99.04	Serviços de manutenção de suportes para circuitos de dados	TIPO 2
6190-6/99.05	Serviços de instalação de suportes para circuitos de dados	TIPO 2
6190-6/99.06	Permissão de uso de postes, cabos e condutos de qualquer natureza	TIPO 2
6190-6/99.99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	TIPO 2
6201-5/01.01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	TIPO 1
6201-5/01.02	Fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda	TIPO 1
6201-5/01.03	Serviços de edição de site, banco de dados e software sob encomenda	TIPO 1
6201-5/01.04	Atividades de programação com o uso de linguagens de programação	TIPO 1
6201-5/01.05	Elaboração de programas de banco de dados sob encomenda	TIPO 1
6201-5/02.00	Web design	TIPO 1
6202-3/00.01	Desenvolvimento de programas de computador customizáveis	TIPO 1
6202-3/00.02	Licenciamento de programas de computador customizáveis	TIPO 1
6202-3/00.03	Representação de software customizáveis	TIPO 1
6203-1/00.01	Desenvolvimento de programas de computador não customizáveis, exceto destinados a tratamento para saúde	TIPO 1
6203-1/00.02	Desenvolvimento de programas de computador não-customizáveis destinados a tratamento para saúde	TIPO 1
6203-1/00.03	Licenciamento de programas de informática não-customizáveis	TIPO 1
6203-1/00.04	Licenciamento de programas de informática não-customizáveis - Tratamento para saúde	TIPO 1
6203-1/00.05	Representação de programas de informática não-customizáveis	TIPO 1
6203-1/00.06	Representação de programas de informática não-customizáveis - Tratamento para saúde	TIPO 1
6204-0/00.00	Consultoria em tecnologia da informação	TIPO 1
6209-1/00.00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	TIPO 1
6311-9/00.01	Tratamento de dados e provedores de serviços de aplicação	TIPO 1
6311-9/00.02	Aluguel de hora em computador	TIPO 1
6311-9/00.03	Digitalização para entrada de dados	TIPO 1
6311-9/00.04	Serviços de hospedagem de páginas, sites e dados - web hosting	TIPO 1
6319-4/00.01	Portais e provedores de conteúdo na internet	TIPO 1
6319-4/00.02	Serviços de distribuição online de conteúdo	TIPO 1
6319-4/00.03	Serviços de disponibilização de música através da internet	TIPO 1
6319-4/00.04	Confecção de página na internet	TIPO 1
6319-4/00.05	Site de busca na internet	TIPO 1
6399-2/00.00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	TIPO 2
K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
6410-7/00.00	Banco Central	TIPO 1
6421-2/00.00	Bancos comerciais	TIPO 1
6422-1/00.00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	TIPO 1
6423-9/00.00	Caixas econômicas	TIPO 1
6424-7/01.00	Bancos cooperativos	TIPO 1
6424-7/02.00	Cooperativas centrais de crédito	TIPO 1
6424-7/03.00	Cooperativas de crédito mútuo	TIPO 1
6424-7/04.00	Cooperativas de crédito rural	TIPO 1
6431-0/00.00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	TIPO 1
6432-8/00.00	Bancos de investimento	TIPO 1
6433-6/00.00	Bancos de desenvolvimento	TIPO 1
6434-4/00.00	Agências de fomento	TIPO 1
6435-2/01.00	Sociedades de crédito imobiliário	TIPO 1
6435-2/02.00	Associações de poupança e empréstimo	TIPO 1
6435-2/03.00	Companhias hipotecárias	TIPO 1
6436-1/00.00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	TIPO 1
6437-9/00.00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	TIPO 1
6438-7/01.00	Bancos de câmbio	TIPO 1
6438-7/99.00	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	TIPO 1
6440-9/00.00	Arrendamento mercantil	TIPO 1
6450-6/00.00	Sociedades de capitalização	TIPO 1
6461-1/00.00	Holdings de instituições financeiras	TIPO 1
6462-0/00.00	Holdings de instituições não-financeiras	TIPO 1
6463-8/00.00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	TIPO 1
6470-1/01.00	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	TIPO 1
6470-1/02.00	Fundos de investimento previdenciários	TIPO 1
6470-1/03.00	Fundos de investimento imobiliários	TIPO 1
6491-3/00.01	Sociedades de fomento mercantil - factoring	TIPO 1
6491-3/00.02	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e, em geral, relacionados a operação de faturização (factoring)	TIPO 1
6492-1/00.00	Securitização de créditos	TIPO 1
6493-0/00.00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	TIPO 1
6499-9/01.00	Clubes de investimento	TIPO 1

6499-9/02.00	Sociedades de investimento	TIPO 1
6499-9/03.00	Fundo garantidor de crédito	TIPO 1
6499-9/04.00	Caixas de financiamento de corporações	TIPO 1
6499-9/05.00	Concessão de crédito pelas OSCIP	TIPO 1
6499-9/99.99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	TIPO 1
6511-1/01.00	Sociedade seguradora de seguros vida	TIPO 1
6511-1/02.00	Planos de auxílio funeral	TIPO 1
6512-0/00.00	Sociedade seguradora de seguros não vida	TIPO 1
6520-1/00.00	Sociedade seguradora de seguros saúde	TIPO 1
6530-8/00.00	Resseguros	TIPO 1
6541-3/00.00	Previdência complementar fechada	TIPO 1
6542-1/00.00	Previdência complementar aberta	TIPO 1
6550-2/00.01	Planos de saúde	TIPO 1
6550-2/00.02	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	TIPO 1
6611-8/01.00	Bolsa de valores	TIPO 1
6611-8/02.00	Bolsa de mercadorias	TIPO 1
6611-8/03.00	Bolsa de mercadorias e futuros	TIPO 1
6611-8/04.00	Administração de mercados de balcão organizados	TIPO 1
6612-6/01.00	Corretoras de títulos e valores mobiliários	TIPO 1
6612-6/02.00	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	TIPO 1
6612-6/03.00	Corretoras de câmbio	TIPO 1
6612-6/04.00	Corretoras de contratos de mercadorias	TIPO 1
6612-6/05.00	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	TIPO 1
6613-4/00.00	Administração de cartões de crédito	TIPO 1
6619-3/01.00	Serviços de liquidação e custódia	TIPO 1
6619-3/02.00	Correspondentes de instituições financeiras	TIPO 1
6619-3/03.00	Representações de bancos estrangeiros	TIPO 1
6619-3/04.00	Caixas eletrônicos	TIPO 1
6619-3/05.00	Operadoras de cartões de débito	TIPO 1
6619-3/99.00	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	TIPO 1
6621-5/01.00	Peritos e avaliadores de seguros	TIPO 1
6621-5/02.00	Auditoria e consultoria atuarial	TIPO 1
6622-3/00.00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	TIPO 1
6629-1/00.00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	TIPO 1
6630-4/00.00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	TIPO 1
L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
6810-2/01.00	Compra e venda de imóveis próprios	TIPO 1
6810-2/02.00	Aluguel de imóveis próprios	TIPO 1
6810-2/03.00	Loteamento de imóveis próprios	TIPO 1
6821-8/01.00	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	TIPO 1
6821-8/02.00	Corretagem no aluguel de imóveis	TIPO 1
6822-6/00.00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	TIPO 1
M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
6911-7/01.00	Serviços advocatícios	TIPO 1
6911-7/02.01	Atividades auxiliares da justiça	TIPO 1
6911-7/02.02	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	TIPO 1
6911-7/03.01	Agente de propriedade industrial	TIPO 1
6911-7/03.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	TIPO 1
6912-5/00.00	Cartórios	TIPO 1
6920-6/01.00	Atividades de contabilidade	TIPO 1
6920-6/02.00	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	TIPO 1
7020-4/00.01	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	TIPO 1
7020-4/00.02	Consultoria em negociação trabalhista	TIPO 1
7020-4/00.03	Consultoria financeira a empresas	TIPO 1
7020-4/00.04	Análise de organização e métodos	TIPO 1
7111-1/00.00	Serviços de arquitetura	TIPO 1
7112-0/00.01	Serviços de engenharia	TIPO 1
7112-0/00.02	Serviços de fiscalização de obras	TIPO 1
7112-0/00.03	Elaboração de projetos de engenharia	TIPO 1
7119-7/01.01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	TIPO 1
7119-7/01.02	Serviços de agrimensura	TIPO 1
7119-7/01.03	Projetos topográficos	TIPO 1
7119-7/02.01	Atividades de estudos geológicos	TIPO 1
7119-7/02.02	Elaboração de projetos de prospecção de petróleo e gás natural	TIPO 1
7119-7/03.00	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	TIPO 1
7119-7/04.00	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	TIPO 1
7119-7/99.01	Serviços de aerofotogrametria	TIPO 1
7120-1/00.01	Testes e análises técnicas	TIPO 1
7120-1/00.02	Testes e análises técnicas - Sujeita vigilância sanitária	TIPO 1
7120-1/00.03	Atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	TIPO 1
7120-1/00.04	Serviços de biologia, biotecnologia e química	TIPO 1
7220-7/00.00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	TIPO 1
7311-4/00.01	Agências de publicidade	TIPO 1
7311-4/00.02	Colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação	TIPO 1
7312-2/00.01	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	TIPO 1
7312-2/00.02	Locação de espaços publicitários	TIPO 1
7319-0/01.00	Criação de estandes para feiras e exposições	TIPO 1
7319-0/02.00	Promoção de vendas	TIPO 1
7319-0/03.00	Marketing direto	TIPO 1
7319-0/04.00	Consultoria em publicidade	TIPO 1
7319-0/99.01	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade	TIPO 1
7319-0/99.02	Serviços de publicidade aérea	TIPO 1
7319-0/99.03	Serviços de carro de som para publicidade	TIPO 1
7319-0/99.99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	TIPO 1
7320-3/00.00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	TIPO 1
7410-2/02.00	Design de interiores	TIPO 1
7410-2/03.01	Design de produto	TIPO 1
7410-2/03.02	Serviços de desenho industrial	TIPO 1

7410-2/03.03	Design de moda	TIPO 1
7410-2/99.00	Atividades de design não especificadas anteriormente	TIPO 1
7420-0/01.01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	TIPO 1
7420-0/01.02	Atelier fotográfico	TIPO 1
7420-0/02.00	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	TIPO 1
7420-0/03.00	Laboratórios fotográficos	TIPO 1
7420-0/04.00	Filmagem de festas e eventos	TIPO 1
7420-0/05.00	Serviços de microfilmagem	TIPO 1
7490-1/01.00	Serviços de tradução, interpretação e similares	TIPO 1
7490-1/02.00	Escafandria e mergulho	TIPO 1
7490-1/03.00	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	TIPO 1
7490-1/04.00	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	TIPO 1
7490-1/05.01	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	TIPO 1
7490-1/05.02	Serviços de agente de obras de arte e literárias	TIPO 1
7490-1/99.01	Consultoria na área de estatística	TIPO 1
7490-1/99.02	Serviços de meteorologia	TIPO 1
7490-1/99.04	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	TIPO 2
7500-1/00.01	Atividades veterinárias	TIPO 1
7500-1/00.02	Ambulância para animais	TIPO 1
7500-1/00.03	Laboratório de análise veterinária	TIPO 1
7500-1/00.04	Clínica, consultório ou hospital veterinário	TIPO 2
7500-1/00.05	Banco de sangue e de órgãos de animais	TIPO 1
7500-1/00.06	Coleta de materiais biológicos de qualquer espécie para uso veterinário	TIPO 2
7500-1/00.07	Planos de assistência veterinária	TIPO 1
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
7711-0/00.00	Locação de automóveis sem condutor	TIPO 2
7719-5/01.00	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	TIPO 2
7719-5/02.00	Locação de aeronaves sem tripulação	TIPO 5
7719-5/99.00	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	TIPO 5
7722-5/00.00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	TIPO 1
7723-3/00.00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	TIPO 1
7729-2/01.00	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	TIPO 1
7731-4/00.01	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	TIPO 2
7731-4/00.02	Leasing operacional de máquinas e equipamentos agrícolas	TIPO 2
7732-2/01.00	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	TIPO 2
7732-2/02.01	Aluguel de andaimes	TIPO 2
7732-2/02.02	Leasing operacional de andaimes	TIPO 2
7733-1/00.01	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	TIPO 1
7733-1/00.02	Leasing operacional de máquinas e equipamentos para escritório	TIPO 1
7739-0/01.01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	TIPO 4
7739-0/01.02	Leasing operacional de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo	TIPO 4
7739-0/02.01	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	TIPO 2
7739-0/02.02	Leasing operacional de equipamentos científicos, médicos e hospitalares	TIPO 2
7739-0/03.01	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	TIPO 2
7739-0/03.02	Leasing operacional de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	TIPO 2
7739-0/99.00	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	TIPO 2
7740-3/00.01	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	TIPO 1
7740-3/00.02	Venda e licenciamento de franquia, franchising	TIPO 1
7810-8/00.00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	TIPO 1
7820-5/00.00	Locação de mão-de-obra temporária	TIPO 1
7830-2/00.00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	TIPO 1
7911-2/00.00	Agências de viagens	TIPO 1
7912-1/00.01	Operadores turísticos	TIPO 1
7912-1/00.02	Serviços de guia turístico	TIPO 1
7990-2/00.01	Agência de venda de ingressos para teatros, cinemas e outras atividades artísticas	TIPO 1
7990-2/00.02	Guichê de venda de passagens de ônibus	TIPO 2
7990-2/00.99	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	TIPO 2
8011-1/01.00	Atividades de vigilância e segurança privada	TIPO 2
8011-1/02.00	Serviços de adestramento de cães de guarda	TIPO 2
8012-9/00.00	Atividades de transporte de valores	TIPO 3
8020-0/01.01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	TIPO 2
8020-0/01.02	Reparação ou ajuste mecânico de cofres, trancas e travas	TIPO 3
8020-0/01.03	Instalação de cofres, trancas e travas	TIPO 2
8020-0/02.00	Outras atividades de serviços de segurança	TIPO 2
8030-7/00.00	Atividades de investigação particular	TIPO 1
8111-7/00.01	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	TIPO 1
8111-7/00.02	Serviço de recepção em prédios	TIPO 1
8112-5/00.01	Condomínios residenciais	TIPO 1
8112-5/00.02	Condomínios Comerciais	TIPO 1
8121-4/00.00	Limpeza em prédios e em domicílios	TIPO 1
8122-2/00.00	Imunização e controle de pragas urbanas	TIPO 4
8129-0/00.01	Serviços de limpeza e tratamento de piscinas	TIPO 1
8129-0/00.02	Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros	TIPO 1
8129-0/00.03	Serviço de desentupimento em prédios	TIPO 1
8129-0/00.04	Serviço de esterilização de objetos	TIPO 1
8129-0/00.99	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	TIPO 2
8130-3/00.00	Atividades paisagísticas	TIPO 1
8211-3/00.00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	TIPO 1
8219-9/01.00	Fotocópias	TIPO 1
8219-9/99.00	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	TIPO 1
8220-2/00.00	Atividades de teleatendimento	TIPO 1
8230-0/01.02	Serviços de apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	TIPO 2
8230-0/02.00	Casas de festas e eventos	TIPO 3
8291-1/00.00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	TIPO 1
8299-7/01.00	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	TIPO 1
8299-7/02.00	Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares	TIPO 1
8299-7/03.00	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	TIPO 1
8299-7/04.00	Leiloeiros independentes	TIPO 1
8299-7/05.00	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	TIPO 1

8299-7/06.00	Casas lotéricas	TIPO 1
8299-7/07.01	Salas de acesso à internet	TIPO 1
8299-7/07.02	Posto telefônico	TIPO 1
8299-7/99.01	Serviços de administração em geral	TIPO 1
8299-7/99.02	Serviço de almoxarifado	TIPO 2
8299-7/99.03	Serviço de avaliador, exceto de seguros e de imóveis	TIPO 1
8299-7/99.04	Serviço de prevenção de incêndio por empresa privada	TIPO 1
8299-7/99.05	Serviço de cartazista	TIPO 1
8299-7/99.06	Serviço de coleta de botijão de gás	TIPO 2
8299-7/99.07	Serviços de computação gráfica	TIPO 1
8299-7/99.08	Serviço de distribuição de diário oficial da união	TIPO 2
8299-7/99.09	Escritório de representação - filial de empresa estrangeira, exceto de bancos estrangeiros	TIPO 2
8299-7/99.10	Serviço de manutenção de aquários	TIPO 1
8299-7/99.11	Serviço de pintura de faixas	TIPO 2
8299-7/99.12	Posto, agência em estabelecimentos comerciais para pagamento de contas de luz, gás, etc.	TIPO 2
8299-7/99.13	Serviços de sonorização para telefone	TIPO 2
8299-7/99.14	Serviços de vistoria de automóveis	TIPO 2
8299-7/99.99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	TIPO 2
O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
8411-6/00.00	Administração pública em geral	TIPO 1
8412-4/00.00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	TIPO 2
8413-2/00.00	Regulação das atividades econômicas	TIPO 2
8421-3/00.00	Relações exteriores	TIPO 2
8422-1/00.00	Defesa	TIPO 3
8423-0/00.00	Justiça	TIPO 3
8424-8/00.00	Segurança e ordem pública	TIPO 3
8425-6/00.00	Defesa Civil	TIPO 3
8430-2/00.00	Seguridade social obrigatória	TIPO 2
P	EDUCAÇÃO	
8511-2/00.00	Educação infantil - creche	TIPO 2
8512-1/00.00	Educação infantil - pré-escola	TIPO 2
8513-9/00.00	Ensino fundamental	TIPO 2
8520-1/00.00	Ensino médio	TIPO 2
8531-7/00.00	Educação superior - graduação	TIPO 2
8532-5/00.00	Educação superior - graduação e pós-graduação	TIPO 2
8533-3/00.01	Educação superior - pós-graduação e extensão	TIPO 2
8533-3/00.02	Educação superior - mestrado, doutorado, pós-doutorado	TIPO 2
8541-4/00.00	Educação profissional de nível técnico	TIPO 2
8542-2/00.00	Educação profissional de nível tecnológico	TIPO 2
8550-3/01.00	Administração de caixas escolares	TIPO 1
8550-3/02.00	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	TIPO 1
8599-6/01.00	Formação de condutores	TIPO 2
8599-6/02.00	Cursos de pilotagem	TIPO 2
8599-6/99.00	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	TIPO 2
Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
8610-1/01.01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	TIPO 4
8610-1/01.02	Serviços farmacêuticos	TIPO 2
8610-1/01.03	Atividades de medicina e biomedicina	TIPO 4
8610-1/02.00	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	TIPO 4
8621-6/01.00	UTI móvel	TIPO 4
8621-6/02.00	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	TIPO 4
8622-4/00.00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	TIPO 4
8630-5/01.00	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	TIPO 4
8630-5/02.00	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	TIPO 4
8630-5/03.00	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	TIPO 4
8630-5/04.00	Atividade odontológica	TIPO 2
8630-5/06.00	Serviços de vacinação e imunização humana	TIPO 2
8630-5/07.00	Atividades de reprodução humana assistida	TIPO 4
8630-5/99.00	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	TIPO 4
8640-2/01.00	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	TIPO 4
8640-2/02.00	Laboratórios clínicos	TIPO 2
8640-2/03.00	Serviços de diálise e nefrologia	TIPO 4
8640-2/04.00	Serviços de tomografia	TIPO 4
8640-2/05.00	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	TIPO 4
8640-2/06.00	Serviços de ressonância magnética	TIPO 4
8640-2/07.00	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	TIPO 4
8640-2/08.00	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	TIPO 4
8640-2/09.00	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	TIPO 4
8640-2/10.00	Serviços de quimioterapia	TIPO 4
8640-2/11.00	Serviços de radioterapia	TIPO 4
8640-2/12.00	Serviços de hemoterapia	TIPO 4
8640-2/13.00	Serviços de litotripsia	TIPO 4
8640-2/14.00	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	TIPO 4
8640-2/99.00	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	TIPO 4
8650-0/01.00	Atividades de enfermagem	TIPO 1
8650-0/02.00	Atividades de profissionais da nutrição	TIPO 1
8650-0/03.00	Atividades de psicologia e psicanálise	TIPO 1
8650-0/04.00	Atividades de fisioterapia	TIPO 1
8650-0/05.00	Atividades de terapia ocupacional	TIPO 1
8650-0/06.00	Atividades de fonoaudiologia	TIPO 1
8650-0/07.00	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	TIPO 1
8650-0/99.01	Serviços de instrumentação cirúrgica	TIPO 1
8650-0/99.02	Atividades de ortóptica	TIPO 1
8650-0/99.03	Serviços de quiropraxia	TIPO 1
8650-0/99.99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	TIPO 2
8660-7/00.02	Complexos reguladores das ações do sistema de saúde	TIPO 4
8690-9/01.00	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	TIPO 1
8690-9/02.00	Atividades de bancos de leite humano	TIPO 1
8690-9/03.00	Atividades de acupuntura	TIPO 1

8690-9/04.00	Atividades de podologia	TIPO 1
8690-9/99.01	Serviços de parteira	TIPO 1
8690-9/99.99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	TIPO 1
8711-5/01.01	Clínicas e residências geriátricas	TIPO 4
8711-5/01.02	Centro médico geriátrico	TIPO 4
8711-5/02.00	Instituições de longa permanência para idosos	TIPO 1
8711-5/03.01	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	TIPO 1
8711-5/03.02	Casas de repouso para convalescentes e imunodeprimidos	TIPO 1
8711-5/04.00	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	TIPO 1
8711-5/05.00	Condomínios residenciais para idosos	TIPO 1
8712-3/00.00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	TIPO 1
8720-4/01.00	Atividades de centros de assistência psicossocial	TIPO 1
8720-4/99.00	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	TIPO 1
8730-1/01.00	Orfanatos	TIPO 1
8730-1/02.00	Albergues assistenciais	TIPO 1
8730-1/99.00	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	TIPO 1
8800-6/00.00	Serviços de assistência social sem alojamento	TIPO 1
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
9001-9/05.00	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	TIPO 3
9001-9/06.01	Atividades de sonorização e de iluminação	TIPO 3
9001-9/06.02	Atividade de equipamento de som e luz com operador	TIPO 3
9001-9/06.03	Serviços de iluminação ligada às atividades artísticas, cênicas	TIPO 1
9001-9/06.04	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	TIPO 1
9001-9/99.01	Atividades de apresentadores de programas de televisão e rádio	TIPO 1
9001-9/99.02	Espectáculo pirotécnico	TIPO 5
9001-9/99.99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	TIPO 3
9002-7/01.01	Atividades de artistas plásticos	TIPO 1
9002-7/01.02	Atividades de escritores	TIPO 1
9002-7/01.03	Atividades literárias	TIPO 1
9002-7/01.04	Atividade de criador de desenho animado	TIPO 1
9002-7/01.05	Atividade de jornalista independente	TIPO 1
9002-7/01.06	Obras de arte sob encomenda	TIPO 1
9002-7/02.00	Restauração de obras de arte	TIPO 1
9003-5/00.01	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	TIPO 1
9003-5/00.02	Casa de cultura, espetáculos ou shows	TIPO 1
9101-5/00.01	Atividades de bibliotecas e arquivos	TIPO 1
9101-5/00.02	Atividades de arquivo	TIPO 1
9102-3/01.00	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	TIPO 3
9102-3/02.00	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	TIPO 1
9103-1/00.00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	TIPO 4
9200-3/01.00	Casas de bingo	TIPO 3
9200-3/02.00	Exploração de apostas em corridas de cavalos	TIPO 4
9200-3/99.00	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	TIPO 5
9311-5/00.00	Gestão de instalações de esportes	TIPO 1
9312-3/00.00	Clubes sociais, esportivos e similares	TIPO 3
9313-1/00.00	Atividades de condicionamento físico	TIPO 1
9319-1/01.02	Associação ou federação esportiva	TIPO 2
9319-1/99.01	Atividade de pesca esportiva e de lazer, pesque pague	TIPO 4
9319-1/99.02	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	TIPO 3
9319-1/99.99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	TIPO 3
9321-2/00.00	Parques de diversão e parques temáticos	TIPO 3
9329-8/01.00	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	TIPO 3
9329-8/02.00	Exploração de boliches	TIPO 3
9329-8/99.01	Atividades de animação e recreação em festas e eventos	TIPO 1
9329-8/99.02	Serviços de estadia de barcos, lanchas, lates e jet-ski	TIPO 2
9329-8/99.03	Transporte em veículos de tração animal	TIPO 2
9329-8/99.04	Organização de feiras e shows de natureza recreacional	TIPO 3
9329-8/99.05	Exploração de trenzinho para passeios turísticos	TIPO 3
9329-8/99.06	Locação de embarcações para fins recreativos	TIPO 2
9329-8/99.07	Exploração de karts	TIPO 3
9329-8/99.08	Aquário para visitação	TIPO 4
9329-8/99.09	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	TIPO 3
9329-8/99.99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	TIPO 3
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
9411-1/00.00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	TIPO 1
9412-0/01.00	Atividades de fiscalização profissional	TIPO 1
9412-0/99.00	Outras atividades associativas profissionais	TIPO 1
9420-1/00.00	Atividades de organizações sindicais	TIPO 1
9430-8/00.00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	TIPO 1
9491-0/00.00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	TIPO 3
9492-8/00.00	Atividades de organizações políticas	TIPO 1
9493-6/00.02	Atividade de blocos carnavalescos	TIPO 3
9499-5/00.01	Associação ou sociedade de proteção aos animais	TIPO 5
9511-8/00.01	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	TIPO 1
9511-8/00.02	Serviços de assistência técnica em equipamentos de informática	TIPO 1
9512-6/00.01	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	TIPO 1
9512-6/00.02	Assistência técnica em telefone	TIPO 1
9529-1/01.00	Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem	TIPO 1
9529-1/02.00	Chaveiros	TIPO 1
9529-1/03.00	Reparação de relógios	TIPO 1
9529-1/04.01	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	TIPO 1
9529-1/04.02	Instalação de acessórios em bicicletas	TIPO 1
9529-1/04.03	Serviços de pintura de bicicletas, triciclos e de outros veículos recreativos	TIPO 1
9529-1/04.04	Conserto de pneus e câmaras de ar de bicicletas	TIPO 1
9529-1/05.01	Reparação de artigos do mobiliário	TIPO 1
9529-1/05.02	Reparação de artigos de tapeçaria	TIPO 1
9529-1/06.00	Reparação de joias	TIPO 1
9529-1/99.01	Serviços de conserto e recuperação de roupas	TIPO 1
9529-1/99.02	Conserto de armas de fogo	TIPO 4

9529-1/99.03	Atividade de amolador de facas	TIPO 1
9529-1/99.99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	TIPO 1
9601-7/01.01	Lavanderias	TIPO 2
9601-7/01.02	Lavanderias que processam artigos de estabelecimentos de interesse sanitário	TIPO 4
9601-7/02.00	Tinturarias	TIPO 4
9601-7/03.01	Toalheiros	TIPO 1
9601-7/03.02	Aluguel de, locação de roupas de cama, mesa e banho	TIPO 1
9602-5/01.00	Cabeleireiros, manicure e pedicure	TIPO 1
9602-5/02.01	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	TIPO 1
9602-5/02.02	Clínica de emagrecimento	TIPO 1
9603-3/01.00	Gestão e manutenção de cemitérios	TIPO 5
9603-3/02.00	Serviços de cremação	TIPO 5
9603-3/03.00	Serviços de sepultamento	TIPO 5
9603-3/04.00	Serviços de funerárias	TIPO 2
9603-3/05.00	Serviços de somatoconservação	TIPO 4
9603-3/99.00	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	TIPO 4
9609-2/02.00	Agências matrimoniais	TIPO 1
9609-2/04.00	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	TIPO 2
9609-2/05.00	Atividades de sauna e banhos	TIPO 1
9609-2/06.00	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	TIPO 1
9609-2/07.00	Alojamento de animais domésticos	TIPO 3
9609-2/08.00	Higiene e embelezamento de animais domésticos	TIPO 3
9609-2/99.01	Serviços de babysitter	TIPO 1
9609-2/99.02	Serviços de engraxate	TIPO 1
9609-2/99.03	Serviços de exploração de sanitários públicos	TIPO 2
9609-2/99.04	Serviços de mensagens fonadas	TIPO 1
9609-2/99.05	Serviços de lavagem de estofado - exceto de veículos	TIPO 1
9609-2/99.06	Serviços de guarda de piscina	TIPO 1
9609-2/99.07	Serviços de manobristas	TIPO 1
9609-2/99.99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	TIPO 1
T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
9700-5/00.01	Serviços domésticos	TIPO 1
9700-5/00.02	Guarda-costas	TIPO 1
U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
9900-8/00.00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	TIPO 1

Art. 73 Fica substituído o Anexo XI (ATIVIDADES LISTADAS POR TIPO DE IMPACTO, POSSÍVEIS DE ENQUADRAMENTO EM TIPO 1) da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) para o seguinte:

OBS: *Atividades Possíveis de enquadramento em TIPO 1 caso tenham área construída menor que 350m², menos de 2 pavimentos e demais exigências determinadas pela LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

CNAE	Descrição da Atividade	Classificação Urbanística do uso de comércio e serviço
1822-9/01.00	Serviços de encadernação e plastificação	TIPO 2
1822-9/99.00	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	TIPO 2
3313-9/02.00	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	TIPO 4
3314-7/01.00	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	TIPO 3
3314-7/02.00	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	TIPO 3
3314-7/03.00	Manutenção e reparação de válvulas industriais	TIPO 3
3314-7/12.00	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	TIPO 2
3314-7/13.00	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	TIPO 3
4520-0/01.00	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	TIPO 3
4520-0/02.00	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	TIPO 3
4520-0/03.00	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	TIPO 3
4520-0/04.00	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	TIPO 3
4520-0/05.00	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	TIPO 3
4520-0/06.00	Serviços de borracharia para veículos automotores	TIPO 3
4520-0/07.01	Serviços de manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	TIPO 3
4520-0/08.00	Serviços de capotaria	TIPO 3
4530-7/01.00	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	TIPO 2
4530-7/03.00	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	TIPO 2
4530-7/04.00	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	TIPO 2
4530-7/05.00	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	TIPO 2
4541-2/06.00	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	TIPO 2
4541-2/07.00	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	TIPO 2
4543-9/00.00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	TIPO 2
4635-4/01.00	Comércio atacadista de água mineral	TIPO 2
4635-4/02.00	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	TIPO 2
4637-1/04.00	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	TIPO 2
4637-1/07.00	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	TIPO 2
4639-7/01.00	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	TIPO 2
4641-9/01.00	Comércio atacadista de tecidos	TIPO 2
4641-9/02.00	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	TIPO 2
4641-9/03.00	Comércio atacadista de artigos de armário	TIPO 2
4642-7/01.00	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	TIPO 2
4642-7/02.00	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	TIPO 2
4643-5/01.00	Comércio atacadista de calçados	TIPO 2
4643-5/02.00	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	TIPO 2
4647-8/01.00	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	TIPO 2
4647-8/02.00	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	TIPO 2
4649-4/04.00	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	TIPO 2
4649-4/05.00	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	TIPO 2
4649-4/06.00	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	TIPO 2
4649-4/07.00	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	TIPO 2
4649-4/10.00	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	TIPO 2
4651-6/01.00	Comércio atacadista de equipamentos de informática	TIPO 2
4651-6/02.00	Comércio atacadista de suprimentos para informática	TIPO 2

4652-4/00.00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	TIPO 2
4686-9/01.00	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	TIPO 2
4686-9/02.00	Comércio atacadista de embalagens	TIPO 2
4687-7/01.00	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	TIPO 2
4687-7/03.00	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	TIPO 2
4689-3/02.00	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	TIPO 2
4691-5/00.00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	TIPO 2
4692-3/00.00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	TIPO 2
4693-1/00.00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	TIPO 2
4721-1/02.00	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	TIPO 2
4723-7/00.00	Comércio varejista de bebidas	TIPO 3
4729-6/02.00	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	TIPO 2
4729-6/99.00	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	TIPO 2
4741-5/00.00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	TIPO 2
4742-3/00.00	Comércio varejista de material elétrico	TIPO 2
4743-1/00.00	Comércio varejista de vidros	TIPO 2
4744-0/01.00	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	TIPO 2
4744-0/02.00	Comércio varejista de madeira e artefatos	TIPO 3
4744-0/03.00	Comércio varejista de materiais hidráulicos	TIPO 2
4744-0/06.00	Comércio varejista de pedras para revestimento	TIPO 2
4744-0/99.00	Comércio varejista de materiais de construção em geral	TIPO 2
4751-2/01.00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	TIPO 2
4751-2/02.00	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	TIPO 2
4752-1/00.00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	TIPO 2
4753-9/00.00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	TIPO 2
4754-7/01.00	Comércio varejista de móveis	TIPO 2
4754-7/02.00	Comércio varejista de artigos de colchoaria	TIPO 2
4754-7/03.00	Comércio varejista de artigos de iluminação	TIPO 2
4755-5/01.00	Comércio varejista de tecidos	TIPO 2
4755-5/02.00	Comércio varejista de artigos de armário	TIPO 2
4755-5/03.00	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	TIPO 2
4756-3/00.00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	TIPO 2
4757-1/00.00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	TIPO 2
4759-8/01.00	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	TIPO 2
4759-8/99.00	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	TIPO 2
4763-6/03.00	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	TIPO 2
4763-6/04.00	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	TIPO 2
4763-6/05.00	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	TIPO 2
4785-7/01.00	Comércio varejista de antiguidades	TIPO 2
4785-7/99.00	Comércio varejista de outros artigos usados	TIPO 2
4789-0/02.00	Comércio varejista de plantas e flores naturais	TIPO 2
4789-0/03.00	Comércio varejista de objetos de arte	TIPO 2
5232-0/00.00	Atividades de agenciamento marítimo	TIPO 2
5611-2/01.01	Restaurantes e similares com fornecimento de música (uso de som amplificado)	TIPO 3
5611-2/01.02	Restaurantes e similares com fornecimento de música transmitida (sem uso de som amplificado)	TIPO 3
5611-2/01.03	Restaurantes e similares sem fornecimento de música transmitida por qualquer processo	TIPO 3
5611-2/04.00	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	TIPO 3
5620-1/02.00	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	TIPO 3
5620-1/04.00	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	TIPO 2
5821-2/00.00	Edição integrada à impressão de livros	TIPO 2
5822-1/01.00	Edição integrada à impressão de jornais diários	TIPO 2
5822-1/02.00	Edição integrada à impressão de jornais não diários	TIPO 2
5823-9/00.00	Edição integrada à impressão de revistas	TIPO 2
5829-8/00.00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	TIPO 2
5911-1/02.00	Produção de filmes para publicidade	TIPO 2
5920-1/00.00	Atividades de gravação de som e de edição de música	TIPO 3
6391-7/00.00	Agências de notícias	TIPO 2
7119-7/99.02	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	TIPO 2
7210-0/00.00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	TIPO 2
7490-1/99.99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	TIPO 2
7721-7/00.00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	TIPO 2
7729-2/02.00	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	TIPO 2
7729-2/03.00	Aluguel de material médico	TIPO 2
7729-2/99.00	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	TIPO 2
8230-0/01.01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	TIPO 2
8292-0/00.00	Envasamento e empacotamento sob contrato	TIPO 3
8591-1/00.00	Ensino de esportes	TIPO 3
8592-9/01.00	Ensino de dança	TIPO 3
8592-9/02.00	Ensino de artes cênicas, exceto dança	TIPO 3
8592-9/03.00	Ensino de música	TIPO 3
8592-9/99.00	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	TIPO 2
8593-7/00.00	Ensino de idiomas	TIPO 2
8599-6/03.00	Treinamento em informática	TIPO 2
8599-6/04.00	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	TIPO 2
8599-6/05.00	Cursos preparatórios para concursos	TIPO 2
8660-7/00.01	Atividades de apoio à gestão de saúde	TIPO 4
9001-9/01.00	Produção teatral	TIPO 3
9001-9/02.00	Produção musical	TIPO 3
9001-9/03.00	Produção de espetáculos de dança	TIPO 3
9001-9/04.00	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	TIPO 3
9319-1/01.01	Produção e promoção de eventos esportivos	TIPO 3
9329-8/03.00	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	TIPO 3
9329-8/04.00	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	TIPO 3
9493-6/00.01	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	TIPO 3
9499-5/00.99	Atividades associativas não especificadas anteriormente	TIPO 3
9521-5/00.00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	TIPO 2

Art. 74 Fica substituído o Anexo XIII (CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS) da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) para o seguinte:

Subclasse	Descrição da Atividade	Potencial Poluidor PNMA/ CTFIBAMA	Categoria FTE IBAMA	Porte Excepcional	Porte Grande	Porte Médio	Porte Pequeno	Porte Mínimo
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO			0	0	0	0	0
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Alto	10 e 16	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	Alto	10 e 16	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Alto	10 e 16	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	Alto	10 e 16	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	Alto	10 e 16	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1012-1/01	Abate de aves	Alto	10 e 16	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1012-1/02	Abate de pequenos animais	Alto	10 e 16	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	Alto	10 e 16	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	Alto	10 e 16	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1051-1/00	Preparação do leite	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1052-0/00	Fabricação de laticínios	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1081-3/01	Beneficiamento de café	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1099-6/01	Fabricação de vinagres	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1112-7/00	Fabricação de vinho	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Médio	16	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	Médio	13	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1220-4/01	Fabricação de cigarros	Médio	13	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	Médio	13	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Médio	13	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	Médio	13	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Médio	11	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Médio	11	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Médio	11	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Médio	11	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Médio	11	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Médio	11	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do	Médio	11	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1

	vestuário							
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio	11	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	Alto	10	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Alto	10	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Alto	10	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Médio	11	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Médio	11	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Médio	11	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Médio	11	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Médio	11	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Médio	11	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	Médio	7	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resseragem	Médio	7	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	Médio	7	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Médio	7	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Médio	7	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Médio	7	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Médio	7	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Médio	17	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Médio	17	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Alto	7	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1721-4/00	Fabricação de papel	Alto	7	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Alto	7	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Alto		Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Alto	7	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Alto	7	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Alto	7	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Alto	7	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Alto	7	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Alto	7	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Alto	7	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Alto	7	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1910-1/00	Coquerias	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1922-5/01	Formulação de combustíveis	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1931-4/00	Fabricação de álcool	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Alto	10 e 15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2

2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Baixo	9	Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	Baixo	9	Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Baixo	9	Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Baixo	12	Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Baixo	12	Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Baixo	12	Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Baixo	12	Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Baixo	12	Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Baixo	12	Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Baixo	12	Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2320-6/00	Fabricação de cimento	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Baixo	14	Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Médio	2	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2412-1/00	Produção de ferroligas	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2424-5/01	Produção de arames de aço	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2443-1/00	Metalurgia do cobre	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2531-4/01	Produção de forjados de aço	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2532-2/02	Metalurgia do pó	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	Alto	3 e 15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	Alto	3 e 15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Alto	3	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1

2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Médio	5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Médio	4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Médio	4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Médio	4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Médio	4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	Médio	4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Médio	4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Médio	4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Médio	4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Médio	4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Médio	4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Médio	4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Médio	4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Médio	4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	Médio	4	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1

2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Médio	6	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Médio	7	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Médio	7	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Baixo	12	Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
3104-7/00	Fabricação de colchões	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3211-6/01	Lapidação de gemas	Baixo		Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Baixo		Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Baixo		Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Baixo		Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Baixo		Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Baixo		Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Baixo		Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Alto		Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	Baixo		Classe 3	Classe 2	Classe 2	Classe 1	Classe 1
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Alto	15	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Médio		Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1

Art. 75 Fica substituído o Anexo XIV (ATIVIDADES INDUSTRIAIS LISTADAS COMO BAIXO RISCO) da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) para o seguinte:

1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (Código CNAE:1091102)
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de produto artesanal.
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
1099-6/04	Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado não será para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão (Código CNAE:1311100)
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão (Código CNAE:1312000)
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Código CNAE:1340599)
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico (Código CNAE:1351100)
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos (Código CNAE:1354500), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente (Código CNAE:1359600)

1411-8/01	Confeção de roupas íntimas (Código CNAE:1411801)
1411-8/02	Facção de roupas íntimas (Código CNAE:1411802)
1412-6/01	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Código CNAE:1412601)
1412-6/02	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412602)
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Código CNAE:1412603)
1413-4/01	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida (Código CNAE:1413401)
1413-4/02	Confeção, sob medida, de roupas profissionais (Código CNAE:1413402)
1413-4/03	Facção de roupas profissionais (Código CNAE:1413403)
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção (Código CNAE:1414200)
1421-5/00	Fabricação de meias (Código CNAE:1421500)
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias (Código CNAE:1422300)
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Código CNAE:1521100), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente (Código CNAE:1529700), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica não é um produto industrial. não haverá operações de espelhamento. E não haverá produção de peças de fibra de vidro.
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal (Código CNAE:2399101)
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados). E não haverá operações de jateamento (jato de areia).
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais (Código CNAE:2539002), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos (Código CNAE:3250707), desde que não haverá fabricação de produto para saúde.
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que não haverá no exercício a fabricação de escova dental.
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que não haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.

Art. 76 Fica substituído o Anexo XV (ATIVIDADES AGRÍCOLAS OU DE EXTRAÇÃO) da Lei Complementar Municipal nº 91/2025 (Uso e Ocupação do Solo) para o seguinte:

Subclasse	Descrição da Atividade	Potencial Poluidor PNMA/ CTFIBAMA	Categoria IBAMA	FTE	Porte Excepcional	Porte Grande	Porte Médio	Porte Pequeno	Porte Mínimo
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA								
0111-3	Cultivo de cereais	-	-	-	-	-	-	-	-
0112-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	-	-	-	-	-	-	-	-
0113-0	Cultivo de cana-de-açúcar	-	-	-	-	-	-	-	-
0114-8	Cultivo de fumo	-	-	-	-	-	-	-	-
0115-6	Cultivo de soja	-	-	-	-	-	-	-	-
0116-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	-	-	-	-	-	-	-	-
0119-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	-	-	-	-	-	-	-	-
0121-1	Horticultura	-	-	-	-	-	-	-	-
0122-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	-	-	-	-	-	-	-	-
0131-8	Cultivo de laranja	-	-	-	-	-	-	-	-
0132-6	Cultivo de uva	-	-	-	-	-	-	-	-
0133-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	-	-	-	-	-	-	-	-
0134-2	Cultivo de café	-	-	-	-	-	-	-	-
0135-1	Cultivo de cacau	-	-	-	-	-	-	-	-
0139-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	-	-	-	-	-	-	-	-
0141-5	Produção de sementes certificadas	-	-	-	-	-	-	-	-
0142-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	-	-	-	-	-	-	-	-
0151-2	Criação de bovinos	-	-	-	-	-	-	-	-
0152-1	Criação de outros animais de grande porte	-	-	-	-	-	-	-	-
0153-9	Criação de caprinos e ovinos	-	-	-	-	-	-	-	-
0154-7	Criação de suínos	-	-	-	-	-	-	-	-
0155-5	Criação de aves	-	-	-	-	-	-	-	-
0159-8	Criação de animais não especificados anteriormente	-	-	-	-	-	-	-	-
0161-0	Atividades de apoio à agricultura	-	-	-	-	-	-	-	-
0162-8	Atividades de apoio à pecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
0163-6	Atividades de pós-colheita	-	-	-	-	-	-	-	-
0170-9	Caça e serviços relacionados	-	-	-	-	-	-	-	-
0210-1	Produção florestal - florestas plantadas	Médio	20	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1	
0220-9	Produção florestal - florestas nativas	Médio	20	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1	
0230-6	Atividades de apoio à produção florestal	Médio	20	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1	
0311-6	Pesca em água salgada	Médio	20	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1	
0312-4	Pesca em água doce	Médio	20	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1	
0321-3	Aquicultura em água salgada e salobra	Médio	20	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1	
0322-1	Aquicultura em água doce	Médio	20	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	Classe 1	
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS								
0500-3	Extração de carvão mineral	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0600-0	Extração de petróleo e gás natural	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0710-3	Extração de minério de ferro	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0721-9	Extração de minério de alumínio	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0722-7	Extração de minério de estanho	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0723-5	Extração de minério de manganês	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0724-3	Extração de minério de metais preciosos	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0725-1	Extração de minerais radioativos	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0729-4	Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0810-0	Extração de pedra, areia e argila	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0891-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0892-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0893-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0899-1	Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0910-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	
0990-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	Alto	1	Classe 5	Classe 5	Classe 4	Classe 3	Classe 2	

Art. 77 Fica substituído o Anexo II (MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA URBANA DA SEDE E SUMARÉ) da Lei Complementar Municipal nº 93/2025 (Sistema Viário) para o seguinte:

Anexo disponível pelo link: <https://paranavai.atende.net/ged/r/E0B24A7ACAE89392541BA14D0350470F8EFFBE0B>

Art. 78 Fica substituído o Anexo III (SEÇÕES TRANSVERSAIS DAS VIAS) da Lei Complementar Municipal nº 93/2025 (Sistema Viário) para o seguinte:

Anexo disponível pelo link: <https://paranavai.atende.net/ged/r/E0B24A7ACAE89392541BA14D0350470F8EFFBE0B>

Art. 79 Fica substituído o Anexo IV (TERMO DE RESPONSABILIDADE) da Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras) para o seguinte:

O **proprietário do imóvel**, o **responsável técnico do projeto** e o **responsável técnico pela execução da obra** declaram, para fins de aprovação do projeto e emissão do alvará de obras, que possuem pleno conhecimento que o projeto relativo à obra está sendo aprovado exclusivamente em relação ao zoneamento, uso e ocupação do solo e demais parâmetros urbanísticos que o município de Paranavai, considera relevantes, previstos na legislação e normas técnicas vigentes.

Declaram ainda que o projeto e obra atenderão a todas as exigências das legislações federais, estaduais, municipais e as normas técnicas brasileiras. Declaram estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas na esfera civil, penal, e administrativa, decorrentes a eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estar ciente de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal, entre outras, as constantes nos seguintes artigos: Código Penal, artigos 184, 250, 254, 255, 256, 299, 317, 333; Código Civil artigos 186, 187, 927 e 618; Leis Federais nºs 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010 e assumem, desde já, total e irrestrita responsabilidade quanto ao atendimento a todos os parâmetros arquitetônicos construtivos constantes das legislações, entre os quais destacamos:

LEI DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES;
LEI DO ZONEAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO;
LEI Nº 4.591, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CÓDIGO CIVIL;
RESOLUÇÃO ANVISA – RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 – Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
ABNT NBR 9050:2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos;
ABNT NBR 13532 /1995 – Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura
ABNT NBR 6492/1994 – Representação de projetos de arquitetura
ABNT NBR 15.575:2013 – Edificações habitacionais – desempenho;
CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – Corpo de Bombeiros, do Estado do Paraná;
DECRETO ESTADUAL Nº 5.711 – Regulamenta o Código Sanitário do Paraná (Lei Estadual nº 13.331/01).
LEI MUNICIPAL Nº 4.166/2013 – Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

QUANTO À NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PROJETO EM OUTROS ÓRGÃOS:
CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ:
Declaramos que o projeto foi desenvolvido em conformidade com o Código de Prevenção e Combate de Incêndio e Pânico, e que:
☐ Se enquadra na modalidade de MSPID (Memorial Simplificado de Prevenção a Incêndio e a Desastres), não exigindo aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.
☐ Se enquadra na modalidade de PTPID (Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastres), o qual será aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.
☐ Dispensa o licenciamento pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA:
Declaramos que o projeto foi desenvolvido em conformidade com as normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, normas da SESA – Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e Código de Saúde do Paraná, e que:
☐ Será aprovado pela Vigilância Sanitária ou órgão competente.
☐ Dispensa a aprovação pela Vigilância Sanitária ou órgão competente.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT:
Declaramos que o projeto foi desenvolvido em conformidade com legislações ambientais, e que:
☐ Será aprovado pelo Instituto Água e Terra – IAT ou órgão competente.
☐ Dispensa a aprovação pelo Instituto Água e Terra – IAT ou órgão competente.

DECLARAMOS POSSUIR CONHECIMENTO QUE O NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ISENTARÁ O MUNICÍPIO DE PARANAVAI DA EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE E ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA.
Paranavai, (data)

Proprietário do Imóvel	Responsável Técnico Projeto
(Nome e CPF/ CNPJ)	(Nome e nº Registro no Conselho)
Responsável Técnico Execução	
(Nome e nº Registro no Conselho)	

Art. 80 Fica incluído o Anexo VI (DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA UNIDADE) na Lei Complementar Municipal nº 94/2025 (Código de Obras):

O lote possui uma única unidade imobiliária ou mais de uma?			
☐ Uma única unidade no lote			
☐ Mais de uma unidade no lote – identificar a qual(is) unidade(s) a declaração se refere:			
Qual o SISTEMA ESTRUTURAL predominante na unidade imobiliária?			
☐ Metálica	☐ Concreto	☐ Madeira	☐ Tijolo (alvenaria estrutural)
Qual o material de FORRO predominante na unidade imobiliária?			
☐ Madeira	☐ Laje	☐ PVC	☐ Gesso
☐ Chapas	☐ Não possui	☐ Outro (especificar):	
Qual o acabamento de REVESTIMENTO EXTERNO predominante na unidade imobiliária?			
☐ Reboco	☐ Massa fina/corrida	☐ Cerâmica	☐ Pedra
☐ Mármore	☐ Não possui	☐ Outro (especificar):	
Qual o acabamento de REVESTIMENTO INTERNO predominante na unidade imobiliária?			
☐ Reboco	☐ Massa Fina/Corrida	☐ Cerâmica	☐ Pedra
☐ Mármore	☐ Não possui	☐ Outro (especificar):	
Qual a quantidade de INSTALAÇÕES SANITÁRIAS da unidade imobiliária?			
☐ Uma, interna	☐ Duas, internas	☐ Três, internas	☐ Mais de três, internas
☐ Apenas externa	☐ Não possui		
Qual o modo de execução das INSTALAÇÕES ELÉTRICAS predominante na unidade imobiliária?			
☐ Aparente	☐ Semi-embutida	☐ Embutida	☐ Não possui
☐ Outro (especificar):			
Qual o material de REVESTIMENTO DE PISO predominante na unidade imobiliária?			
☐ Cerâmica	☐ Cimento	☐ Madeira	☐ Taco
☐ Tijolo	☐ Terra	☐ Outro (especificar):	
Qual o material de VEDAÇÃO (PAREDES) predominante na unidade imobiliária?			
☐ Tijolo	☐ Madeira	☐ Concreto	☐ Gesso acartonado
☐ Inexistente	☐ Outro (especificar):		
Qual o material de ESQUADRIAS predominante na unidade imobiliária?			
☐ Madeira	☐ Ferro	☐ Alumínio	☐ Não possui
☐ Outro (especificar):			

Qual o material de PINTURA EXTERNA predominante na unidade imobiliária?			
☐ Plástica/PVC	☐ Óleo	☐ Caiação	☐ Não possui
☐ Outro (especificar):			
Qual o material de PINTURA INTERNA predominante na unidade imobiliária?			
☐ Plástica/PVC	☐ Óleo	☐ Caiação	☐ Não possui
☐ Outro (especificar):			
DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS, E QUE TEMOS CONHECIMENTO DE QUE SERÃO OBJETO DE VISTORIA PARA OBTENÇÃO DO HABITE-SE E ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA. Paranavaí, (data)			
Proprietário do Imóvel (Nome e CPF/ CNPJ)		Responsável Técnico Projeto (Nome e nº Registro no Conselho)	

Obs.: No caso de apresentação da Declaração de Informações da(s) Unidade(s) no momento da solicitação do Habite-se, deverá ser indicado o responsável técnico pela execução no campo destinado ao responsável técnico pelo projeto.

Art. 81. O art. 6º da Lei Complementar nº 90, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre o perímetro das áreas urbanas do Município de Paranavaí, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, ficando com a seguinte redação:

“Art. 6º Qualquer alteração no Perímetro Urbano deverá ocorrer mediante Lei Municipal específica, precedida, necessariamente, de estudo de impacto de vizinhança, consultas populares e audiência pública.

§ 1º Aprovada a lei que promover a expansão do perímetro urbano, a Administração Municipal deverá promover a comunicação aos proprietários dos imóveis que passarem a integrar a área urbana, preferencialmente por meio de notificação individual, física ou eletrônica, sem prejuízo da divulgação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

§ 2º A comunicação prevista no § 1º terá caráter informativo e deverá conter, sempre que possível, a identificação do imóvel atingido, a data de início da produção dos efeitos da alteração do perímetro urbano e informações gerais acerca das principais repercussões urbanísticas e tributárias decorrentes da inclusão do imóvel na área urbana, não constituindo requisito de eficácia da lei.” (NR)

Art. 82. O art. 173 da Lei Complementar nº 89/2025 (Plano Diretor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. Constituição receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU de Paranavaí:

I – os recursos provenientes da arrecadação de taxas decorrentes da análise, aprovação, regularização e licenciamento de projetos urbanísticos, arquitetônicos e de parcelamento do solo;

II – os recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso;

III – as receitas arrecadadas com a aplicação de multas e penalidades urbanísticas;

IV – as dotações orçamentárias especificamente consignadas pelo Poder Executivo;

V – as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

VI – os recursos provenientes de doações, termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos vinculados à política urbana;

VII – os recursos transferidos pela União, pelo Estado do Paraná, por outros municípios, autarquias, fundações e demais instituições públicas;

VIII – o produto das aplicações financeiras realizadas com os recursos disponíveis do Fundo;

IX – outras receitas que, por sua natureza ou finalidade, sejam destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.” (NR)

Art. 83. O art. 88 da Lei Complementar nº 94/2025 (Código de Obras), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88.

§1º

§2º

§ 3º Nos terrenos de esquina, os muros ou fechamentos que impeçam ou prejudiquem a visibilidade deverão possuir canto chanfrado de 2,00 m (dois metros) em cada testada, contados a partir do ponto de encontro entre elas, mantendo-se a área livre de qualquer obstáculo visual. Quando o chanfro for substituído por curva, esta deverá tangenciar internamente a linha imaginária correspondente ao chanfro exigido.

§ 4º Ficam dispensados do chanfro os fechamentos em grades, gradis ou elementos vazados que permitam adequada visibilidade nos primeiros 2,00 m (dois metros) de cada testada, hipótese em que o alinhamento poderá permanecer reto.” (NR)

Art. 84. O art. 173 da Lei Complementar nº 95/2025 (Código de Posturas), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 173. O comércio ambulante, o comércio de alimentos e bebidas sobre rodas, a instalação e uso de parklets e a utilização temporária do passeio público por estabelecimentos comerciais observarão legislação municipal específica, sem prejuízo das disposições gerais deste Código.” (NR)

Art. 85. Ficam revogados os incisos VI e IX do parágrafo único do art. 289 da Lei Complementar nº 95/2025 — Código de Posturas do Município de Paranavaí, permanecendo vigentes os demais dispositivos do referido artigo.

Art. 86. O art. 138 da Lei Complementar nº 95/2025 (Código de Posturas), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. O Município, por meio de sua fiscalização, notificará os proprietários para a reparação, construção ou reconstrução de muros/muretas e passeios, em toda a sua extensão, concedendo-lhes o prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, contado da notificação.

§ 1º Quando a reparação, construção ou reconstrução se referir apenas ao passeio ou apenas ao muro, o prazo será reduzido para 60 (sessenta) dias.

§ 2º Não sendo encontrado no Município o proprietário ou interessado, a notificação será realizada por meio de edital, publicado uma única vez no órgão oficial, iniciando-se a contagem do prazo a partir da sua publicação.

§ 3º Nos lotes vagos que não possuam calçada executada, será admitida, de forma excepcional, a construção mínima da faixa livre ou passeio, desde que atendidos, obrigatoriamente, os parâmetros de acessibilidade, continuidade, largura mínima, superfície regular, estabilidade, segurança, inclinação, ausência de desníveis, degraus e obstáculos, conforme decreto 27578/2025.

§ 4º Nos lotes vagos de esquina, além da exigência prevista no § 3º deste artigo, deverão ser executados os rebaixamentos, rampas e demais adequações de acessibilidade nas esquinas, em ambas as testadas, junto às faixas de travessia de pedestres, quando existentes, ou em local tecnicamente adequado, de modo a garantir a circulação segura de pedestres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 5º A flexibilização prevista nos §§ 3º e 4º deste artigo não dispensa a adequação integral da calçada quando da aprovação de edificação, reforma, ampliação, regularização ou qualquer intervenção no lote submetida à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, hipótese em que será obrigatório o atendimento integral ao Decreto Municipal nº 27.578/2025 ou norma que vier a substituí-lo, inclusive quanto ao dimensionamento das faixas, materiais, acabamentos, pavimentação, permeabilidade, sinalização tátil, rampas, rebaixamentos, acessos de veículos, arborização e demais elementos exigidos pela regulamentação municipal.” (NR)

Art. 87 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de agosto de 2026.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:F9B03A7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 172, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar para reforço de dotação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.585, de 23 de dezembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Abre no orçamento do Município de Pitanga (Lei nº 2.585, de 23 de dezembro de 2025), crédito suplementar no valor de R\$ 508.937,74 (quinhentos e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), para atender a programação constante da tabela abaixo:

Suplementação	Fonte	Descrição	Valor
Programática			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.006		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.006.13.392.0603.2.040		Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura	
193 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.000,00
06.007		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
06.007.27.813.1001.2.136		Manutenção das atividades do Departamento de Esportes	
209 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.500,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.1.042		Aquisição de equipamentos para Area da Saúde / Contrapartida	
224 - 4.4.90.52.00.00	15	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
08.002.10.301.0801.2.046		Estratégia Saúde da Família - ESF	
231 - 3.3.90.30.00.00	15	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.004.08.122.1101.2.068		BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD/SUAS	
381 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
11.004.08.245.1101.2.114		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
440 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	6.500,00
11.010		Departamento Especial da Mulher	
11.010.08.122.1101.2.169		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DA MULHER	
472 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL	
21.006		FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
21.006.18.542.1401.2.161		Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	
728 - 3.3.90.39.00.00	555	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.543,40
Total Suplementação por anulação:			115.543,40
Suplementação			
Programática			
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
17.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
17.002.20.606.1701.1.092		Aquisição de Máquinas e Veículos / Contrapartida	
537 - 4.4.90.52.00.00	8072	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.193,81
Total Suplementação por excesso de arrecadação:			24.193,81
Suplementação			
Programática			
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	

17.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
17.002.20.606.1701.1.092		Aquisição de Máquinas e Veículos / Contrapartida	
537 - 4.4.90.52.00.00	98072	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	369.200,53
Total Suplementação por superávit:			369.200,53

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º decorrem na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320/64, respectivamente:

I – Anulação			
Programática	Fonte	Descrição	Valor
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.361.0602.2.028		Seção de Ensino Fundamental	
107 - 3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.500,00
06.006		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.006.13.392.0603.2.040		Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura	
190 - 3.3.90.31.00.00	1000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	10.000,00
191 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00
196 - 3.3.90.48.00.00	1000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.000,00
197 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.046		Estratégia Saúde da Família - ESF	
234 - 3.3.90.39.00.00	15	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.004.08.122.1101.2.068		BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD/SUAS	
382 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
11.004.08.245.1101.2.114		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
442 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
11.010		Departamento Especial da Mulher	
11.010.08.122.1101.2.169		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ESPECIAL DA MULHER	
477 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL	
21.006		FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
21.006.18.542.1401.2.161		Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	
723 - 3.3.90.30.00.00	555	MATERIAL DE CONSUMO	51.543,40
Total anulação:			115.543,40
II - Excesso de arrecadação			
Receita	Fonte	Descrição	Valor
Receita			
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.03.33 Ren Aplic Emenda Parlamentantar Individual Especial nº	8072	Emenda Parlamentar Individual Especial nº 202238090004 (Sérgio Souza) - Reforma Centro de Eventos Miguel Adur Filho	24.193,81
Total da Receita:			24.193,81
III – Superávit financeiro			
Fonte	Descrição		Valor
98072	Emenda Parlamentar Individual Especial nº 202238090004 (Sérgio Souza) - Reforma Centro de Eventos Miguel Adur Filho - Ex. Anterior		369.200,53
Total			369.200,53

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.568, de 17 de outubro de 2025 (Plano Plurianual-2026-2029), o Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.569, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2026), a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2026, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, em 24 de agosto de 2026.

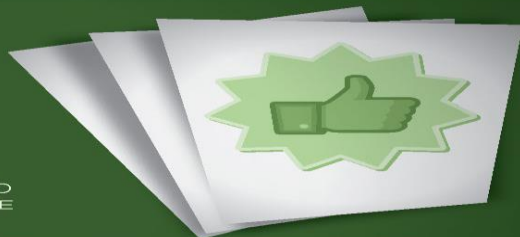
DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:D5209191

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
41. 3223.5733
diariooficial@amp.org.br




ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE AVALIADORES E PARECERISTAS

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e a retificação do cronograma publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3599b, Código Identificador D53F8666, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE SELEÇÃO, nos termos seguintes:

1. DO OBJETO E DA NATUREZA DO RESULTADO

- 1.1. O presente ato divulga as notas atribuídas pelos três avaliadores, a média final, a classificação provisória e as hipóteses de desclassificação na etapa de seleção do Edital nº 01/2026.
- 1.2. A classificação ora divulgada não se confunde com a habilitação documental. Os candidatos classificados seguirão para a etapa de habilitação, prevista no cronograma retificado para os dias 02 e 03 de setembro de 2026.
- 1.3. Este resultado é provisório e poderá ser alterado em razão do julgamento de recursos, correção de erro material devidamente motivada ou decisão administrativa fundamentada.

2. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E DOS CRITÉRIOS

2.1. Cada avaliador atribuiu pontuação de 0 a 100, distribuída nos critérios A a G. A média final corresponde à média aritmética das três notas totais, arredondada para duas casas decimais.

Critério	Descrição	Máximo
A	Formação acadêmica, técnica e profissional	20
B	Aperfeiçoamento e formação complementar	10
C	Experiência profissional na área cultural	20
D	Experiência como parecerista ou avaliador	25
E	Comissões, curadorias, jús e seleções	10
F	Produção artística, cultural, técnica ou acadêmica	5
G	Gestão, políticas públicas e mecanismos de fomento	10

- 2.2. Nos termos do Anexo II, item 11, são classificados os candidatos com média final igual ou superior a 40 pontos e pontuação em pelo menos um dos critérios C, D ou E.
- 2.3. A ordem classificatória é decrescente. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente: maior nota em D; maior nota em C; maior nota em E; maior nota em A; maior nota em G; maior idade; e, persistindo o empate, sorteio público previamente divulgado e registrado em ata.

3. RESULTADO PROVISÓRIO — NOTAS INDIVIDUAIS E CLASSIFICAÇÃO

Class.	Inscrição	Candidato	Nota 1	Nota 2	Nota 3	Média final	Resultado provisório
1	6	Otávia Feio Castro	98.00	96.00	98.00	97.33	CLASSIFICADO
2	9	Leonardo Franceschi Ferreira	90.00	98.00	98.00	95.33	CLASSIFICADO
3	7	Rafael Koehler	89.00	87.00	91.00	89.00	CLASSIFICADO
4	1	Henrique Linhares Ferreira	55.00	52.00	86.00	64.33	CLASSIFICADO
5	3	Bruno Costa Assunção Ribeiro	47.00	45.00	68.50	53.50	CLASSIFICADO
6	5	Simone Bönisch Olsen	47.00	45.00	51.00	47.67	CLASSIFICADO
7	2	Julio Cesar da Silva	45.00	44.00	45.00	44.67	CLASSIFICADO
—	4	Beatriz Nozaki Sola Lola	10.00	12.00	12.50	11.50	DESCCLASSIFICADO (*)
—	8	João Paulo Nascimento	5.00	4.00	12.00	7.00	DESCCLASSIFICADO (*)

(*) Motivo: média final inferior a 40 pontos, conforme Anexo II, item 15.1, I.

4. ESPELHO CONSOLIDADO DAS MÉDIAS POR CRITÉRIO

Inscrição	Candidato	A	B	C	D	E	F	G	Média	Situação
6	Otávia Feio Castro	18.00	10.00	20.00	25.00	9.33	5.00	10.00	97.33	CLASSIFICADO
9	Leonardo Franceschi Ferreira	20.00	10.00	16.67	25.00	8.67	5.00	10.00	95.33	CLASSIFICADO
7	Rafael Koehler	20.00	10.67	20.00	18.00	6.00	5.00	9.33	89.00	CLASSIFICADO
1	Henrique Linhares Ferreira	16.00	0.00	20.00	8.00	4.67	8.33	7.33	64.33	CLASSIFICADO
3	Bruno Costa Assunção Ribeiro	9.33	5.17	20.00	5.33	5.33	3.00	5.33	53.50	CLASSIFICADO
5	Simone Bönisch Olsen	4.00	0.00	20.00	5.33	3.33	5.00	10.00	47.67	CLASSIFICADO
2	Julio Cesar da Silva	20.00	0.00	20.00	0.00	0.00	4.67	0.00	44.67	CLASSIFICADO

4	Beatriz Nozaki Sola Lola	8.00	2.83	0.00	0.00	0.00	0.00	0.67	11.50	DECLASSIFICADO
8	João Paulo Nascimento	0.00	0.00	2.67	0.00	0.00	4.33	0.00	7.00	DECLASSIFICADO

5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso contra este resultado provisório no período de 25 a 27 de agosto de 2026, observados a forma, o canal de apresentação, os requisitos e as vedações previstos no Edital nº 01/2026.

5.2. O recurso deverá indicar, de modo objetivo e fundamentado, o item impugnado e as razões do pedido, não sendo admitida a juntada extemporânea de documento destinado a suprir requisito que deveria ter sido comprovado no prazo de inscrição, salvo hipótese expressamente autorizada pelo edital ou pela legislação aplicável.

5.3. As contrarrazões, se houver, ocorrerão de 28 a 31 de agosto de 2026; o julgamento dos recursos e o resultado definitivo da seleção estão previstos para 1º de setembro de 2026.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Integram este ato, para todos os fins, as tabelas de notas e classificação. Os documentos de avaliação e registros administrativos permanecerão sob guarda da Secretaria Municipal de Cultura, assegurado o acesso nos limites da legislação aplicável.

6.2. Eventuais inconsistências materiais poderão ser corrigidas de ofício, mediante decisão expressamente motivada e devidamente publicada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 01/2026 e de sua retificação. Conforme o cronograma oficial vigente, a publicação do resultado final e a assinatura do Termo de Credenciamento estão previstas para 12 de setembro de 2026.

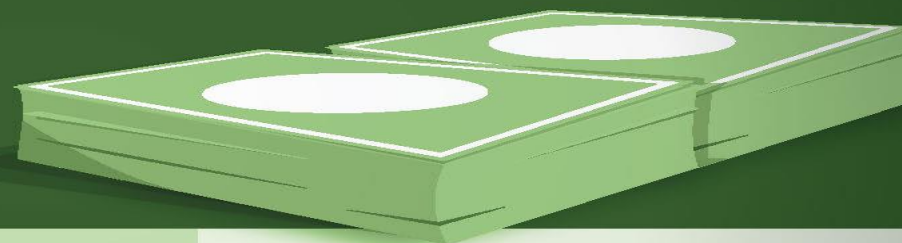
Rio Branco do Sul, 24 de agosto de 2026.

JONAS AUGUSTO DA SILVA	ROBSON MAESTRELLI
Diretor de Fomento Artístico e Cultural	Secretário Municipal de Cultura
Secretário da Comissão	Presidente da Comissão

Publicado por:
Carine Grazielle de Andrade
Código Identificador:F387AC27

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
41. 3223.5733
diariooficial@amp.org.br

AMP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ